



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

AYRTON GUSMÃO NETO

**INQUÉRITOS POLICIAIS DE HOMICÍDIO NO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE
INDICIÁRIA DAS DIFULDADES ATRAVÉS DE ESTUDOS DE CASOS**

VITÓRIA

2019

AYRTON GUSMÃO NETO

**INQUÉRITOS POLICIAIS DE HOMICÍDIO NO ESPÍRITO SANTO: UMA ANÁLISE
INDICIÁRIA DAS DIFULDADES ATRAVÉS DE ESTUDOS DE CASOS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, na área de estudos sobre violência urbana.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Barros Ferreira Rodrigues

VITÓRIA

2019

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

G982i Gusmão Neto, Ayrton, 1991-
Inquéritos policiais de homicídio no Espírito Santo : uma
análise indiciária das dificuldades através de estudos de casos
/ Ayrton Gusmão Neto. - 2019.
122 f. : il.

Orientadora: Márcia Barros Ferreira Rodrigues.
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e
Naturais.

1. Inquérito. 2. Homicídio. 3. Espírito Santo. 4. Biopolítica. I.
Barros Ferreira Rodrigues, Márcia. II. Universidade Federal do
Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III.
Título.

CDU: 316

Ayrton Gusmão Neto

**Inquéritos Policiais de Homicídio no Espírito Santo: Uma análise
indiciária das dificuldades através de estudos de casos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção de Grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em 14 de março de 2019

Comissão Examinadora:

Profa. Dra. Márcia Barros Ferreira Rodrigues
Orientadora e Presidente da Comissão – UFES

Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa
Examinador Externo – UVV

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho
Examinador Externo – FDV/UFES

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à minha orientadora Márcia Barros Ferreira Rodrigues e aos professores Thiago Fabres de Carvalho e Pablo Ornelas Rosa por suas valiosas dicas e colaborações para a realização deste trabalho, sem as quais não teria a mesma qualidade em que se encontra hoje.

Agradeço também aos meus pais, Ana Maria Barcellos Gusmão e José Miguel de Oliveira, que sempre me apoiaram e foram a maior razão de eu poder me dedicar e chegar aonde estou hoje. Agradeço também à minha namorada Jéssica Ladeira Santana por me apoiar e estar comigo em momentos difíceis de toda esta trajetória.

Agradeço e recordo também a todos os meus amigos de dentro e fora da universidade, da graduação e do mestrado. Muitas boas lembranças e boas amizades que se formam durante a vida. Uma lembrança especial a meu amigo Renan de Almeida Tomasi, de quem fiquei tão próximo mas que, infelizmente, veio a nos deixar tão cedo. Saudades de nossas conversas, adoraria estar conversando sobre a vida com você.

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar em profundidade um determinado número de casos de homicídio consumados no estado do Espírito Santo no ano de 2012, na região metropolitana da Grande Vitória. O recorte temporal se deu pela possibilidade de acesso aos inquéritos policiais provenientes da Polícia Civil deste ano. É apresentado um panorama geral dos inquéritos no Brasil e dos específicos de homicídio no Espírito Santo, seguido de análise detalhada de oito deles, escolhidos de forma aleatória, buscando destacar nuances e particularidades a fim de determinar hipóteses, especialmente em relação às dificuldades enfrentadas pelos policiais ao trabalhar com esse tipo de crime. Isso pois são problemas comuns em relação aos crimes de homicídio a dificuldade de investigação e coleta de provas por exemplo. Dessa forma, através da investigação do inquérito policial buscamos responder: que problemas podemos constatar? Quais problemas os policiais rotineiramente tem de lidar e como estes atrapalham as investigações de uma forma geral? Além disso são discutidos conceitos como biopolítica, criminalização da pobreza, sujeição criminal, dentre outros, a fim de dialogar os dados encontrados com as teorias dos autores destes conceitos. Os principais resultados encontrados, e que estão de acordo com as hipóteses de pesquisa, tem relação com a dificuldade de colaboração por parte das testemunhas, a necessidade de se trabalhar em grande medida com provas testemunhais e, por fim, ineficiência e dificuldade de comunicação por parte das Polícias Técnicas. A pesquisa teve apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através da concessão de bolsa de mestrado e está vinculada às pesquisas Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo em áreas de atuação do Programa Estado Presente: Serra e Cariacica; e Estudo da dinâmica dos padrões do homicídio no Espírito Santo em áreas de atuação do Programa Estado Presente: Vitória e Vila Velha, coordenadas pela professora doutora Márcia Barros Rodrigues Ferreira, que tiveram auxílio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

Palavras-chaves: Inquérito, Homicídio, Espírito Santo, Biopolítica

ABSTRACT

The present work sought to analyze in depth a certain number of cases of consummated homicides in the state of Espírito Santo in the year of 2012, in the metropolitan region of Grande Vitória. The temporal cut was due to the possibility of access to the police inquiries from the Civil Police this year. An overview of this investigations in Brazil is presented, specially about homicides and from the state of Espírito Santo, followed by a detailed analyze of eight of them, chosen in a random way, seeking to highlight specificities and particularities in order to determine hypotheses, especially in relation to the difficulties faced by the police when working with this type of crime. This is because common problems regarding homicide crimes are the difficulty of investigation and evidence gathering for example. In this way, through the analysis of the police inquiries we try to answer: what problems can we verify? What problems do the police routinely have to deal with and how do they generally disrupt the investigations? Also, are discussed concepts such as *biopolitics*, *criminalization of poverty*, *criminal subjection*, among others, in order to to discuss the data found with the theories of the authors of these concepts. The main results, which are in agreement with the research hypotheses, are related to the difficulty of collaboration on the part of the witnesses, the need to work to a great extent with witness evidence, and, finally, inefficiency and difficulty of communication by the Technical Police. The research had of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (in portuguese, CAPES) through the grant of financial assistance and is linked to research “Study of the Dynamics of the standards of homicide in Espírito Santo in areas of action of the Present State Program: Serra and Cariacica”; and “Study of the Dynamics of homicide patterns in Espírito Santo in areas of Present State Program: Vitória and Vila Velha”, that received financial support from the Support to the Research of Espírito Santo (in portuguese, FAPES), and was coordinated by the teacher Márcia Barros Rodrigues Ferreira.

Keywords: Inquiry, Homicide, Espírito Santo, Biopolitics

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Equipe de atendimento..... | 51 |
| Tabela 2 – Vítima(s), Testemunha(s) e Acusado(s)..... | 51 |

LISTA DE SIGLAS

BME – Batalhão de Missões Especiais

CADH – Centro de Apoio aos Direitos Humanos

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CASCUVI - Casa de Custódia de Viana

CIODES – Centro Integrado Operacional de Defesa Social

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPP – Código de Processo Penal

DCCV – Delegacia de Crimes Contra a Vida

DHPP – Divisão de Homicídio e Proteção à Pessoa

DPJ – Departamento de Polícia Judiciária

ECD – Exame de Corpo de Delito

FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo

GIC – Grupo de Investigação Complementar

GPS – Global Positioning System

IML – Instituto Médico Legal

IP – Inquérito Policial

IPN – Inquérito Policial Número

JECrim - Juizado Especial Criminal

MP – Ministério Público

NEI - Núcleo de Pesquisas Indiciárias

PC – Polícia Civil

PIP – Promotoria de Investigação Penal

PM – Polícia Militar

PMES – Polícia Militar do Espírito Santo

RGN – Registro Geral Número

RO – Registro de Ocorrência

SPTC – Superintendência de Polícia Técnica e Científica

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

VPI – Verificação de Procedência de Informação

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 Introdução..... | 12 |
| 2 CAPÍTULO 1 – Embasamento Teórico: a biopolítica como modelo de governo..... | 15 |
| 3 CAPÍTULO 2 – O Inquérito Policial..... | 34 |
| 3.1 Do inquérito e da investigação policial em geral..... | 34 |
| 3.2 O inquérito policial de homicídio no Espírito Santo..... | 47 |
| 3.3 Os Casos..... | 58 |
| 4 CAPÍTULO 3 – Considerações Finais..... | 101 |
| Referências Bibliográficas..... | 118 |

1 Introdução

O presente trabalho teve por objetivo analisar os inquéritos policiais de homicídio originados no ano de 2012 na região metropolitana da Grande Vitória no estado do Espírito Santo. A análise visou entender o funcionamento, características e particularidades das investigações policiais deste tipo de crime, aproveitando também para destacar possíveis questões e problemas encontrados. Para isso foi adotada uma perspectiva baseada no *paradigma indiciário*, tal como é descrito e exemplificado em trabalhos como Ginzburg (1989; 2014), Rodrigues (2006) e Coelho (2016). Essa perspectiva é centrada no detalhe e na minúcia, em que, da leitura ou observação atenta, se tenta captar aquilo que poderia, em uma leitura mais rápida, passar despercebido, seja por desatenção, seja por costume com determinadas características, de modo que não veríamos necessidade em problematizá-las, seja por ainda outros motivos. Assim, de acordo com essa escolha, foi tomada a decisão de se analisar um menor número de inquéritos, mas com maior detalhe, seguindo do âmbito micro – os inquéritos policiais – para abstrações mais amplas – questões de violência e segurança pública no Brasil, por exemplo – as quais desencadearão hipóteses que podem, futuramente, ser melhor entendidas e/ou comprovadas a partir de uma análise com maior volume de documentos – isso pois uma análise partindo dessas premissas do paradigma indiciário não significa que, a partir de qualquer objeto, podemos extrair conclusões sobre todas as questões que o rodeiam, mas, pelo contrário, particularidades e especificidades devem ser destacadas e separadas tanto quanto o possível das generalizações mais amplas, da mesma forma que a abundância de provas (indícios, sinais, etc.) e uma organização coesa dos significados destas, são aspectos importantes para que não se incorra em erro (COELHO, 2006). Apesar disso dedicamos uma parte às características gerais dos inquéritos e investigações policiais no Brasil, a fim de encontrar maior familiaridade com o objeto, antes de partirmos para a análise pormenorizada. Também não será necessário lembrar a todo momento que o proceder será minucioso e baseado no paradigma indiciário, pois isto estará implícito na análise.

A escolha desse recorte temporal específico também deve ser explicada. Esta pesquisa nasce de uma pesquisa anterior, realizada pela Prof^a Dr^a Márcia Barros Ferreira Rodrigues, através do Núcleo de Pesquisas Indiciárias (NEI), na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), denominada *Estudo da dinâmica dos padrões de homicídio no Espírito Santo em áreas de atuação do Programa Estado Presente: Serra e Cariacica*, que em outro momento também se dedicou à Vitória e Vila Velha e tiveram apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES). Estas duas pesquisas se centraram nos inquéritos de homicídios, todos referentes ao ano de 2012, digitalizados a partir dos originais, além de visitas às delegacias e conversas com os atores nelas atuantes. Fui bolsista de iniciação científica na primeira pesquisa supracitada e por apoio da Dr^a Márcia, hoje minha orientadora, tive acesso a todos estes dados, destas quatro regiões e seus arredores. A diferença deste trabalho é que estamos focados na rotina de investigação policial – para este tipo de crime – como um todo, enquanto o anteriormente citado se dedicou ao estudo da dinâmica dos padrões de homicídio.

Então nosso trabalho partirá, em seu primeiro capítulo, de considerações teóricas, as quais se caracterizam pela visão de mundo adotada, aquelas considerações que nos ajudarão a compreender os fenômenos encontrados e a estrutura destes, discutindo conceitos de autores como Michel Foucault, Loïc Wacquant e Giorgio Agamben. Em seguida, dialogaremos sobre as características gerais referentes às investigações policiais no Brasil e ao trabalho de confecção do nosso objeto de análise, o inquérito policial, especialmente os referentes a homicídios. A partir disso finalmente entraremos na análise original propriamente dita. Foram analisados com detalhe oito inquéritos, sorteando aleatoriamente dois de cada uma das regiões: Serra, Cariacica, Vitória e Vila Velha. Por fim teremos as considerações finais, onde destacaremos os problemas e questões encontrados, gerando hipóteses para possíveis posteriores estudos deste tipo de documento e desta temática em geral, além de relacioná-las com a fundamentação teórica que propomos.

Questões comuns em relação aos crimes de homicídio no Brasil são seus baixos índices de solução, dificuldade de investigação, dificuldade de se arrecadar provas,

entre outros – problemas estes constatados durante este trabalho. Dessa forma, é importante tentar entender porque isso acontece e, no caso deste trabalho em específico, podemos nos perguntar: através da investigação policial materializada no inquérito, que problemas podemos constatar? Quais problemas os policiais rotineiramente tem de lidar e como estes atrapalham as investigações de uma forma geral? O inquérito, sendo a materialização da investigação mas não a investigação em si, não parece ser um instrumento falho, pois não passa de um formato que a investigação deve adquirir para chegar às instâncias superiores. Ele pode significar um problema durante sua utilização nas etapas posteriores, mas, durante as investigações, ele se assemelha mais a apenas um acréscimo de trabalho burocrático que deve ser somado às investigações, com o intuito de registrá-las. Por conseguinte, este pode sim ser um fator que atrapalha no trabalho dos investigadores como um todo, tal como são constantes as reclamações de excesso de trabalho e pouco efetivo que fazem os delegados. No entanto, além deste excesso, questões como a dificuldade em se arrolar testemunhas, necessidade de se trabalhar em grande parte com provas de tipo testemunhal e a ineficiência e falta de comunicação da Polícia Técnica do Espírito Santo com as Divisões de Homicídio e Proteção à Pessoa – de acordo com seus motivos e razões próprias – são também hipóteses muito fortes em relação a estas dificuldades, como demonstraremos a seguir.

Para ser realizado, este trabalho contou com o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através de concessão de bolsa de mestrado. Ações como essa são de suma importância para a democratização da pesquisa no país e não merecem o desdém com que vem sendo tratadas, pois não contribui apenas com o aperfeiçoamento pessoal dos pesquisadores, mas também com o aperfeiçoamento da ciência, tecnologia e educação como um todo no Brasil.

2 CAPÍTULO 1 – Embasamento Teórico: a biopolítica como modelo de governo

Podemos interpretar o inquérito policial, como este é constituído, como permeado por relações entre saber e poder. Este é comandado, aberto e guiado por um ou mais delegados, mas conterà também documentos feitos por policiais civis e militares, assim como escrivães e membros da polícia técnica, tais como médicos legistas e fotógrafos periciais, contará também com depoimentos de testemunhas, vítimas, autores e/ou parentes, dentre outros, ainda que nem todos estejam sempre presentes simultaneamente em um inquérito em particular. Um influente teórico que discute questões como exercício do poder e produção de verdades, através das quais o poder se legitima, é Michel Foucault (1926-1984). Segundo sua perspectiva, a própria estrutura estatal do direito e seu campo jurídico são vistos como veículos para relações de dominação e técnicas de sujeição de diferentes formatos (ROSA et al., 2017). Apesar disto, ele não trata o poder como um fenômeno homogêneo, que pode ser possuído por um sujeito ou grupo de sujeitos. Apesar de ter também desenvolvido uma analítica macro do poder, em alguns estudos seu foco foi no que chamamos de *micro relações de poder*, como este é exercido nas pontas, através de redes e especialmente através da produção de verdades e da utilização de verdades já constituídas socialmente que legitimam dispositivos, tecnologias e mecanismos pelos quais o poder se exerce. O inquérito é uma das “pontas” pelas quais se efetua o exercício do poder e se produz verdades. A produção destas diversas verdades está sempre permeada por conflitos entre saber e poder, de modo que os indivíduos exercem o poder mas não o possuem, e podem mesmo estar submetidos a ele ocasionalmente. Assim, embora o poder nas sociedades modernas perpassasse tanto as disciplinas – que visam a *normalização*, algo como um *adestramento* das pessoas – quanto o Direito público, não se pode comprovar a atuação por estes dois elementos de maneira isolada: “Para Foucault (2000), a mecânica do poder é resultado da atuação concomitante de distintas forças que são equalizadas dependendo das conjunturas, posições e necessidades particulares de seu exercício.” (ROSA et al., 2017, p. 162).

Sobre a categoria de disciplina, como disse, elas buscam a normalização dos indivíduos. São exemplos disso as regras em fábricas ou nas escolas: horários de chegada, de saída e para a realização de atividades específicas; uso de uniformes; proibição de conversas paralelas nos horários das atividades, etc. Tudo isso buscando um melhor rendimento das atividades a serem desenvolvidas. Um diferencial que podemos destacar entre as disciplinas e as regras jurídicas é que, por exemplo, a primeira, diferente da segunda, se baseia em regras móveis e fluídas, portanto demarcando um modo operacional que não necessariamente será amparado na lei e, por conseguinte, sua base teórica não será aquela do Direito, mas sim o campo das ciências humanas fundamentadas especialmente em um saber clínico (ROSA et al., 2017). Não sendo, então, unicamente amparado no Direito, o poder disciplinar, interpretado por Foucault, não é apenas o discurso, mas também a prática. Já, por outro lado, não sendo apenas a prática, temos que perceber que o poder disciplinar é também orientado e está vinculado à acontecimentos políticos, sendo o discurso mais um dentre os elementos que se relacionam ao conjunto deste sistema de poder (ROSA et al., 2017).

Para Foucault (2008b) a proeminência destas técnicas e dispositivos de normalização e disciplina teria ocorrido por volta do final do século XVIII e início do XIX, com importantes mudanças no sistema judiciário, as quais estariam acompanhando as profundas modificações nas sociedades em geral, com a queda do Antigo Regime e ascensão da burguesia. Assim seriam transformados fatores como a economia, o nível de vida das populações, a demografia cresceria, também se multiplicariam as propriedades e as riquezas, dentre outros. Acompanhando tudo isso estaria o novo padrão de criminalidade, com a diminuição dos crimes violentos e aumento dos crimes contra o patrimônio. Não apenas o tipo de criminalidade migraria como também diversas novas ações foram tipificadas, aumentando rapidamente a lista de delitos existentes em vários países, em especial os relacionadas à propriedade (FOUCAULT, 2008b). Disso tudo se inicia nos sistemas judiciários uma separação entre dois tipos de ilegalidades: uma de bens, outra de direitos. No circuito da ilegalidade de bens é onde poderemos observar maiores parcelas das populações despossuídas de bens, e inclusive serão os tipos de delitos mais punidos, enquanto a ilegalidade de direitos se torna um circuito basicamente reservado às classes mais abastadas (FOUCAULT,

2008b). Sérgio Adorno (2002a, 2002b), estudioso brasileiro, por exemplo observa isso quando descreve sobre o que chama de ineficiência (ou crise) do sistema de justiça criminal. Ele nota que, no Brasil, as taxas de impunidade são mais elevadas justamente em crimes que configuram violações graves de direitos humanos, como assassinatos cometidos pela polícia, por patrulhas privadas e grupos de extermínio, e também em casos de linchamentos e nos que envolvem trabalhadores rurais e lideranças sindicais. Outra elevada taxa de impunidade está relacionada aos chamados crimes do colarinho branco, que são aqueles em que os autores são criminosos oriundos das classes médias e altas da sociedade.

Todas estas mudanças que afetam a organização da sociedade como um todo e em especial as formas de punição Foucault (2008b) irá chamar de uma nova *anatomia política* e também de uma *Biopolítica da população no século XX*. Se no Antigo Regime os reis tinham – de uma forma generalizada – o objetivo de preservar seus poderes e seus territórios, tudo isso legitimado por seu poder divinamente concedido – ou um poder de direito e absoluto, mesmo que justificado de outra maneira – a anatomia política e os formatos das punições, segundo Foucault (2008b), seguiriam estas prerrogativas: os sangrentos suplícios tinham como objetivo demonstrar a extensão e força do poder do rei, punindo os corpos de uma maneira exemplar para que outros não tentem este crime novamente – isso se considerando que todo crime era tido como um atentado à soberania do rei. Já nas sociedades modernas os objetivos das classes dominantes mudam de figura: agora organizar e ordenar as multiplicidades humanas de uma forma útil – por exemplo, para que o exercício do poder seja o mais eficiente e o menos custoso possível, política e economicamente falando – se tornou mais importante. Por isso as formas de punição se transformariam. Na verdade, dificilmente uma mudança tão profunda se daria por apenas um ou outro fator: a tentativa de se livrar da imagem de barbárie que os suplícios recordavam foi um fator, as revoltas com as punições arbitrárias ordenadas por reis, que puniam os plebeus muito mais violentamente que aos nobres, mesmo se tratando de um mesmo tipo de crime, foi ainda outro fator, dentre outros (FOUCAULT, 2008b). Mas, de todas estas e outras influências para que houvessem estas mudanças, podemos concluir que, se tratando das punições, também se tornou mais útil a aplicação de técnicas de disciplina e normalização para que se recuperassem e tornassem útil e dócil alguém

que havia cometido um crime, do que a realização de algo como uma grande demonstração de poder em praça pública, com sua morte.

A esse novo mundo que estaria surgindo, com a ascensão da burguesia e seu modo de pensar, ao poder, iniciando rudimentarmente o modo de produção capitalista que tomaria conta do mundo atual, Foucault (2008b) chamou *sociedade disciplinar*. Porém algumas colocações são necessárias a partir daqui, em especial sobre o tom de universalidade que esta obra *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2008b) possui ao apresentar os conceitos acima. Primeiro pois sabemos que Foucault (2008b) escreve se referindo amplamente ao contexto europeu, e em especial ao contexto francês, de onde retira a maior parte de sua bibliografia. Autores como Calligaris (1991), Chauí (2000), Souza (1994) e, menos explicitamente porém presente, Freyre (2003), dentre ainda outros, demonstram como o projeto de fundação do Brasil – a partir, é claro, da dominação dos povos já existentes aqui – vem de uma visão europeia do que esperavam de antemão encontrar e realizar aqui, o que difere e se distancia do que já existia na Europa. Além disso, como não poderia deixar de ser, em um país onde a escravidão foi por muito tempo o principal sustentáculo da economia, o autoritarismo e a violência tem forte presença em nossas relações sociais. Dessa forma, Oliveira (2011), por exemplo, coloca que mecanismos disciplinares como os descritos por Foucault (2008b), que evitariam a violência física direta, seriam um “luxo” desnecessário no Brasil. Adorno (2002a) também nos descreve como percebe acentuada desconfiança por parte da população em relação aos direitos humanos: delinquentes e infratores são percebidos aqui não apenas como pessoas que não deveriam possuir direitos, mas também como indivíduos que não possuem mais humanidade, significando que o assassinato destes seria aceitável sem nem mesmo a necessidade de um julgamento justo. Daí para a aceitação de uma prática de “violência corretiva”, bem focada na violência física, não é de difícil extrapolação. Com nosso passado escravocrata, hierárquico e autoritário, os meios de controle social foram, desde a fundação, amplamente exercidos mediante violência física direta e sem cerimônias.

Podemos até mesmo observar algumas tentativas de se adotar o modelo disciplinar europeu, como no caso da Casa de Correção do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 2011, P.

321-322), na qual deveriam ser adotados todos os princípios estabelecidos na Carta de 1824, onde se dizia que as prisões deveriam ser “seguras, limpas e bem arejadas, havendo separação dos réus de acordo com sua classificação penal e a natureza de seus crimes” e, para isso “adotou-se um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões [...]” (KOENER apud OLIVEIRA, 2011, P. 321). Porém, com o tempo, esta casa foi acumulando os usuais problemas: sujeira, superlotação, não tinham nem mesmo água encanada e esgoto. Já em 1874, um relatório sobre esta casa, após vários anos de funcionamento, denunciava a fala de seu diretor, que também atuava como médico ali a mais de 10 anos: “[...] considerava que a condenação a uma pena maior que dez anos equivalia a uma sentença de morte” (KOENER apud OLIVEIRA, 2011, P. 321).

Outros exemplos deste tipo podem ser encontrados ainda em Oliveira (2011) e põem em dúvida a articulação de um *sociedade disciplinar* como diria Foucault (2008b) em *Vigiar e punir*, especialmente em relação ao Brasil¹. Mas é em *A História da Sexualidade: 1: Vontade de Saber* que Foucault se complementa e apresenta o desenvolvimento destas tecnologias de sujeição, introduzindo um conceito fundamental para suas investigação, o de *biopolítica* (ROSA et al., 2017) e que depois seria trabalhado em outras obras também. A *biopolítica* representa um poder político que mira mais sobre a vida do que sobre a morte, ainda que tenha sim poder sobre a morte, mas de um modo um tanto diferente de como o antigo poder soberano o exercia. Se os reis tinham o poder de matar ou deixar viver, na biopolítica esse poder se configura mais claramente – apesar de não apagar o anterior – como o poder de “fazer” viver ou “deixar” morrer (FOUCAULT, 1999, P. 287). E foi tanto através das disciplinas do corpo quanto da regulação das populações que este poder sobre a vida se tornou possível, pois a biopolítica não exclui a técnica disciplinar: “[...] mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia.” (FOUCAULT, 1999, P. 289). Ela não poderia suprimir a

¹ Apesar de existirem sim, nas américas, como cita Oliveira (2011), instituições que se mostram proeminentes em executar um sistema disciplinar rígido, como as prisões destinadas a *serial killers* nos Estados Unidos. Mas essa proeminência não se estende à totalidade do corpo social norte-americano, por exemplo.

técnica disciplinar pois se encontra em outro nível de atuação, ou seja, a primeira se dirige ao corpo individual, enquanto a segunda às populações, ou, no limite, à espécie humana como um todo, como massa. Essa massa ou essas populações são, ao mesmo tempo, tratadas como um problema científico e político, o que quer dizer também que é ao mesmo tempo um problema biológico e um problema de poder. A administração das populações envolve a geração de conhecimento tanto para a medição quanto para a possibilidade de intervenção em diversos aspectos: de nascimentos, mortalidades, níveis de saúde, média de vida, dentre vários outros fatores biológico. Estes fenômenos, de uma forma geral, são um tanto imprevisíveis e aleatórios quando o tomamos de forma particular e individual. Mas, no plano coletivo, que leva em consideração seus efeitos econômicos e políticos, apresentarão constâncias que, se não são necessariamente fáceis de medir ou estabelecer, serão pelo menos possíveis. Para tanto, essa tecnologia de poder que é a biopolítica tratará de implantar mecanismos com propósitos diferentes daqueles mecanismos que acompanhavam as técnicas disciplinares. Eles tratarão especialmente de previsões, de estimativas estatísticas e de medições globais. Ao mesmo tempo, suas funções de intervenção também não serão específicas e individuais, mas tentarão intervir nas determinações gerais destes fenômenos, no que eles têm de global, assim fixando mecanismos reguladores que visam estabelecer um certo equilíbrio, uma média reduzindo a aleatoriedade. Tais tecnologias de poder no formato de administração das coletividades se darão através de diversas instituições, como pela família, pelo exército, polícia, medicina, etc. Pois, como coloca Foucault:

O poder não se funda em si mesmo e não se dá a partir de si mesmo. [...] Não haveria, por exemplo, relações de tipo familiar que tivessem, a mais, mecanismos de poder, não haveria relações sexuais que tivessem, a mais, ao lado, acima, mecanismos de poder. Os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas, [...]. (FOUCAULT, 2008a, p. 4)

Assim como as tecnologias disciplinares – que estão presentes em maior ou menor grau nestas mesmas instituições – a administração das coletividades terá importantes efeitos e utilidades econômicas, ou, como Foucault (1999) coloca, seria uma certa previdência em torno do aleatório: “[...] mecanismos, como vocês vêem, como os

mecanismos disciplinares, destinados em suma a maximizar forças e a extraí-las, mas que passam por caminhos inteiramente diferentes.” (FOUCAULT, 1999, P. 294).

Mas daí como esse biopoder, que se caracteriza mais especificamente por fazer viver, poderia matar, ou, em todo caso, deixar morrer? Como isso poderia se tornar aceitável? Segundo Foucault (1999) é aí que entra a categoria de racismo. O racismo de Estado é justamente o que vai introduzir neste domínio da vida um corte que separa o que deve viver e aquele que se pode deixar morrer.

De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte de outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação de tipo biológico: ‘quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie [...]’. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 1999, P. 305)

Portanto é através dessa lógica do racismo que se poderia gerar a aceitabilidade de tirar vidas, tanto direta quanto indiretamente, nas sociedades modernas. Notando ainda que essa lógica racista não precisa necessariamente se referir a grupos de indivíduos no formato dos conceitos que definem raça pela cor. Grupos de qualquer tipo de adversários: políticos, religiosos, ideológicos, etc. podem ser enquadrados nesta lógica de racismo de Estado, bastando que sejam representados como inferiores, degenerados, anormais, etc. No entanto, apesar de não ser unicamente, este racismo orientado pela cor estará em grande medida presente nesta lógica. É o que vemos por exemplo através de Loïc Wacquant quando trata dos seus conceitos de *encarceramento em massa e criminalização da pobreza* no neoliberalismo (WACQUANT, 2003). Ele nos mostra como as instituições prisionais não são sistemas imutáveis, e podem variar de acordo com as necessidades do sistema econômico vigente. Em seus estudos sobre os EUA por exemplo, ele constata que nem sempre as populações carcerárias foram compostas por uma maioria negra, especialmente em um país onde, diferente do Brasil, essa população representa apenas cerca de 12% do total: nas décadas de 1940 e 1950 o montante de 70% dos presos eram de etnia branca, passando para menos de 30% atualmente (ROSA et al, 2017, p. 226),

significando que a cada 21 negros dos Estados Unidos 1 está preso, contra 1 em 138 brancos, ou, de outra forma, 678 indivíduos brancos estão presos para cada 100 mil, contra 4.347 negros para cada 100 mil (ROSA et al, 2017, p. 227). É difícil outro jeito de considerar isso que não seja como racismo de Estado, ainda que este não seja o significado exato do uso da expressão por Foucault (1999).

Da mesma forma que se aumentou a porcentagem de uma população carcerária em específico, se aumentou também o número bruto de presos, tudo isso na esteira do neoliberalismo e da centralidade que vem adquirindo os discursos sobre crime, punição e segurança na gestão da coisa pública. Pior que isso, este aumento se deu em meio a um período de estagnação e até mesmo recuo da criminalidade, considerando Wacquant que o hiperencarceramento nos EUA não se explica por uma escalada da criminalidade, mas mais especificamente pelo aumento de delitos puníveis com prisão, incluída aí especialmente a guerra às drogas, posta em prática no governo de Richard Nixon (1969-1974) (ROSA et al., 2017). É justamente neste período que o número de encarcerados começa seu surpreendente aumento, passando de 503.600 em 1980 para mais de um milhão em 1989, e continuando com toda a força com 2.033.100 em 2002 e 2.220.300 em 2013, significando um aumento de mais de 300% em trinta anos. A guerra às drogas não ficou só nos Estados Unidos, veio também ao Brasil e os resultados não foram diferentes: segundo o Ministério da Justiça, em 1990 existiam 90.000 pessoas presas no Brasil, em 2000 já eram 232.800 e em 2014 607.700, ou seja, subiu 575% em duas décadas e meia (ROSA et al., 2017, p. 216). Isso, pela ótica das análises de Michel Foucault apresentadas, pode significar a eleição de um inimigo a ser combatido, o usuário de drogas, mas, como bem coloca Wacquant:

A este processo Wacquant deu o nome de criminalização da pobreza, uma vez que o que está em questão era o fato de a punição ser direcionada a determinados indivíduos pelo simples fato de serem pobres. Tratam-se de medidas que se destinam a transformar em crime as formas de vida e as estratégias de sobrevivência das camadas inferiores do proletariado, notadamente seus integrantes negros e hispânicos [no caso dos EUA]. (ROSA et al., 2017, p. 221-222)

Em outras palavras, esse tipo de penalização também “[...] antes de tudo, visa conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar de frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial pobre e negra.” (ROSA et al., 2017, p. 221)

Ribeiro Júnior (2012) realiza um trabalho baseado nestas premissas mas voltado para a realidade do Espírito Santo em um recorte específico, intitulado *Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Espírito Santo: as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010)*. Ele verifica o aceno de Hartung com as medidas neoliberais e o aumento exponencial da população carcerária especialmente em seu segundo mandato, quando seu discurso em relação à violência muda de combate ao crime organizado, o qual estaria encrustado nos poderes do estado, para o combate à violência difusa. Desde o começo da década de 1990 o Espírito Santo já possuía um dos piores índices de homicídio em relação ao Brasil, ou seja, mesmo antes da adoção de um discurso de combate à violência generalizada. Porém, em 2007, com a nomeação de Rodney Miranda para a pasta de Segurança Pública e Defesa Social, já com o objetivo de combater esse tipo de violência, a taxa de homicídios entre jovens seguiu aumentando, saltando de 103,9 por 100 mil habitantes em 2007 para 129,2 em 2009 (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, P. 51). Concomitante a isso foi a taxa de encarcerados no geral, que era de 2.920 presos em dezembro de 2002 e foi para 10.191 em junho de 2010 (RIBEIRO JÚNIO, 2012, P. 52). As mudanças em relação à cor/etnia são apresentadas como, em 2005, 2.655 presos de cor negra ou parda contra 930 de cor branca, passando para, em 2010, 7.596 negros/pardos contra 2.042 brancos, significando uma mudança de proporção de 2,85 para 3,72 em cinco anos (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, P. 55). O único crime que cresceu tanto quanto a população carcerária na mesma época foi o de tráfico de drogas, principal foco da nova política de segurança de Hartung. Anteriormente a este período a maioria da população carcerária se encontrava ali por crimes contra a propriedade, sendo ultrapassada por volta de 2009. A nova Lei de Drogas (11.346/2006) também pode ser apontada como relacionada ao aumento específico da população carcerária negra por diversos fatores, sendo o principal deles a regra onde o juiz é responsável por determinar se a droga em posse de um indivíduo se destinava a consumo pessoal ou não. Ou seja, não importa a quantidade de drogas,

mas outras circunstâncias, especialmente sociais (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 58-60). No mais, se aqui vemos o índice de criminalidade aumentar, por exemplo medido pelas taxas de homicídio apresentadas por Ribeiro Júnior (2012), não o vemos diminuir concomitante o número de encarcerados aumentou. E pior do que isso é a demonstração de Ribeiro Júnior (2012) de como isso foi capaz de gerar lucros para determinados envolvidos, como por exemplo as empresas contratadas para a construção de novos presídios para suprir a demanda, inclusive sem a necessidade de processos de licitação, o que foi justificado pelo suposto estado de emergência em que a situação se encontrava, necessitando de mais espaços prisionais o mais rápido possível e, posteriormente, a colocação de empresas privadas para a gestão dos presídios que, apesar de ainda serem responsabilidade do governo do estado, funções administrativas como limpeza, alimentação, etc. poderiam e foram em grande medida terceirizadas.

Apesar da orientação racial que este sistema apresenta, uma diferenciação que pode ser feita entre a prática do encarceramento em massa e a anterior instituição da escravidão é que a primeira não se dedica a uma missão econômica positiva, de consignação e treinamento, ou disciplinamento, de uma mão-de-obra, embora possa ser captada por grupos de indivíduos particulares para uma missão econômica indireta. Mas sua principal função de fato é especialmente, segundo Wacquant (2003), para o armazenamento e apaziguamento das frações mais precarizadas e desproletarizadas das classes operárias, que por razões históricas é principalmente negra. Isso representa também mais claramente o abandono do ideal de ressocialização, que originalmente e supostamente deveria ser uma das principais funções das prisões modernas mas que, como apresenta Foucault (2008b), já nasce morta. Dessa forma, a entrega de responsabilidades sobre o sistema prisional, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, nas mãos de empresas privadas, que visam a obtenção de lucro, é um indício dessa situação, pois se houvessem resultados satisfatórios na redução da criminalidade, ressocializando e portanto diminuindo a reincidência e a criminalidade em geral, é difícil de entender como o capital privado teria interesse em tal investimento, já que a expectativa seria da baixa dos lucros conforme o tempo. Segundo Rosa et al. (2017) uma das principais estratégias para reduzir gastos foi baixar o nível da vida e dos serviços oferecidos aos presos para o

mínimo que fosse possível, de modo que, deste ponto, dizer que ressocialização é o principal intento destas instituições seria uma fantasia. Ribeiro Júnior (2012), por exemplo, transcreve parte do relatório redigido pelo presidente à época do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando inspecionou a Casa de Custódia de Viana (Casuvi) e o presídio de celas metálicas de Novo Horizonte, no município da Serra, no Espírito Santo:

O estado de deterioração dos edifícios é digno de nota. Como não há qualquer controle sobre os presos, partes dos pavilhões, em sucessivos períodos, foram sendo destruídos. Não há luz elétrica. Não há chuveiros. A água é fornecida somente ao final do dia. Durante a noite, os pavilhões são iluminados com holofotes direcionados das muralhas. O estado de higiene é de causar nojo. Colônias de moscas, mosquitos, insetos e ratos são visualizáveis por quaisquer visitantes. Restos de alimentos são encontráveis em meio ao pátio. Larvas foram fotografadas em várias áreas do presídio. Não qualquer atividade laboral [sic]. [...] Atendimento médico inexistente. Flagramos presos com doenças de pele. A escabiose, em um dos casos, toma todo o tronco de um interno. Na véspera de nossa chegada, os presos foram obrigados a limpar os pavilhões. Por não haver colaboração dos condenados, a polícia militar disparou vários tiros. Recolhemos cápsulas de revólveres, fuzis e balas de borracha. [...] também encontramos vários presos denunciando torturas. [...] (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, P. 43-44)

E no presídio de Novo Horizonte, com as celas metálicas, a situação conseguia ser pior:

Cada container tinha cerca de 40 presos. O local é absolutamente insalubre. A temperatura, no verão, passa de 45 graus, segundo vários depoimentos. Não há qualquer atividade laboral, como de resto já ocorria na CASCUVI. Não há médico. Não há advogado. Não há defensoria. Não há privacidade alguma. [...] Sob as celas encontramos um rio de esgoto (a manilha estava quebrada há semanas). Na água preta e fétida encontravam-se insetos, larvas, roedores, garrafas de refrigerantes, restos de marmitas, restos de comida, sujeiras de todos os tipos. A profundidade daquele rio de fezes e dejetos chegava a quarenta centímetros, aproximadamente. O cheiro era de causar náuseas. Todos nós chegamos à conclusão que nunca havíamos visto tão alto grau de degradação. Poucas vezes na história, seres humanos foram submetidos a tanto desrespeito. Vencendo a repugnância do odor, aproximamo-nos dos presos. Novas denúncias de comida podre e de violências. Encontramos um preso com um tiro no olho e outro com marcas de bala na barriga. Marcas de balas nas parte externa dos containers são comuns. A promiscuidade impera. Violências entre presos e contra presos foram denunciadas. (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, P. 44)

Diante de tudo isso, não são apenas as pesquisas de Wacquant (2003) que conseguem demonstrar com clareza que a racionalidade neoliberal se baseia ao

mesmo tempo em um governo mínimo em relação à economia mas em um “governo máximo” quando se trata de gerir a sociedade. É o próprio “governo mínimo” que necessita deste “governo máximo”, pois só assim é capaz de gerir a pobreza, a miséria e a violência que gera, através da sua exclusão ou confinamento. A partir daqui não é difícil entender como pode entrar no cálculo a morte destes indivíduos, uma vez ainda que existe numerosa mão-de-obra qualificada, altas taxas de desemprego e um enorme exército de reserva, para que serviria dar grande ênfase no adestramento do proletariado? (ROSA et al., 2017). Como já citei, Adorno (2002a) nos fala sobre a desconfiança em relação a infratores e também defensores dos direitos humanos, de modo que desumanizam os primeiros, talvez até os segundos, resultando que sua morte se torna facilmente aceitável por conta do discurso que gira em torno de suas condições. No Espírito Santo, onde se sabe, houveram no passado atuações de grupos de extermínio, o discurso contra a criminalidade difusa na era Hartung, concentrado principalmente na figura do traficante, justificava não só o aprisionamento mas também o assassinato destes indivíduos, quanto também de qualquer um que se encaixasse no perfil estabelecido no imaginário social sobre estes, mesmo que não o fosse de fato (RIBEIRO JÚNIOR, 2012). Mas um tal tipo de discurso está amplamente presente ao redor do globo, como coloca Rosa et al. (2017), e pode ser bem entendido em seus mecanismos aqui no Brasil no que Misse (2010a), por exemplo, chama de *sujeição criminal*, justificando assim desumanas formas de encarceramento e gestão destes “indesejáveis”, passando até mesmo pela tortura e pelo assassinato. Esse tipo de ação sobre a criminalidade que é praticada em regimes neoliberais segundo Wacquant (2003) encontrou terreno fértil no Brasil, pois ainda que aqui não tenhamos implantado um verdadeiro Estado de Bem-estar Social nos moldes europeus, a nossa sociedade extremamente desigual, com uma democracia pouco consolidada após anos de ditadura social-militar, e com um sistema penal amplamente baseado no direito do estatuto escravista, não teve problemas em incorporar um tal “Estado grande” no que se refere à penalização e gestão da pobreza (ROSA et al., 2017). Com uma população carcerária que em 2014 era a quarta maior do mundo (ROSA et al, 2017, p. 232) e um alto índice na relação entre vagas disponíveis e o número de presos (RIBEIRO JÚNIOR, 2012; ROSA et al, 2017), só mostram como após a implementação da racionalidade neoliberal o encarceramento tem atingido no Brasil

índices alarmantes. Situação que vem junto com constantes violações dos direitos humanos e assassinatos (RIBEIRO JÚNIOR, 2012; ROSA, 2015; ROSA et al, 2017).

Um outro autor que vai tratar desta categoria de “assassináveis” é Giorgio Agamben. Apesar de já ter tratado de uma variedade de temas, a partir de certo momento ele passa a se ocupar de reflexões sobre o Estado contemporâneo, com a série que ficou conhecida como *Homo Sacer*. Esta série parte do pressuposto foucaultiano de que falamos acima, da categoria de biopolítica, de que a vida, o corpo biológico, passa a ter centralidade nos dispositivos de poder contemporâneos, levando questões de vida e de morte para dentro do universo político e das racionalidades governamentais (Agamben, 2007). A figura central da análise, e que dá nome à série, é a de *homo sacer*. Ela é uma figura do Direito romano arcaico e que se traduz por “homem sacro”. Este homem sacro, ao contrário do que se poderia pensar, é alguém cujo povo já julgou e condenou por um delito, portanto já não é mais lícito sacrificá-lo. Porém, e ao mesmo tempo, quem o matar também não poderá ser condenado por homicídio. Isso pode ser entendido pela discussão da ambivalência do sacro demonstrada por Agamben (2007). Pois temos o costume de pensar aquilo que é sacro, sagrado, necessariamente como aquilo que é bom, mas que, na verdade, pesquisadores diversos se ocuparam e nos possibilitaram entender que nem sempre foi assim, chegando à formulação da teoria da ambivalência do sagrado (AGAMBEN, 2007, P. 82-88). O conhecido sociólogo positivista Emile Durkheim em *As Formas Elementares da Vida Religiosa* faz uma citação que nos permite compreender melhor esta ambivalência, ao classificar as forças religiosas em duas categorias opostas, as *fastas* e as *nefastas*:

Sem dúvida os sentimentos que inspiram estas e aquelas não são idênticos: uma coisa é o respeito e outra a repugnância e o horror. Todavia, dado que os gestos são os mesmos nos dois casos, os sentimentos expressos não devem diferir por natureza. Existe, na verdade, algo de horror no respeito religioso, sobretudo quando é muito intenso, e o temor que inspiram as potências malignas não é geralmente desprovido de algum caráter reverencial... O puro e o impuro não são portanto dois gêneros separados, mas duas variedades do mesmo gênero, que compreende as coisas sacras. Existem duas espécies de sagrado, o *fasto* e o *nefasto*; e não somente entre as duas formas opostas não existe solução de continuidade, mas um mesmo objeto pode passar de uma a outra sem alterar sua natureza. Com o puro se faz o impuro e vice-versa: a ambiguidade do sacro consiste na possibilidade desta transmutação. (DURKHEIM apud AGAMBEN, 2007, P. 85-86).

Assim conseguimos compreender melhor como justamente um indivíduo que cometeu um crime pode ser considerado sacro e colocado fora do ordenamento religioso, onde não poderia ser oferecido como sacrifício, pois pende mais ao lado do profano, e ao mesmo tempo estar fora da proteção do ordenamento jurídico, de modo que sua morte não seria considerada homicídio. “Assim, o homo sacer é colocado para fora da jurisdição humana sem ultrapassar os limites da barreira divina.” (ROSA et al., 2017, p. 185). Agamben (2007) passa por este conceito do Direito romano arcaico como uma forma de entender melhor como uma *vida nua*, uma vida sem proteção nenhuma, a pura vida biológica, pode ser incluída na ordem jurídico-política. Apesar de não ter a proteção jurídica ela está incluída a partir da relação política originária em que soberania e exceção estão intimamente relacionadas. A hipótese de Agamben (2007) é, então, a de que o soberano é aquele quem decide sobre o estado de exceção, colocando homo sacer e soberano como duas figuras simétricas e relacionadas: com esse poder de decisão o soberano tem todos que se encontram abaixo de si como potenciais homo sacer, na medida em que pode retirar-lhes os direitos. E, na mesma medida, o homo sacer tem todos acima de si como potenciais soberanos, pois todos podem decidir sobre sua morte (ROSA et al., 2017). Assim, ao recuperar esta figura penal do Direito romano Agamben (2007) também põe em voga como ela continua sendo uma realidade mesmo nos que hoje são considerados Estados democráticos contemporâneos. Os prisioneiros de campos de concentração, os refugiados modernos, pessoas enquadradas como terroristas, entre outros, tem em comum que são vidas classificadas como ausentes de proteção jurídicas (são matáveis) mas que, mesmo assim, não estão sancionadas para o ritual da pena de morte (não são sacrificáveis). Assim são classificadas como vidas que não merecem viver, ou então vidas desperdiçadas, ou ainda “lixos humanos”, o que não torna seu assassinato ou extermínio homicídio, mas que também não estão sujeitas à forma ritual das penas de morte (ROSA et al., 2017).

Agamben (2007) parte de um diálogo com a obra de Schmitt em *Teologia Política* onde ele se pergunta sobre o lugar da exceção em relação ao Direito e, tentando responder à essa questão, ele coloca: “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (SCHIMITT apud ROSA et al., 2017, p. 191). Para ele, o fundamento da

ordem jurídica não está em seu interior, mas sim na decisão soberana sobre o estado de exceção, de forma que esta ordem jurídica se firmaria não através da norma, mas em uma decisão (ROSA et al, 2017). A decisão soberana seria aquilo que, apesar de estar fora do direito, criaria as condições concretas para a vigência do mesmo, cria uma “situação normal”, um certo grau de previsibilidade e estabilidade, a qual possibilita o Direito existir. É essa decisão que define um sentido de ordem em contraposição a outras possibilidades que poderiam existir. Resgatando estas questões de Schmitt, Agamben (2007) demonstra essa relação complexa em que a decisão soberana se encontra ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico, e assim conclui que o ordenamento normal só se constitui e só ganha validade a partir de sua relação com a exceção: Estado de direito e estado de exceção são absolutamente indistintos, e mais do que isso, que a exceção é na verdade a forma originária do Direito (ROSA et al., 2017, p. 194). Mas, por esse motivo mesmo, é possível constatar que a suspensão da norma não significa sua abolição, pois a exceção só existe em relação à norma que está suspensa, que está ali em um estado de latência, como pura forma na sua privação, significando assim que o Estado de direito e o estado de exceção se tornaram um todo indissolúvel e relacionado. A partir disso o autor sugere um questionamento: como a situação normal convive ao mesmo tempo com a situação excepcional? Como poderia Direito e exceção coincidir em uma zona de indiscernibilidade? Para entender esse fenômeno ele recorre a dois conceitos que se complementam, o de *vigência sem significado* e o de *força de lei sem lei* (ROSA et al., 2017, p. 194).

Relacionado à vigência sem significado, ou lei que vigora sem significar, temos a vida submetida ao estado de exceção, dos quais os exemplos anteriores dos campos de refugiados ou das operações nas favelas brasileiras onde os Direitos Humanos são rotineiramente violados, servem de exemplo aqui também. É a vida sem proteção jurídica. A lei existe, mas de acordo com a situação, com a localidade, com as características ou aparência dos indivíduos, reações extremas podem ser toleradas, ignoradas ou abrandadas. Em relação à força de lei sem lei, temos o extremo oposto. A lei não existe na teoria, não existe em um sentido formal, mas existe na prática. Na verdade, para Agamben (2007), por dialogar com a biopolítica, este conceito está relacionado principalmente com aqueles decretos executivos que possuem força de

lei mas que não são leis em um sentido estrito, isso porque não atenderam antes os requisitos do processo legislativo. Mas, em uma livre associação, não podemos deixar de relacionar também a um nível fora do Estado, como por exemplo nas colocações feitas por Santos (1988), quando elabora uma diferenciação entre o que chama de *direito geocêntrico*, referente a todo um território – uma nação por exemplo – e o *direito egocêntrico*, referente a pessoas ou grupos. O direito geocêntrico se relaciona então às leis de todo um país ou até mesmo acordos internacionais. Já o direito egocêntrico estaria relacionado à pessoas ou grupos de pessoas onde a lei pode vigorar sem significar e, ao mesmo tempo, que possuem suas leis próprias, como, por exemplo, no caso das leis impostas por traficantes, que substituem as leis do Estado nacional (direito geocêntrico), mas também as ações ilegais praticadas por policiais nestes mesmos locais (ROSA, 2015) ou aos procedimentos que adotam ao realizar investigações de inquéritos policiais, que substituem normas legalmente pré-estabelecidas por outras que preferem por motivos diversos (MISSE, 2010b)².

Mas, no caso das medidas e orientações governamentais focadas por Agamben (2007), o caráter biopolítico fica em voga, tanto que, segundo ele, essa relação entre estado de exceção e Direito é na verdade o paradigma de governo dos Estados contemporâneos. É eminentemente biopolítico pois, como o Direito nestes casos se encontra permanentemente em estado de suspensão, o poder que se exerce sobre a vida é uma dominação pura, não tem limitações jurídicas, mesmo nos casos onde possui força de lei: “Perante a suspensão da norma, a vida é exposta a esta relação de força absoluta.” (ROSA et al., 2017, p. 197). Um outro exemplo trazido por Agamben (2007), e que destaca bem a estrutura de exceção descrita por ele, são os campos de prisioneiros de Guantánamo onde estão presos acusados de terrorismo pelos Estados Unidos após os ataques ocorridos em 11 de setembro de 2001. Estes prisioneiros, na prática, ficam fora de qualquer classificação jurídica, tanto a dos Estados Unidos como a de seus países de origem, ou mesmo do Direito internacional. A maioria deles nunca foram ouvidos nem por Cortes de Justiça nem por Tribunais

² Estas associações devem ser feitas com cuidado: apesar de ser importante a análise de como os dispositivos atuam e são postos em prática a nível da interação entre os sujeitos, não quer dizer que os conceitos apresentados por Santos (1988) possam simplesmente substituir os elaborados por Agamben (2007). As colocações acima se tratam apenas de uma livre associação onde um conceito faz recordar do outro.

Militares, ficando submetidos apenas às chamadas *military commissions*, ou comissões militares, que, na verdade, não possuem estatuto jurídico formal em nenhuma parte do mundo. Além disso, contra muitos dos prisioneiros, não existem provas concretas, quando muito apenas testemunhos obtidos a partir de tortura (ROSA et al., 2017, p. 198-199). Essa situação é um bom exemplo daquilo descrito por Agamben (2007) pois, primeiro, o sistema jurídico de garantias fundamentais que deveria valer tanto para cidadãos americanos quanto para estrangeiros – seja de origem da nação ou de acordos internacionais – se encontra em um permanente estado de suspensão, ou seja, vigoram mas não significam. Segundo, pelo outro lado, existe a força de lei sem lei, que é representada pelas *military commissions* e também por outros órgãos repressivos dos Estados Unidos, os quais não possuem base constitucional mas que, de fato, exercem uma relação de poder ilimitada – ou seja, sem limitações jurídicas – sobre a vida destes prisioneiros.

Como disse, Agamben (2007) considera que essa forma de atuação, com base nessa relação entre estado de exceção e Direito, é na verdade o paradigma de atuação dos Estados modernos. Para ele, a origem do estado de exceção moderno remonta não ao Antigo Regime e seu absolutismo, mas sim à tradição revolucionária francesa, em que, na constituição de 22 de frimário, se instituiu a possibilidade de suspender a constituição em casos de desordens ou revoltas que viessem a ameaçar a segurança do Estado (ROSA et al., 2017, p. 200). Porém, Agamben (2007) demonstra ainda que esse dispositivo de exceção, na atualidade, não necessita mais de uma declaração formal para que seja posto em prática: estas técnicas contra o terror, ligeiramente descritas acima, e também praticados na guerra às drogas, com constantes violações dos Direitos Humanos (ROSA, 2015), também são exemplos disso. O que aconteceu nas democracias ocidentais foi uma gradativa generalização do paradigma da segurança como técnica normal de governo, que utilizando o argumento da defesa da sociedade, ou seja, a segurança do Estado de direito, como motivo para a suspensão das garantias jurídico-constitucionais dos indivíduos, sem que fosse necessário declarar um momento de corte exato onde essa suspensão começaria e, conseqüentemente, aguardando-se um momento onde ela seria revogada. Assim, em suma, o estado de exceção para Agamben acabou por se tornar “[...] um verdadeiro

paradigma de governo dominante na política contemporânea, e, neste sentido, a regra geral tal como antecipava Walter Benjamin (1994).” (ROSA et al., 2017, p. 201).

De tudo isso, o que pode ser retirado, em especial em relação à realidade brasileira? Dados apresentados pela Anistia Internacional, por exemplo, demonstram como nossa polícia é uma das que mais mata civis no mundo (ROSA et al., 2017, p. 202). A desumanização e mesmo um certo clamor pela execução de indivíduos que transgridem a lei, mesmo em casos sem violência física, como demonstram Adorno (2002a) e Rosa et al. (2017), mesmo que isso signifique também a transgressão dos códigos jurídicos estabelecidos, ou seja, a própria lei, mas em nome de um “bem maior”, a defesa da sociedade, contra aqueles considerados indesejáveis, traz à tona as hipóteses de Agamben (2007) sobre a matabilidade daqueles que a morte não pode ser considerada homicídio, como plausíveis. Fica evidente também a presença da lógica da exceção e da vida nua, do *homo sacer*. Por conta do discurso da necessidade de controle cada vez maior, justificados como melhor solução para contenção do crime e da violência, através das políticas que a executam, está instrumentalizada a biopolítica contemporânea, que, como diz Foucault (2008a), em relação aos dispositivos de segurança, não é considerado necessário, pelas classes dominantes, extirpar totalmente este ou aquele tipo de crime, mas, sim, é necessário uma espécie de cálculo racional feita por aqueles que põem esse dispositivo em prática, e que, por conseguinte, estão fora do campo de “inimigos a serem eliminados” traçados pelo dispositivo de racismo de Estado (FOUCAULT, 1999):

De maneira geral, a questão que se coloca será a de saber como, no fundo, manter um tipo de criminalidade, ou seja [por exemplo], o roubo, dentro de limites que sejam social e economicamente aceitáveis e em torno de uma média que vai ser considerada, digamos, ótima para um funcionamento social dado. (FOUCAULT, 2008a, p. 8)

Vamos recapitular brevemente a linha de raciocínio que seguimos: primeiro em Foucault (2008b) este considera que as prisões modernas teriam a função de disciplinar e tornar os corpos dóceis para que sejam úteis política e economicamente. Em seguida, com Wacquant (2003), é levantada a questão de que, de acordo com a nova governamentalidade neoliberal, seus novos objetivos e formatos, seria mesmo

necessário um tal papel por parte das prisões? Sua concepção é de que não, e que sua função histórica acaba se deslocando novamente, agora para apenas o controle e administração da classe operária marginalizada e excedente. Com Agamben (2007) chegamos ao ponto de entender os dispositivos e artifícios que possibilitariam mesmo o assassinato destas pessoas, mas com um porém, de que não é qualquer pessoa, nem todos, neste estado de exceção permanente que se tornou o normal nas sociedades modernas, são postos a todo momento no papel do que foi caracterizado através do *homo sacer*. Adorno (2002a) mesmo nota que, se houveram mudanças significativas e cada vez mais empenho em se conter uma chamada criminalidade das classes populares, em relação aos chamados crimes do colarinho branco, poucas mudanças são observáveis. Então temos um discurso de controle da criminalidade e em defesa da segurança da sociedade que justifica o “deixar morrer” ou mesmo o assassinato destes indivíduos determinados – em que, ainda quando não é morto pelas mãos do Estado, mas por outros, estes indivíduos podem ainda ter sido “deixados morrer” pela falta de ação do Estado, exatamente a principal arma da governabilidade baseada na biopolítica. O indivíduo considerado indesejável e construído através destes discursos muito mais se encaixa em um perfil e conjunto de características do que precisa primeiramente ou posteriormente ter cometido algum tipo de delito, violento ou não. É neste ponto que o conceito de *sujeição criminal* de Misse (2010a) se mostra de muito valor para entendermos, em relação à realidade brasileira, que indivíduo seria esse, como se caracteriza. No capítulo seguinte continuaremos a fazer algumas colocações neste sentido juntamente com ponderações em geral sobre o nosso objeto em questão: o inquérito policial de homicídio.

3 CAPÍTULO 2 – O Inquérito Policial

3.1 Do inquérito e da investigação policial em geral

Para falarmos de forma geral sobre o que é um inquérito policial no Brasil utilizaremos como referência o livro organizado por Michel Misse intitulado *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica* (MISSE, 2010b). Neste livro estão reunidas pesquisas empíricas em delegacias de algumas capitais, especificamente Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Distrito Federal, Recife e Porto Alegre, e, em uma segunda parte, são trazidas questões referentes à investigação criminal em outros três países: Argentina, Espanha e França. Este livro é uma das poucas e mais recentes produções referentes à pesquisa sobre inquéritos policiais no país, trazendo importantes contribuições. Logo de antemão, é importante destacar que o uso da discricionariedade – o poder de decisão e adaptação para contextos locais – em relação com as políticas de Estado – regulamentações das atividades vindas de instância superior – por parte dos funcionários públicos que as executam, pautam o cotidiano da execução de suas tarefas. Portanto podem haver, e de fato existem, variações significativas de uma delegacia – ou instituição em geral – para outra. Neste livro organizado por Misse (2010b) o objetivo não foi uma análise comparada – embora algumas questões gerais tenham sido apontadas. Neste livro as análises foram apresentadas destacando as especificidades de cada contexto, suas redes de relações e práticas locais, a partir de etnografias executadas dentro das delegacias e outras localidades pertinentes, além de estudos dos inquéritos e outros documentos, entrevistas informais com grupos focais, etc. Assim cada capítulo, na primeira parte que trata do Brasil, é sobre uma capital diferente. Nossa finalidade aqui também não será comparar cada uma das capitais estudadas, mas dar ênfase ao estado do Espírito Santo, estado que é o contexto de nosso trabalho. Portanto, primeiramente, elencaremos algumas características gerais a partir de um exemplo – inclusive para facilitar nossa própria compreensão e a do leitor – e depois, em um segundo momento, destacar as especificidades e semelhanças com o inquérito policial no estado do Espírito Santo em particular. Tudo isso para demonstrar do que se trata o inquérito policial, que

comporta toda a investigação preliminar de um fato criminal – ou do qual se tem dúvidas de que tenha sido realizado através de um ato criminoso – seguido do despacho final, ou conclusão (parcial ou final) por parte do delegado de Polícia Civil, antes de *relatá-lo* (ato de solicitar a conclusão do inquérito, seja seu arquivamento ou denúncia) para a Justiça. Ou seja, tudo até aqui é considerado *extrajudicial*, ainda está fora do momento do julgamento, que, entre outros, é caracterizado pela ampla defesa e participação dos envolvidos e presunção de inocência, até que se prove o contrário. O inquérito, após relatado, pode, ainda, ser devolvido com novas diretrizes ou negado pelo juiz ou promotor, que pode vir a contrariar o entendimento do delegado, justificando pelo arquivamento enquanto o delegado entende conter provas suficientes para sua denúncia, por exemplo.

O estado escolhido como exemplo para estas demonstrações foi o Rio de Janeiro, sendo este o primeiro capítulo do referido livro (MISSE, 2010b), intitulado *O Inquérito Policial no Rio de Janeiro: Mudanças recentes, alcances, tradições e especificidades*, coordenado por Michel Misse e realizado em conjunto com Andréa Ana do Nascimento, Brígida Renoldi, Carolina Cristoph Grillo e Natasha Elbas Neri. Portanto, destacaremos algumas características gerais, mas as questões particulares serão tiradas deste contexto – mais especificamente entre os meses de agosto de 2008 e maio de 2009, período em que foi realizada a pesquisa – pois, a produção do inquérito não pode ser descolada dos indivíduos que o produzem, das instituições que os regulam e das relações e interações que têm entre si.

Finalmente, iniciando o assunto das características dos inquéritos policiais, e nesse momento ainda falando de forma generalizada, vemos no livro organizado por Misse (2010b) que o inquérito policial é um relatório que inclui depoimentos registrados e as necessárias peças periciais, materializando a atividade de registrar por escrito os resultados da investigação. Portanto, é mais do que simplesmente a investigação policial, ou, ao contrário, a investigação criminal propriamente dita é muito mais do que o que está no inquérito. O inquérito é uma forma de *instrução criminal*, a qual se define pela atividade de registrar por escrito os resultados obtidos pela investigação (MISSE, 2010b). É também a forma que a investigação deve adquirir para chegar às

demais instâncias jurídicas. A responsabilidade pelo inquérito cabe a uma autoridade policial delegada pelo Chefe de Polícia. Este delegado passa por um concurso público que exige o nível de bacharel em Direito e o reconhecimento profissional da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, diferente de outras partes do mundo, não são apenas policiais os delegados para esta função. Isto se origina de uma tradição que vem do Brasil imperial, época em que se exigia do Chefe de Polícia que tivesse o cargo de juiz. Neste contexto, os chamados *juízes de paz* tinham por função, atribuída a partir do nosso primeiro Código de Processo Penal de 1832, lavrar auto de corpo de delito e formar culpa, no chamado *sumário de culpa* (MISSE, 2010b). A formação de culpa incluía a tomada de depoimento de testemunhas, mas nesta época, durante este processo, o acusado tinha direito de contestar tais testemunhas, coisa que não acontece nos dias de hoje. Em 1841 os *juízes municipais* já tinham assumido as funções dos antigos juízes de paz e uma nova lei passa a atribuir, também aos chefes de polícia e aos seus delegados e subdelegados, a prerrogativa de preparar os sumários de culpa. Isso não dura muito tempo pois logo surge a obrigatoriedade dos delegados de que *pronunciem* (uma função própria chamada de *pronúncia*, a qual substitui o sumário de culpa) o suspeito para que envie o processo ao juiz municipal e este opte pela manutenção ou não da decisão. E, por fim, em 1871, com a Lei 2.033, fica instituído que a formação de culpa é de competência exclusiva dos juízes de direito e municipais, e à polícia fica delegada apenas a função de confeccionar o inquérito policial.

O Código de Processo Penal de 1941 suprime o sumário de culpa e a pronúncia. Porém, na prática, estes passam a ser incorporados no inquérito policial, mas agora em um contexto *extrajudicial* (MISSE, 2010b). Daí advém uma importante nuance, a de que a autoridade responsável pelo inquérito policial comportará duas prerrogativas: a de investigar (função administrativa) e a de formar culpa (função judiciária), ou seja, reunir pistas, fatos, depoimentos e o que mais possa servir para dar início a um indiciamento, a uma demonstração da autoria de um crime. Apesar disto, aqui é dispensada a defesa e o contraditório, ou seja, não participam a produção de provas nem a tomada de depoimentos que interessam à defesa nesta etapa do processo – seja antes ou depois do indiciamento –, isto pois, como dissemos, esta etapa é considerada extrajudicial. De acordo como é interpretada, o que acontece não tem

valor jurídico, sendo necessário, para que entre no âmbito judicial, que seja primeiro aceito total ou parcialmente pelo Ministério Público no momento da denúncia. Ou seja, a partir desse desenrolar de fatos históricos apontados por Misse (2010b), conseguimos compreender tanto a origem histórica do fato de que os delegados, no Brasil, não necessitam ter passado por carreira policial, quanto como o acusado perde seu direito de defesa contra um indiciamento, contra a tentativa de comprovar a sua suposta autoria em um determinado crime. É verdade que em algumas investigações a polícia possa tomar depoimentos que beneficiem ambos os lados em conflito, mas, por lei, isto não é obrigatório.

Prosseguindo para um panorama mais atual e específico, usaremos como exemplo a análise coordenada por Misse (2010b) no primeiro capítulo, onde o foco está nas delegacias e Ministério Público do Rio de Janeiro. Temos que ter em mente aqui que cada estado possui especificidades em relação ao funcionamento destes setores. Na verdade, a partir da discricionariedade dos funcionários públicos e privados, como podemos ver em Lotta (2012) e Lotta et al. (2015), podemos mesmo dizer que as especificidades estão presentes em todos os níveis de qualquer instituição, com adaptações locais e relacionais para com outros grupos e setores, mesmo apesar da existência de exigências normativas legais – sendo, é claro, que estas normas podem ser mais ou menos duras, e que o espaço para a decisão dos atores envolvidos também seja maior ou menor. É exatamente essa distância entre o normativo e o empírico uma das questões a qual Misse (2010b) procura explicitar em seu trabalho. No entanto isso não nos impede de elencar algumas categorias gerais, encontradas na maioria das análises nos diferentes estados, as quais são elencadas no próprio trabalho de Misse (2010b) e citaremos ao final, e também tentaremos fazer após elencar algumas especificidades do inquérito policial de homicídio no Espírito Santo. Portanto, prosseguiremos primeiro com a exemplificação da confecção, funcionamento e circulação dos inquéritos em geral no Rio de Janeiro.

A primeira etapa que temos é o registro da ocorrência. O indivíduo que quer registrar uma ocorrência normalmente vai a uma delegacia e lá é atendido por um funcionário do balcão de atendimento. Este funcionário faz algumas indagações a respeito da

demanda a fim de identificar se ela é passível de registro ou não. Em caso positivo o cidadão é encaminhado a um policial plantonista do grupo de investigação, onde novamente lhes são feitas algumas perguntas para filtrar melhor a demanda: é objetivo saber se o evento é de fato um crime previsto no Código Penal, se é da competência da Polícia Civil ou da sua circunscrição, etc. Quando o policial considera que o caso deve ser registrado ele inicia um Registro de Ocorrência (RO). Aqui temos uma primeira demonstração da discricionariedade destes funcionários públicos que podem ser considerados como *street level bureaucrats*, ou agentes de nível de rua – assim denominados por estarem em contato direto com os usuários do serviço público no qual trabalham (LOTTA, 2012) – pois é uma prática, descrita em Misse (2010b), a tentativa dos agentes de convencer o indivíduo a não realizar o registro, com o intuito de se livrarem do que consideram ocorrências de menor potencial ofensivo, “[...] e que só iriam tomar o seu tempo, ‘desnecessariamente’, segundo eles.” (MISSE, 2010b, p. 36). A estes conflitos de menor potencial, tais como conflitos familiares, desentendimentos entre vizinhos, e inclusive casos previstos na Lei Maria da Penha, os agentes desta delegacia em questão usam o termo *feijoadada* para designá-los e o termo *bicar* (fazendo alusão a um chute) quando conseguem se livrar deles, convencendo a pessoa a não realizar o registro. Na verdade, dado que uma etapa do trabalho executada por Misse (2010b) e os pesquisadores parceiros foi de etnografia, convivendo por um período nas delegacias, observando o trabalho dos agentes e conversando sobre isso, foi possível notar, e eles descrevem bem, vários casos similares em que a interferência dos agentes moldou o formato final em que ficaria a denúncia. Um outro exemplo é o caso em que um delegado consegue convencer, mediante negociação verbal, um policial militar a retirar de seu depoimento um trecho que caracterizaria tentativa de suborno, substituindo por outro, onde o crime se reduziria para apenas um desacato à autoridade. Isso pois uma tentativa de suborno exigiria mais procedimentos e mais trabalho. Sendo mais específico, exigiria um auto de prisão em flagrante, enquanto o desacato resultou apenas em um termo circunstanciado, assinado pelos envolvidos que se comprometeram em comparecer a uma audiência futura (MISSE, 2010b, p. 38)

Apesar de questões deste tipo, o próximo passo formal, após o RO, é determinar se a investigação deve continuar, iniciando assim uma Verificação de Procedência de

Informação (VPI), ou se deve instaurar-se diretamente, pulando a VPI, um inquérito, ou, ainda, se o RO deve ser suspenso. A investigação pode ser suspensa tanto na fase de RO quanto na de VPI, mas, se se chegou ao ponto de instaurar um inquérito é pois se considerou que há informações suficientes para seguir uma linha de investigação, com materialidade e/ou indícios de autoria. A questão é que a maioria dos ROs e VPIs são suspensas por uma autoridade policial logo após sua abertura, não sobrevivendo muitas vezes nem a 24 horas, frequentemente sob a argumentação de que não existem pistas suficientes para se estabelecer qualquer linha de investigação. Misse (2010b) explica que a criação das VPIs institucionalizou uma filtragem entre os casos que chegam ao conhecimento de uma autoridade policial e as que de fato são investigadas. Segundo o Código de Processo Penal, todo feito criminal que chega à delegacia deveria resultar em um inquérito e, conseqüentemente, na sua investigação. No entanto, o Código de Processo Penal também exige a instauração de uma VPI, pois é necessário comprovar a veracidade das informações prestadas. Se a autoridade policial considera que não há meios de verificar a procedência da informação prestada, ou, como coloca um agente, se tem a possibilidade de investigar, mas o risco de morte é muito grande (MISSE, 2010b, p. 43) a VPI ou fica parada ou é suspensa. As VPIs não são fiscalizadas pelo Ministério Público, de modo que não há obrigatoriedade de remissão destes para a Central de Inquéritos, assim como não o são os ROs. Nessa fase o delegado também não pode pedir nenhuma medida cautelar, como a quebra de um sigilo telefônico por exemplo. Às vezes o delegado pode usar de sua margem de decisão para instaurar um inquérito mesmo com poucos indícios, justamente para que possa pedir medidas cautelares à Justiça. De qualquer forma, no Rio de Janeiro os prazos de duração das VPIs são de 90 dias com prorrogação de até mais 120. Se forem suspensas acabam permanecendo na própria delegacia por uma média de 1 ano, até serem enviadas para os Departamentos de Evidências Criminais. Apesar de suspensa, uma VPI pode ser reaberta sempre que surjam novos indícios ou em casos de prisões em flagrante onde o delito seja similar, teve o mesmo *modus operandi* ou foi na mesma localidade. Assim, é solicitada às vítimas dos VPIs suspensos que compareçam à delegacia e verifiquem se o autor do crime em flagrante é o mesmo de seu caso ou não, resultando, quando positivo, na reabertura da VPI, sua transformação em inquérito e

o indiciamento do indivíduo detido. Apesar disto a reabertura das VPIs são casos raros, e a regra mesmo é sua suspensão e não reabertura.

Finalmente, após estes procedimentos, uma denúncia pode virar um inquérito policial. Há também outras possibilidades para a abertura de um inquérito, são elas: a requisição do Ministério Público (a partir de uma queixa-crime por exemplo); quando se percebe algum indício de crime em um processo judicial; e também através de uma carta precatória, a qual é a solicitação por parte da polícia de outro estado da união. Os delegados argumentam que os melhores critérios para decidir pela abertura de um inquérito é quando há materialidade e/ou indícios de autoria, o que quer dizer que existem informações suficientes para que se estabeleça uma linha de investigação ou ainda que o caso já se encontre próximo de uma solução. Isso resulta que os inquéritos abertos são os que detêm estas características, ficando todos os outros suspensos ainda na fase de RO ou de VPI:

Investiga-se em inquéritos o que se espera poder solucionar, e não todos os crimes que chegam ao conhecimento da autoridade policial. O delegado faz, portanto, uso da discricionariedade para definir quais ROs e VPIs tem informações suficientes para gerar ou não um inquérito. (MISSE, 2010b, p. 47)

Os únicos inquéritos abertos obrigatoriamente, mesmo sem nenhum indício de autoria, são os de mortes não-naturais, isto pois pela sua inegável materialidade, no caso o corpo ou cadáver ao qual se relaciona. O mesmo não ocorre em caso de mortes naturais, mas, se há dúvidas, um inquérito deve ser aberto. Há também os casos de prisão em flagrante – especificamente a dos crimes com pena prevista superior a dois anos, pois penas inferiores são aplicadas apenas a crimes considerados de menor potencial ofensivo – em que são instaurados procedimentos chamados de flagrante e lhes são atribuídos uma capa vermelha para que se destaquem, inclusive sendo necessária a comunicação do crime a um juiz em até 24 horas do ocorrido, para que seja autorizado (ou não) o encaminhamento do preso a uma casa de custódia. Estes flagrantes seriam como inquéritos bem sucedidos, solucionados, pois resultam na prisão dos autores, apesar de que este resultado não advém necessariamente de investigações presentes nele mesmo, podendo ter sido

originadas de investigações de outros inquéritos ou, mais comumente, de ações ostensivas da Polícia Militar ou mesmo da Polícia Civil. Além destes casos vemos, então, um resumo dos critérios pelos quais determinadas denúncias de crimes se tornam inquéritos:

a) estelionato, quando se sabe o nome, ainda que falso, do autor ou quando são apresentadas pistas para se chegar a autoria, como um endereço, um número de conta bancária ou de um telefone;

b) furto ou **roubo**, quando há reconhecimento do autor por foto, captação de imagem em câmeras de segurança, ou quando estes ocorrem em empresas ou residências particulares;

c) lesão corporal dolosa grave, quando são identificados os autores;

d) lesão corporal culposa, quando se trata de atropelamento, acidentes de trânsito ou em interior de veículos comerciais, estando o autor em exercício de sua profissão. Este é um agravante que aumenta a pena do delito, retirando-o da alçada do JECrim;

e) infração prevista na **Lei Maria da Penha**, tornando-se inquérito sem nem mesmo passar pela fase de VPI;

f) extorsão e **ameaça**, quando existem provas materiais (como gravações) ou testemunhas que sustentem a denúncia. (MISSE, 2010b, p. 48-49. Grifo no original)

Instaurado o inquérito, o trabalho que se segue é o de realizar as diligências necessárias para a apuração dos fatos. As primeiras diligências são enumeradas pelo delegado logo na portaria – documento que abre o inquérito – e podem ser de natureza diversa, de acordo com o crime que se trata. Por exemplo: buscando-se ouvir envolvidos e testemunhas para possíveis esclarecimento dos fatos; verificar se na localidade da ocorrência existem estabelecimentos ou residências com câmeras, a fim de se apreender as filmagens; juntar ao inquérito novas documentações que surgirem; encaminhar vítima ao ECD/IML, solicitar laudo cadavérico, dentre várias outras diligências possíveis. Os inquéritos e suas diligências são distribuídos pelo delegado aos denominados *sindicantes de inquéritos*, os quais são policiais que ficam encarregados do inquérito, de suas diligências e sua confecção geral, como elaborar relatórios da investigação, redigir os autos de apreensão, correspondências internas, etc. Um grande problema nesta etapa é a intimação das pessoas envolvidas. O ato de ir para a rua realizar diligências, no Rio de Janeiro, é pouco executado, sendo normalmente intimadas apenas as pessoas já citadas no RO ou no andamento anterior do inquérito, não se pondo esforços em buscar novas testemunhas. As

intimações são feitas pelo correio e não se vai ao local de residência dos envolvidos, a não ser que este local seja próximo ou não considerada “área de risco”, ou seja, se o local for considerado perigoso pelos policiais, é raro que alguém queira se arriscar. Uma ida a um local mesmo que “seguro” mas distante já é considerada um grande investimento, pois é necessário tirar um tempo que poderia ser utilizado em outras atividades, ocupar uma viatura e ainda outro policial para que acompanhe o primeiro. Isso, sabemos, é parte do trabalho que deve ser executado, mas não é sempre possível ou do interesse dos agentes. A justificativa é de que, muitas vezes, eles não conseguem viaturas para as atividades de entregar as intimações, visitar os locais dos crimes ou tirar dúvidas sobre os laudos técnicos elaborados nos institutos de Polícia Técnica, sendo que, se quiserem mesmo realiza-las, se veem obrigados a utilizar seus próprios veículos. Da mesma forma é difícil encontrar colegas com tempo para acompanhá-los em tais diligências, pois todos encontram-se sobrecarregados de tarefas burocráticas, o que faz com que o policial vá sozinho ou não vá.

Um grupo diferenciado dos policiais sindicantes de inquérito são os pertencentes ao Grupo de Investigação Complementar (GIC). Estes são policiais especificamente encarregados de atividades desenvolvidas fora da delegacia, realizam a maioria das diligências externas e participam de operações ostensivas da Polícia Civil, quando se precisa juntar efetivos de diferentes delegacias, como incursões em áreas dominadas pelo poder paralelo, por motivos diversos. Tal a competência específica que eles são designados informalmente como *turma da rua*. A eles são designados sim alguns inquéritos, mas em menor número, e não se encarregam de trabalhos burocráticos, tendo mais tempo para a execução de tarefas externas à delegacia. Como um agente desse grupo mesmo coloca: “A gente tem menos inquérito, mas com responsabilidade maior.” (MISSE, 2010b, p. 52). Eles tem de fato um histórico de êxito no que lhes é designado e ainda executam esporadicamente prisões em flagrante, quando estão fazendo seu patrulhamento local. Apesar disso, estes grupos são normalmente formados por apenas quatro policiais em cada delegacia, e os outros, que trabalham com os inquéritos e a burocracia, padecem da escassez de recursos, excesso de trabalho e falta de apoio.

Diante da dificuldade ou mesmo impossibilidade de dar conta do volume total de inquéritos e dos prazos estabelecidos, os policiais e delegados simplesmente são obrigados a priorizar determinados casos em detrimento de outros. Os critérios mais comuns percebidos pelo grupo de pesquisadores foram (1) a repercussão do caso na mídia, (2) a gravidade do ato, (3) a posição social que a vítima ocupa e (4) a própria motivação pessoal dos agentes. Como se pode imaginar, quando há motivação pessoal dos agentes, todas as dificuldades citadas acima diminuem em muito seu poder de impedimento, e o inquérito anda tão mais rápido quanto possível. De qualquer forma, não é incomum encontrarmos – e já adiantamos que isto ocorre no caso do Espírito Santo também – a argumentação, por parte dos sindicantes e delegados, nos próprios inquéritos, de que o excesso de demanda e tarefas torna impossível dar conta das investigações antes de esgotados os prazos estabelecidos. De uma maneira formal nos despachos dos delegados ou nas informações destinadas dos sindicantes aos delegados, se admite e se justifica que nenhuma diligência tenha sido realizada e nenhuma informação anexada para o andamento do inquérito durante todo o período de vigência do prazo regulamentado. Lembremos que estamos falando aqui de inquéritos estabelecidos, ou seja, ignorando toda a suspensão anterior de ROs e VPIs que chegaram às delegacias e que não são poucos. Acontece então que, segundo Misse (2010b), “A rotina das delegacias parece reduzir-se a um trabalho cartorial que pouco se aproxima das tarefas de investigação policial.” (p. 54). Apesar da eficiência de alguns poucos inquéritos colocados em regime de prioridade nas mãos da GIC ou então alguns raros casos em que o inquérito “já vem pronto”, com o denunciante ou vítima trazendo todas as informações e provas necessárias para seu fechamento, a grande maioria das investigações se arrasta com muita dificuldade, especialmente quando há necessidade de que “se vá para a rua”. Misse (2010b) mesmo aponta algumas dificuldades que podem influenciar nesta questão, como o medo que os envolvidos tem de colaborar com informações, e sua desconfiança da polícia, além do medo por parte da própria polícia, especialmente em crimes de homicídios, incluindo casos em que os peritos tem de elaborar laudos que envolvem seus próprios colegas, como nos homicídios dos chamados *autos de resistência*. Os próprios policiais atestam sua descrença na efetividade das investigações e resultados das ações policiais. Um deles coloca: “Estou há 18 anos na polícia. Mas se

eu passar por um problema, eu não vou perder tempo em vir na DP. Eu vou resolver tudo sozinho. Não acredito na polícia.” (MISSE, 2010b, p. 55).

Concluídas todas as diligências colocadas pelo delegado ou não, resolvido o inquérito ou não, estes devem ser enviados à central de inquéritos do Ministério Público em até 30 dias de sua abertura. Lá é distribuído para uma Promotoria de Investigação Penal (PIP) responsável, onde deve ser analisado por um promotor que avalia se oferece uma denúncia à Justiça, solicita o arquivamento do caso, ou, ainda, se devolve à delegacia com novo prazo e, às vezes, com uma promoção, que significa o pedido de novas diligências a serem realizadas para o andamento do caso. Estas novas diligências elencadas são uma colaboração do promotor para a investigação, deixando claro para o policial sindicante ou para o delegado o que lhe falta para tirar o caso da inércia e inseri-lo em uma nova etapa. O problema é que isso poucas vezes acontece. Os policiais reclamam que na maioria das vezes os inquéritos voltam apenas com novos prazos – que eles consideram ter sido preenchido por um estagiário, sendo que o promotor nem sequer leu o documento – e sem nenhuma nova diligência, sendo os inquéritos que recebem mais atenção dos promotores os que já estão relatados, ou seja, que a investigação já tenha chegado ao término e foi elaborado um relatório final de investigação. Por sua vez, os promotores afirmam que só tem obrigação de escrever promoções nos inquéritos relatados, pois, nesse ponto, se não forem arquivados nem denunciados, devem voltar para a delegacia com novas diligências a serem realizadas. Afirmam também que não deveriam ensinar a polícia a investigar, apesar de às vezes terem de fazê-lo, e que o excesso de dificuldades por parte dos sindicantes é culpa do delegado que não orienta e esclarece as dúvidas de seus agentes satisfatoriamente para prosseguir com as investigações. Já os delegados titulares reclamam das intervenções dos promotores. Um deles, demonstrando seu descontentamento em ter que enviar os inquéritos para o MP, e não diretamente para um juiz, coloca: “Eu não trabalho para o MP, mas eles acham isso. Eu não acho nada, quem acha é o juiz. Eu indico. Coleta os dados e se são suficientes, eu indico.” (MISSE, 2010b, p. 65). De tudo isso resulta o que Misse (2010b) chama de *pingue-pongue* de alguns inquéritos, entre as delegacias e o MP. Alguns destes inquéritos, coloca ele, estão nesse vai e vem há mais de 5 anos, até que, um dia, finalmente seja pedido seu arquivamento ou, mais raramente, sua denúncia. Alguns inquéritos são

fadados a isto, pois, pela dificuldade da realização de diligências, especialmente nos casos em que as pessoas se recusam a vir até a delegacia prestar depoimento, ou não são encontradas nos endereços que se tem conhecimento. Com a cobrança de metas – apesar do cumprimento destas virem a beneficiar apenas o delegado titular – os policiais adotam algumas táticas para aumentar sua produtividade, solucionando vários inquéritos de uma vez, por exemplo indiciando uma mesma pessoa por vários crimes, de acordo com a semelhança das ocorrências e induzindo testemunhas a colaborar com a incriminação destes sujeitos que já estão sendo indiciados por outros crimes, bem como responsabilizar uma pessoa morta por vários casos: “Se o cara estiver morto, joga várias em cima dele e resolve tudo.” (MISSE, 2010b, p. 58).

O trabalho atribuído aos promotores, conforme previsto em lei, é, além do que já foi citado, o de fiscalização das atividades de investigação policiais. No entanto, como citamos nos exemplos de opiniões de promotores e delegados acima, há uma relação de forças aqui: os delegados não costumam ver com bons olhos as interferências feitas pelos promotores, consideram que quem deveria avaliar diretamente os inquéritos são os juízes. Já os promotores reclamam da falta de orientação dos delegados para com seus agentes, e que estes ficam esperando o MP dizer-lhes o que fazer – coisa que Misse (2010b) de fato constatou ao acompanhar o trabalho dos sindicantes, os quais observam que raramente o delegado participa efetivamente das investigações, apontando diligências apenas na portaria dos inquéritos. A motivação disso vem também da percepção que os sindicantes têm dos promotores. Suas relações são feitas apenas através da troca de papéis, sendo que os promotores não visitam as delegacias e muito menos as cenas de crimes. Isso gera a percepção de que eles “não conhecem a realidade” e muitas vezes fazem pedidos que não podem ser atendidos, como, por exemplo, executar diligências em favelas, nas quais os policiais colocam, além de que não irão receber atenção dos moradores justamente por serem policiais, também estarão pondo suas vidas em risco. É também um reconhecimento de poder que o cargo de promotor tem sobre o seu de policial. Um dos policiais coloca que não *ousaria* sugerir nada em um inquérito: “Eu tenho que fazer o que o promotor manda. [...] Mas quem sou eu para dizer alguma coisa. É uma questão de ego. Não posso chegar e dizer para o promotor uma coisa que ele não viu. Ele ganha R\$20 mil.” (MISSE, 2010b, p. 66). Assim como os policiais tem uma visão

dos promotores, os promotores tem uma visão ruim do trabalho da polícia como um todo, considerando que a demora dos laudos periciais, a falta de bons laudos do local, ROs mal preenchidos, falta de testemunhas ouvidas no local e, especialmente, a falta de provas testemunhais de forma geral – mesmo das testemunhas ouvidas nas delegacias, as quais eles consideram que, muitas vezes, são ouvidas de forma superficial, não fazendo perguntas específicas que ajudariam no esclarecimento da dinâmica dos fatos – são graves entraves para a solução dos inquéritos. É interessante citar uma prática recorrente, de testemunhas que buscam os promotores nas próprias PIPs, para prestar depoimento a eles. Geralmente fazem isso pois se sentem mais confortáveis do que nas delegacias. Mas esta é uma questão complicada, pois a participação do MP na investigação não é prevista em lei, e as testemunhas geralmente escolhem esse caminho pois buscam sigilo, o que nem sempre é possível, já que, idealmente, estes termos de declarações prestados deveriam ser enviados às delegacias – embora nem sempre sejam. Nessa questão está presente muito da discricionariedade orientada pelos próprios valores e interpretações dos promotores.

De todo este trabalho e informações recolhidas, as conclusões de Misse (2010b) estarão permeadas das particularidades e especificidades locais, como por exemplo estar modelado pelo Programa Delegacia Legal, que estrutura o formato das delegacias e os procedimentos de investigação no Rio de Janeiro. Outra questão é a de que a investigação não é o inquérito e o inquérito não é a investigação em si. Eu quero dizer, como Misse (2010b) coloca, a investigação policial extrapola os limites do inquérito, pois esta é mais do que o registro e considerações formais das informações que estão condensadas no inquérito. Ela vai envolver as aptidões e capacidades individuais dos agentes, assim como suas redes de relações. Isso vai envolver uma certa oscilação entre o legal e o ilegal, aquilo formalmente estabelecido e aquilo que é possível ou feito na prática. Outros condicionantes que fogem ao estabelecido formalmente são as questões dos recursos, como papel, tinta, viaturas, o efetivo policial, as capacidades institucionais das instituições que estão fora das delegacias, como a Polícia Técnica e o Ministério Público, assim como as relações de todos os atores envolvidos, que podem ser marcadas por tensões interinstitucionais e interpessoais. Práticas e questões deste tipo, relacionadas com a informalidade e

discricionariedade, estão presente nos diversos setores em geral, seja em maior ou em menor grau, público ou privado. Mas, para além destas considerações, Misse (2010b) elenca alguns fatores gerais, os quais puderam ser observados nas diversas pesquisas que compõem este livro que organiza. Em primeiro lugar, temos a lacuna entre a prática do trabalho investigativo e a rotina de policiamento preventivo das polícias militares. Por exemplo, no caso dos crimes de homicídio doloso, assim como em outros, é a polícia militar a primeira a chegar ao local. No entanto esta não é treinada nem lhe é permitida realizar as investigações iniciais, o que poderia ser decisivo na solução de um crime. Em segundo lugar, há um persistente conflito de saberes entre os policias investigadores e os delegados. Como dissemos, os delegados não necessariamente precisam ter passado anteriormente pela experiência de atuar como policial, realizando investigações por exemplo. Assim, e de acordo com suas funções, estes (os delegados) valorizam o saber jurídico e a capacidade de produzir inquéritos relatados com materialidade e autoria, enquanto os investigadores valorizam a experiência profissional propriamente dita. Além disso, a inexistência de uma carreira única – pelo delegado não ter de ser necessariamente um policial – gera conflitos de interesses entre as categorias. Outro ponto comum entre as diversas capitais estudadas é a baixa capacidade de elucidação de crimes graves, como roubo e homicídio, resultando em diversos inquéritos não resolvidos. Finalmente, Misse (2010b) cita, ainda, a distância e o afastamento entre os agentes policiais e delegados, e também entre estes e o Ministério Público. Esse afastamento entre os agentes resulta que cada vez mais se afastam também da “cena do crime”, pois o crime passa a ser transmitido de uma categoria hierárquica a outra como um narrativa. O crime se torna um papel, em um movimento que não raro desumaniza as pessoas, vítimas e autores, e, quando não há a agregação de novos conteúdos para seu andamento, passa a ser tratado de forma fria e mecânica, até cair no esquecimento.

3.2 O inquérito policial de homicídio no Espírito Santo

Nesta parte do trabalho tenho o objetivo de realizar a descrição, de uma forma geral, dos inquéritos policiais com os quais trabalharei, deixando o foco da especificidade de cada um dos inquéritos analisados para a parte seguinte. A partir de uma descrição

geral do que foi encontrado, situaremos como e do que se compõem este documento em particular. No nosso caso em específico, os inquéritos que tivemos acesso e recolhemos digitalmente e que, então, analisaremos, são os de homicídio, no estado do Espírito Santo, no ano de 2012. Nestes casos a materialidade é inegável, pois há sempre a presença de um corpo, porém, dentre estes existem também os que se chamam de Expedientes, que são investigações abertas mediante o encontro de cadáver, mas que não se tornam imediatamente um inquérito, isto pois há chances de que a morte tenha sido natural ou acidental, e não criminosa. Um exemplo disto são os expedientes abertos para apurar afogamentos. Uma vez constatado crime se abre um inquérito ou, não constatado crime, se encerram as investigações. Já o inquérito de flagrante homicídio seria um “ao contrário” do de Expediente, pois neste temos o autor já identificado e que deve ser imediatamente preso, por meio do contato do juiz em até 24 horas para que corrobore com o pedido de prisão ou, então, caso não concorde, dê seu parecer para que o indivíduo seja liberado. Nos casos de flagrante, além da materialidade e autoria já constatadas, ou seja, além de ser um inquérito bem sucedido pois já resolvido, ele também se diferencia visualmente dos outros, pois recebe um carimbo em letras garrafais e vermelhas escrito “FLAGRANTE”.

Bom, os inquéritos de homicídio detêm algumas características gerais as quais valem também para outros tipos de crime. A capa, por exemplo, segue um certo padrão. Ainda que não se siga exatamente um mesmo *layout* – ou seja, formato de página, formato de letra, às vezes é impresso, às vezes parte impressa e parte à caneta – nos diversos inquéritos, mesmo não se tratando do mesmo tipo de crime, as informações que constam na capa são as mesmas. Temos os escritos I.P.N ou apenas IP, seguido de um número/ano, significando “Inquérito Policial Número”, e a sigla RGNº, significando “Registro geral número”, seguido apenas do número. São identificados também a delegacia de onde veio, mediante o que o inquérito policial foi procedido (por exemplo, mediante portaria para apurar tal crime), a vítima (nos casos de homicídio teremos sempre uma vítima particular, em outros tipos de crimes a vítima pode se caracterizar por “a sociedade”), o indiciado ou suposto autor (não precisa estar preenchido), o crime ou a natureza do fato (e, às vezes, o artigo no qual ele se enquadra), local e data do fato e, por fim, a autuação, que se registra a partir de um texto base como o que segue:

Aos (nº) dias do mês de (mês), do ano (ano) no cartório da (crimes na qual a delegacia é especializada) delegacia de polícia (município), autuei todos os papéis que se vêem. Do que para constar fiz esse termo. Eu (nome), escrivão autuei.

Apesar de este texto fazer até mesmo diferenciação entre “escrivão” e “escrivã” ao final, não é raro que o nome de tal escrivão não esteja preenchido. Teremos também por vezes, quando for o caso, colado na capa um pequeno adesivo do Ministério Público do estado, constando suas identificações próprias do inquérito em questão, que se tornou um processo, e um código de barras, seguido de outro papel colado na contra capa, mas este um papel do tamanho de uma folha comum, atribuída ao Poder Judiciário (Sistema de Primeira Instância – TJES), com mais informações e mais identificações de códigos de barras e numéricas. Estes dois últimos, porém, não estão presentes em todos os inquéritos. Como todos os inquéritos abertos tem um prazo para serem enviados à Justiça, mesmo que não seja concluído, e se tratando de inquéritos que estão ali há alguns anos, desde a data que os recolhemos digitalmente nas delegacias, não consigo indicar o porquê de nem todos constarem estes documentos. Como disse, minha interação e meu objeto de estudo foram apenas os inquéritos, sem realização de conversas formalizadas ou entrevistas com os atores responsáveis, como os policiais e delegados. A hipótese mais óbvia é de que os inquéritos simplesmente não tenham sido enviados à Justiça. Além disso, não são incomuns alguns rabiscos aqui e ali, ou então bilhetes, colados ou então fixados por grampos, para lembrar os policiais de algumas informações ou procedimentos a serem feitos, colocados por eles mesmos.

Excetuando estas peculiaridades, às vezes presentes, às vezes não, o documento que sempre se segue é a Portaria. Nela estão registradas a delegacia e o delegado(a) que a redigiu. A padronização do formato da página e do texto está relacionada ao delegado que a redigiu, ou seja, cada delegado pode ter seu modelo. Por exemplo, notamos que alguns delegados colocam o artigo no qual o crime se enquadra logo na portaria, já os outros não o fazem, deixando apenas para a conclusão, quando houver. O texto da portaria se inicia indicando que chegou ao conhecimento da autoridade policial (o delegado) um determinado crime, normalmente através de Relatório de

Investigação em Local de Crime ou Relatório de Atendimento a Local de Crime. É então explicitado o local, a vítima, algumas outras características do crime constantes no relatório – como, por exemplo, o número de disparos, ou então algumas informações alegadas, como modelo e cor do veículo dos suspeitos, ou então vestimentas, entre outras. Feita essa introdução dos fatos o delegado declara instaurado o inquérito, elenca algumas diligências que julga necessárias e termina com “A seguir, voltem-me, conclusos, para ulteriores determinações”, sendo, então assinado pela autoridade ou, dependendo do delegado que se trata, assinado e carimbado.

O documento seguinte, na maioria das vezes³, é o Relatório de Investigação ao qual a portaria se refere. Esse documento, devemos notar, não é exatamente o mesmo que o Registro de Ocorrência o qual descreve Misse (2010b, p. 38-39). Na verdade não encontramos, dentre os inquéritos de homicídio do Espírito Santo, um documento que se refira a “Registro de Ocorrência”, sendo o mais parecido encontrado o de “Boletim de Ocorrência/Termo Circunstanciado” (marca-se um “x” ao qual se refere). Além destes, temos também o Boletim Unificado, mas falaremos de um de cada vez. Primeiro o Relatório de Investigação. Este relatório vem com um cabeçalho constando a divisão ao qual se refere – no nosso caso, à Divisão de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP) –, ao crime, o número de registro do relatório e a data e hora da impressão. A seguir temos os Dados da Ocorrência, dividido em dados da equipe de atendimento; da(s) vítima(s); da(s) testemunha(s); do(s) acusado(s); da descrição dos fatos; das viaturas empenhadas e, por fim, do material apreendido. Não é necessário preencher todas as subdivisões, da mesma forma que, dentro de uma subdivisão, não é necessário preencher todos os espaços. Este Relatório de Investigação é um documento padronizado onde estão separados espaços para muitos tipos de informações, variando entre as que podem ser marcadas com um “x” e as que devem ser escritas por extenso. Para que o leitor tenha dimensão da quantidade de

³ Entre a capa e a portaria pode estar presente a folha de referência colada pelo MP na contracapa e o pequeno adesivo na capa. Mas, a partir daí, não necessariamente será seguida uma mesma ordenação das folhas. A questão é que a capa do inquérito funciona como um fichário, tendo uma trava que prende as folhas e que é aberta para se anexar ou retirar documentos. O policial pode ter um pouco mais de cuidado e anexar tudo a partir de uma ordenação lógica, ou simplesmente anexar os novos documentos em qualquer lugar, sendo possível que, posteriormente, se rearranje todo o inquérito neste “fichário”.

informações as quais podem ser preenchidas neste relatório, reproduziremos as tabelas abaixo, lembrando que não há obrigatoriedade de preenchimento de todos os espaços, assim como alguns espaços praticamente nunca são preenchidos, como as “Coordenadas GPS”.

Tabela 1 - Equipe de atendimento:

| | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| Policial 1 | | Policial 2 | | Policial 3 | |
| Data do Atendimento | Data do Acionamento | | Data do Fato | | Coordenadas GPS |
| Hora do Atendimento | | Hora do Acionamento | | Hora do Fato | |
| Rua/Avenida | | | Nº | | |
| Referência do Endereço | | | | | |
| Município | Bairro | | Local da Ocorrência | | Referência do Local |
| Condição do Tempo | | Condições da Via | | Iluminação do Local | |
| Ocorrência em Evento? (Sim <input type="checkbox"/>) | | | Descrição do Evento | | |
| Ocorrência em Feriado? (Sim <input type="checkbox"/>) | | | Descrição do Feriado | | |

Fonte: Inquéritos Policiais de homicídio da Grande Vitória do ano de 2012

Tabela 2 - Vítima(s), Testemunha(s) e Acusado(s) (uma tabela para cada, quando houver):

| | | | | | | |
|--|-----------------|--|----------------|---|--------------------|--------------|
| Nome | | Alcunha | | | Tipo de Ocorrência | |
| Nome do Pai | | | | Nome da Mãe | | |
| Rua/Avenida | | Nº | | Bairro | Município | |
| Documento | Nº do Documento | Data de Nascimento | Idade | Telefone | Estado Civil | Naturalidade |
| Escolaridade | | Vítima Possui Filhos (Sim <input type="checkbox"/>) | Quantos Filhos | Trabalhando (Sim <input type="checkbox"/>) | Profissão | |
| Arma Utilizada | | Calibre da Arma | | Nº de Perfurações | Possível Motivação | |
| Vítima foi Socorrida (Sim <input type="checkbox"/>) | | | | Nome do Hospital | | |
| Altura Aproximada | | Tipo de Cabelo | | Sexo | Cúteis | |
| Relacionamento com acusado | | | | Relacionamento com a vítima | | |
| Tatuagem (Sim <input type="checkbox"/>) | | | | Descrição da Tatuagem | | |
| Cicatriz (Sim <input type="checkbox"/>) | | | | Descrição da Cicatriz ou Sinal característico | | |
| Vestimenta da Vítima | | | | | | |

Fonte: Inquéritos Policiais de homicídio da Grande Vitória do ano de 2012

No que se refere à descrição dos fatos, este espaço é preenchido em forma de texto corrido onde os policiais descrevem o fato desde seu acionamento, até a chegada no local: o que foi apurado; como foi encontrada e os pertences que estavam com a vítima; possíveis testemunhas ou parentes que foram ouvidos no local ou então novas diligências realizadas logo após e por conta própria dos policiais, como, por exemplo, a visita ao endereço da vítima, através de informações conseguidas a partir dos pertences que a vítima carregava ou informado por testemunhas. As viaturas empenhadas são descritas por unidade (DHPP, perícia, polícia militar, etc.), prefixo, componente (se referindo às pessoas dentro das viaturas), RG/NF e localização. Já o material apreendido, quando é o caso, é referido pelo seu tipo, quantidade, unidade e uma descrição por extenso, por exemplo “celular marca tal” ou “carteira de identidade”.

Como dissemos, ainda temos outros dois documentos que por vezes estarão presentes, como o Boletim de Ocorrência Policial e o Boletim Unificado. O Boletim de Ocorrência Policial é um documento proveniente da Polícia Militar – diferente do Relatório de Investigação, que é feito pela Polícia Civil, e também do Registro de Ocorrência de que fala Misse (2010b), também feito pela Polícia Civil – preenchido a mão, a partir dos espaços referentes aos dados da ocorrência e dados das pessoas envolvidas na ocorrência, que podem ser o agente, o acusado, a vítima, uma (ou mais de uma) testemunha ou outro, com espaço para preencher que outro se trata, como, por exemplo, uma relação de parentesco com a vítima (primo, mãe, etc.). Também temos um espaço para a descrição dos itens apreendidos, dados pertinentes à prisão, também uma parte para a descrição da ocorrência por parte dos policiais militares, um termo de compromisso de comparecimento, para um possível esclarecimento ulterior dos fatos, uma parte para os dados do relator e, por fim, um espaço de declaração de recibo por parte da autoridade destinada ou seu representante. Partes não preenchidas são riscadas para sua inutilização. Este é um documento onde muitas das informações prestadas são as mesmas do Relatório de Investigação, sendo que o Boletim de Ocorrência é feito primeiro, já que, na maioria das vezes, os policiais militares são as primeiras autoridades a chegar ao local. O Boletim Unificado funciona como uma simplificação dos dados já coletados acima, incluindo descrição dos fatos e envolvidos, que pode ser gerada através de um sistema unificado online entre as polícias, possuindo um código de autenticação para que possa ser atestada sua

veracidade. O Boletim Unificado do caso que trata o próprio inquérito poucas vezes está presente, e de fato não é necessário, já que iria apenas repetir informações que estão mais detalhadas nos documentos citados acima. No entanto, é prática comum que se imprima e anexe ao inquérito quaisquer outros boletins onde os envolvidos tiveram qualquer forma de participação (mesmo que seja como vítima), assim como é também uma prática que pôde ser observada o anexo de reportagens de jornal, que envolvam o crime de que trata o inquérito ou quaisquer outros crimes referentes aos envolvidos. Temos também o Boletim de Chamado e o Boletim de Atendimento, que só aparecem quando o acionamento dos policiais se deu via CIODES, sendo estes documentos então o registro formal do chamado por telefone e do atendimento no local.

Podemos dizer que estes são os documentos que conformam uma primeira parte do inquérito. São documentos que são coletados logo do momento em que se chega ao local do homicídio e outros que podem ser anexados desde que se obtenha alguns dados básicos neste momento, como o nome completo da vítima ou algum documento de identificação. Um segundo momento do inquérito se daria, então, quando se passa para a tomada de depoimento de possíveis envolvidos e testemunhas, e da realização dos exames periciais e entrega dos resultados à autoridade policial, e mais quaisquer outras diligências que o delegado julgue necessárias. Uma exceção é o Exame Pericial Fotográfico, o qual se caracteriza pelo registro fotográfico da cena do crime e da vítima assim como foram encontrados, portanto, sendo necessário que seja feito no momento de visita ao local do crime. Também os policiais militares ou mesmo civis que se desloquem ao local do crime no momento em que são notificados podem coletar alguns depoimentos de testemunhas, envolvidos ou parentes da vítima que encontrem no local, mas mesmo assim a regra é que estas pessoas, ouvidas no local do crime ou em diligências realizadas logo após a constatação de que a denúncia é verídica, sejam convocadas a comparecer na delegacia em data posterior para que sejam ouvidas novamente por um escrivão juntamente com o delegado.

Descrevendo os depoimentos tomados na delegacia de polícia, o texto sempre se inicia pela data e hora da tomada do depoimento, seguindo pelo endereço da

delegacia e nome dos presentes, normalmente o escrivão, o delegado e a pessoa convocada, às vezes um advogado e às vezes um parente, no caso do depoente ser menor de dezoito anos. Do depoente se coloca o nome completo, quando for o caso o apelido, seguido da nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, profissão, endereço completo e telefone para contato. Documento similar é feito quando se procede para a liberação de corpo, inquirindo-se o indivíduo que veio pedir a liberação como ficou sabendo da morte, e alguns esclarecimentos quanto a possíveis motivações do crime. No entanto geralmente se trata de um documento menor, assinado pela autoridade e pelo indivíduo e acompanhado do Termo de Reconhecimento de Cadáver e Termo de Entrega de Cadáver. Já o depoimento tomado pelas autoridades policiais na delegacia quando convocam um depoente tem o objetivo específico de esclarecer detalhes e somar quaisquer informações para a elucidação da dinâmica dos fatos e possível autor ou autores do crime. Quando um indivíduo envolvido se encontra preso este pode ser ouvido fazendo-se o pedido para os procedimentos necessários ao lugar de detenção em questão. Após o depoimento o preso é encaminhado a um Exame de Lesões Corporais, visando garantir que não houve danos à sua integridade física. Os documentos referentes a estes processos são todos anexados ao inquérito. Nesse caso o documento da oitiva se chama Auto de Qualificação e Interrogatório. Como observou Misse (2010b) em seu estudo, também podemos observar aqui que os depoimentos transcritos pelo escrivão não são a simples reprodução do que o inquirido declara, mas sim uma espécie de tradução, colocando o que é dito em um certo padrão de linguagem recorrente em todos os depoimentos e se tratando o inquirido sempre em terceira pessoa: “O declarante disse...”; “O declarante tem a esclarecer que...”; “A vítima falou alguma coisa que o declarante não ouviu...”; etc. É também posto no começo do documento se o declarante sabe ler e escrever, pois é necessário, ao final, que a declaração redigida pelo escrivão, e da forma que foi redigida, seja aceita e assinada por todos os presentes. O Texto sempre termina com “Que mais não disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai por todos assinado.”.

São tomados tantos depoimentos quanto necessários ou possíveis, e de fato as principais provas em casos de homicídio, apontadas pelo delegado ao final, geralmente são deste tipo: testemunhais. O outro tipo de documento que caracteriza

o “meio” do inquérito são os Laudos de Exame Cadavérico. Estes podem ter uma constância nos inquéritos maior até mesmo que os testemunhos, pois, em casos de homicídios, nem sempre se encontra uma testemunha disposta a colaborar, mas o cadáver é o motivo pelo qual se tem obrigatoriedade de instaurar o inquérito, mesmo que sem pretensão de que seja possível solucioná-lo. Os Laudos Cadavéricos são solicitados pelo delegado para o Departamento Médico Legal (DML), da Superintendência de Polícia Técnica e Científica (SPTC), responsável pela elaboração deste procedimento, indicando-se o IPN^o ao qual se refere, o nome da vítima e do indiciado quando for o caso, também o local, hora e data do fato, assim como a cútis, tipo de cabelo, altura aproximada e vestimenta do cadáver. É então devolvido um documento à Polícia Civil indicando a hora e data em que o procedimento foi realizado, bem como repetindo as especificações da vítima (nome, idade, naturalidade, filiação e endereço no qual residia). O médico deve responder as seguintes perguntas: 1^o) Se houve morte; 2^o) Qual a causa da morte; 3^o) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4^o) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel. É apresentado um histórico apontando de onde o corpo foi entregue e outras possíveis informações, como, por exemplo, se o corpo for proveniente de um hospital é apresentado o Relatório Hospitalar. Se prossegue então aos exames externo e interno do corpo, apontando por exemplo perfurações, hematomas, lesões e quaisquer outros detalhes observados. Normalmente é colhida amostra de DNA e, quando for o caso, os projéteis alojados encontrados são retirados e enviados para Balística, fato este que o médico aponta em seu próprio relatório. Descrita esta parte do procedimento, o médico responde aos quesitos relacionados à morte apontados acima. Nas páginas seguintes temos dois diagramas de corpo, um para a face anterior e outro para a face posterior, sendo o desenho referente a um corpo masculino ou feminino, dependendo da vítima. Quando necessário pode conter diagrama de uma parte específica do corpo de forma ampliada, como, por exemplo, da cabeça. Foi observado algumas vezes em que se utilizaram um diagrama referente ao sexo oposto ao da vítima, e estes foram entregues e anexados ao inquérito sem problemas. Talvez este seja um indicativo da falta do material ideal para o trabalho, mas se deram apenas em raros casos. No desenho do corpo estão pontilhadas áreas como uma demarcação das regiões a que

se referem e são apontados, à caneta, onde o médico encontrou os danos que descreveu acima.

Para além destes, podem estar dispostos no corpo do inquérito vários outros documentos: cópias de documentos de identificação da vítima e envolvidos; fotos dos mesmos; outras fichas com identificações e características dos possíveis envolvidos, fichas essas impressas do sistema online da polícia; ordens de serviço, designadas do delegado aos policiais para que realizem diligências; os relatórios das ordens de serviço, redigidos pelos policiais; despachos; certidões de envio e recebimento dos documentos enviados a outros departamentos, e de retorno à delegacia, incluindo-se aqui envios e retornos da Justiça; Dados processuais, quando um inquérito se torna um processo na Justiça; outros laudos, como balísticos, de quebra de sigilo telefônico, toxicológico ou bioquímico, etc.; denúncias, podendo ser anônimas, recebidas por alguma autoridade policial ou pelo serviço Disque-Denúncia; mandados de intimação, mandados de busca e apreensão e mandados de prisão temporária, além do pedido realizado pelo delegado para um juiz de direito da Vara Criminal para a concessão destas, com a devida justificativa; entre outros. A presença de cada um destes varia de acordo com o grau de desenvolvimento em que se encontra a investigação. O que se entende é que tudo aquilo que possa ajudar nas investigações, e tudo aquilo que foi feito com relação às investigações, pode ou deve ser anexado. Isso inclui também todo o tipo de material mesmo que não possa ser anexado ao inquérito. Por exemplo, um dos inquéritos estava coberto por uma capa plástica onde estava anexada a chave de um veículo e outros documentos, pois se relacionavam ao crime. O veículo possivelmente estava estacionado no pátio da delegacia em questão ou em outro local pertencente à polícia. Em frente a uma outra delegacia haviam diversas peças mecânicas e motos velhas depositadas. Dentro das salas onde ficavam arquivados os inquéritos também podíamos encontrar cachimbos, quadros, computadores, dentre outras coisas, até mesmo um micro-ondas, todos objetos relacionados a crimes ou apreendidos juntamente com os criminosos. Como nos focamos em inquéritos específicos – os de homicídio em 2012 – e também não foram realizadas etnografias nos locais, não podemos responder sobre a procedência de cada um dos itens.

Por fim, o que caracteriza o final de um inquérito é especificamente o Relatório Final de Inquérito Policial, redigido pelo delegado, ou então seu arquivamento por falta de provas. No caso do Relatório Final o delegado redige uma introdução aos fatos, seguido de um desenvolvimento do que foi apurado através das investigações, elenca as provas e os fundamentos do indiciamento e conclui, apontando autoria. Feito isto o inquérito e itens relativos às provas são enviados à Justiça. Mesmo neste ponto o inquérito ainda pode ser devolvido, com solicitações de novas diligências, oitivas ou laudos periciais. No caso da não elucidação do inquérito este tem, determinado por lei, um prazo para ser enviado ao juiz. Neste caso, o mais comum é que o delegado redija um despacho, destinado a um escrivão, destacando estas questões, como neste exemplo:

Sra. Escrivã X

1. Numere-se o presente inquérito policial;
2. Considerando-se que o artigo 10 do CPP dispõe que o inquérito policial deverá ser concluído no prazo de 30 dias quando o acusado estiver solto e que o § 3º do mesmo artigo diz que 'quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz';
3. Considerando que o presente inquérito policial encontra-se a mais de trinta dias nesta delegacia especializada;
4. Remeta-se o presente inquérito ao Poder Judiciário, solicitando a concessão de novo prazo para a conclusão das investigações **ou, caso o ilustre representante do Ministério Público entenda por bem, que indique as diligências que entende ser necessárias para a conclusão do referido inquérito.** (Grifo no original)

Interessante neste exemplo – e é coisa que encontramos também em outros casos – é que este caso já estava na delegacia a mais de 1 ano, 1 ano e quatro meses para ser exato, com várias diligências realizadas, relatórios redigidos, porém, mesmo assim, sem que se conseguisse avançar nas investigações. Foi enviado à Justiça e devolvido em poucos dias, com novas diligências elencadas e escritas à caneta pelo

representante do Ministério Público. E assim foi encontrado por nós, que o recolhemos digitalmente, alguns anos depois, sem nenhum seguimento, provavelmente pelo entendimento do delegado de que não eram possíveis as diligências elencadas ou não eram interessantes. Digo isso, pois, é possível entender que algumas das oitivas, elencadas pelo MP enquanto novas diligências que deveriam ser realizadas, não fossem possíveis por motivos diversos. Mas nem mesmo o pedido de que se juntasse o laudo cadavérico da vítima ao inquérito foi realizado. Por mais que seja grande a possibilidade de que isso não contribuiria em nada com as investigações, e talvez fosse este o entendimento do delegado, essa decisão em particular, e algumas outras, trazem um ar de simples abandono ao caso.

3.3 Os Casos

Feitas estas considerações gerais acerca dos inquéritos policiais em geral e dos de homicídio em específico, partirei agora para a análise detalhada de oito casos, todos do ano de 2012 e do estado do Espírito Santo. O número limitado de casos a serem analisados se deu de acordo com a metodologia escolhida: por força do tempo para a conclusão deste trabalho, e com uma metodologia que privilegia o detalhe e a especificidade, foi necessário trabalhar com um número reduzido de casos. Foram escolhidos aleatoriamente dois casos de cada município: Serra, Cariacica, Vitória e Vila Velha. Após a descrição detalhada se seguirá, em cada um dos casos, alguns comentários e observações do que foi encontrado. Por fim elencarei, no capítulo final, as questões gerais e hipóteses de problemas em um apanhado sobre todo o conjunto.

1) Inquérito em Duplicidade: uma olhada no processo

Neste caso temos um homicídio provocado por arma branca com prisão em flagrante do autor. Por se tratar de uma prisão em flagrante é um caso relativamente rápido de ser resumido, mas demonstrará como, mesmo neste tipo de caso, o julgamento pode

demorar a acontecer. A morte se resume a uma briga entre colegas, em uma obra que trabalhavam. O autor não teria gostado das piadas que a vítima estaria fazendo dele, em relação a ter sido traído. Tanto que em determinado momento o autor teria resolvido proferir vários golpes de cavadeira contra a vítima, que ainda teve tempo de ser socorrida mas veio a óbito no hospital. Várias testemunhas presenciaram o crime e a prisão do autor foi executada em flagrante. Quem veio reconhecer e liberar o corpo foi sua ex-mulher, que ficou sabendo do crime pelo noticiário. Ela estava separada da vítima já havia sete anos, e se responsabilizou pela retirada pois a única parente viva da vítima na cidade era sua mãe, que já se encontrava com oitenta anos de idade e com dificuldades de locomoção. Sendo assim, também não pôde colaborar com novas informações além daquelas dadas pelas testemunhas no local. Na verdade não há neste inquérito a presença das colaborações testemunhais, apesar de o autor ter sido preso em flagrante e de várias pessoas terem presenciado o fato, além de trabalharem com autor e vítima no local onde ocorreu o crime. Talvez isso se deva ao fato de o delegado responsável identificar, por volta do final deste documento, a existência de dois inquéritos policiais que tratam ao mesmo tempo de um mesmo fato, de forma que estes depoimentos possivelmente estejam neste outro inquérito. Voltaremos a falar disso. Ainda assim este caso reúne algumas informações interessantes que merecem ser destacadas.

Nas páginas seguintes temos uma consulta ao Acompanhamento Processual Unificado, apesar de sua data de impressão ser de apenas agosto de 2013. Neste documento constatamos o rápido pedido de conversão de prisão em flagrante para prisão preventiva, recorrendo principalmente à gravidade do fato e à sua materialidade e autoria evidenciadas. Assim, o pedido é acatado e a prisão se torna preventiva. A partir daí, segundo a consulta processual que consta neste inquérito, o caso parece ficar um tanto quanto esquecido, pois, tendo o crime ocorrido no final de novembro de 2012 e sua conversão em prisão preventiva ocorrido apenas alguns dias depois, a data para a audiência de instrução e julgamento foi designada apenas para a metade de agosto de 2013. Fica evidente que o indivíduo ficou em situação de prisão preventiva por todo este tempo por conta de um documento, datado de junho de 2013, onde uma juíza de direito, reexaminando o processo, escreve: "verifico ainda não haver nenhuma novidade fática digna a justificar a concessão da liberdade provisória."

e que portanto mantém a prisão. Os argumentos utilizados pela defesa para justificar o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado foram os de que ele é réu primário, possui bons antecedentes e também residência fixa. O MP, que opinou desfavoravelmente, coloca, citando algumas julgamentos do STJ e outros tribunais/juízes, além de professores/livros de direito, que estes não são fatores suficientes para revogar prisão preventiva "quando presentes seus requisitos". E, somando a isso ainda "o fato de estar demonstrado nos autos a periculosidade concreta do acusado, [...]", além do que esta medida visa "acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e sua repercussão" (citação do professor Júlio Fabbrini Mirabete). Ou seja, foram várias páginas aqui justificando o porquê da não revogação da prisão, inclusive justificando que o tempo que o acusado está em prisão preventiva pouco importa para tal. Porém, hora nenhuma se explica por que de tamanha demora em julgar esse caso que se fez em uma prisão em flagrante. Interessante também nesta consulta processual é que, em dado momento, vemos um documento que diz que o indiciado deve ser cientificado, e que caso não indique um advogado ou não possa arcar com um, um representante da defensoria pública deve ser colocado no caso. Fato este que não ocorre nas declarações prestadas na Polícia Civil, onde, apesar de ser um direito a presença de um advogado por parte dos investigados ou mesmo testemunhas, isto não é uma obrigação, e os depoimentos ocorrem muitas vezes sem a presença de um(a).

Seguindo, é depois disto tudo que, em agosto de 2013, temos a mudança do delegado que abriu a portaria do inquérito, para um novo que assume suas funções na mesma localidade. É ele que percebe a existência deste inquérito tramitando nesta delegacia com a falta de um documento essencial, o de Atendimento ao Local de Crime. Portanto ele então indaga ao Investigador de Polícia Chefe o porquê desta ausência. O investigador constata que realmente não foi realizado tal atendimento e buscou então responder a indagação do delegado por meio de consulta aos registros do CIODES, no qual encontrou o boletim anexado noutra inquérito. Portanto, o delegado constata que existem dois inquéritos policiais ao mesmo tempo e relacionados ao mesmo fato, um aberto por força de prisão em flagrante no DPJ do município e outro por força de portaria da autoridade policial de outra unidade, a do DCCV do mesmo município. Por esta razão, para evitar a existência destes dois inquéritos ao mesmo tempo, ou pior,

de uma dupla condenação por um mesmo crime, ele manda que se envie o referido procedimento criminal à Vara de Justiça para ser juntado aos autos da ação penal referente, já em tramitação no local. A partir desta constatação temos cópias de várias partes deste inquérito, apesar de não inteiro, até, ao final, cópia desta mesma declaração que narra os fatos que descrevi aqui, da constatação do delegado de uma duplicidade de inquéritos para o mesmo crime. O carimbo de recebimento da Vara Criminal responsável é logo do dia seguinte, e assim acaba o inquérito. Infelizmente não é explicitado em parte alguma o IPN ou RG deste outro inquérito, apenas o número do processo ao qual se refere, que se trata da consulta processual que narrei acima.

Observações

Este inquérito é totalmente diferente de todos os outros que serão analisados aqui. Como descrevi, apesar de narrar os fatos iniciais ao crime, não tem continuidade e, somente a partir de certo ponto, um novo delegado que assume as funções na delegacia em questão nota a existência de dois inquéritos para o mesmo crime. Como disse, o delegado não chega a identificar o RG ou IPN deste outro inquérito que de fato deu continuidade às investigações deste crime. Talvez neste outro inquérito estejam sim presentes outros depoimentos e peças periciais que ajudaram a desvendar o crime em questão. Mas, ainda assim, ter tido acesso a este inquérito que possui uma cópia do processo do caso – que possivelmente não está presente no outro inquérito original, e que também talvez só tenha sido anexado a este com objetivo de comprovar a já existência de um julgamento para este mesmo crime – possibilitou uma pequena olhada sobre os acontecimentos após um inquérito ser relatado com materialidade e autoria, apesar de que, mesmo após quase 1 ano do crime, quando foi realizada a consulta ao processo, não ter sido realizada ainda nem mesmo a primeira audiência.

2) Homicídio no Coletivo: prisão preventiva e busca e apreensão tarde de mais

Este caso trata de um homicídio que ocorreu dentro de um ônibus. Uma testemunha, amigo da vítima, foi ouvida logo no mesmo dia, apesar de o inquérito ter sido autuado, ou seja, ter sido aberto com a portaria inicial e as primeiras providências solicitadas pelo delegado responsável, apenas dois dias depois. Essa testemunha estaria voltando do trabalho com a vítima quando ocorreu o crime, em que ele relata ter o autor, no terminal de ônibus, resolvido entrar no mesmo coletivo com a vítima e então, em determinado ponto da viagem, levantado e efetuado os disparos. Além de relatar a dinâmica do crime, como o fato do autor ter usado o celular antes do ocorrido e, logo após, ter descido do ônibus e fugido em uma moto pilotada por outra pessoa, que já o esperava no momento em desceu, essa testemunha também já identifica o autor por uma foto que lhe foi mostrada – inclusive uma foto em que o autor estaria usando o mesmo chinelo que foi apreendido como prova no local do crime –, dá o nome e endereço para os policiais e também o liga a outros crimes que teria participado, dando informações precisas de um deles, como o nome da vítima deste outro crime, o bairro e o ano em que aconteceu. Essa testemunha liga todos estes ocorridos, desde o assassinato que trata este inquérito até os outros que relata, à participação no tráfico de drogas, ou seja, esse cidadão teria sido assassinado neste ônibus por participarem de facções criminosas diferentes que disputam pontos de vendas de drogas.

A partir daí a polícia já tem fortes hipóteses com as quais trabalhar. Como já tem seu nome e endereço, é intimado o autor a comparecer àquela delegacia, o que faz de livre e espontânea vontade e na presença de um advogado. Logo neste depoimento ele confessa sim ter matado a vítima, mas a motivação que dá seria outra. Ele explica que tudo teria se iniciado em uma discussão a tempos atrás por conta do sumiço de uma chave de um veículo automotor e que daí para frente a coisa só teria piorado, o autor acusa a vítima de ter tentado enganá-lo uma vez para que caísse em uma emboscada na qual seria morto, da qual ele conseguiu escapar mas que resultou no espancamento de um amigo seu, e que depois teria recebido constantes ameaças da vítima pelo telefone da empresa em que trabalhava, fato qual o levou a adquirir uma arma, comprada de maneira ilegal. Arma esta que não foi encontrada no local do crime

e que o autor alega ter perdido momentos após o ocorrido. Vemos aqui o autor tentando se defender de todas as acusações contra ele, colocando a vítima assassinada como algoz, de uma maneira a justificar por que o teria matado: acusa a vítima de ter o seguido para o mesmo ônibus em que entrou no terminal, e não o contrário; que teria usado o celular para pedir ajuda pois estava com medo, e não para pedir “fuga” como supõe a primeira testemunha; e que, quando ia descer, foi a vítima que sacou a arma para matá-lo, tendo o autor então sacado a sua para se defender, resultando na morte da vítima, sendo que a pessoa que pilotava uma moto e o levou embora foi a ajuda que conseguiu por telefone, mas que de maneira alguma pretendia matar a vítima, apenas se defendeu. Ele inclusive identifica que amigo seria este que estaria pilotando a moto e, para finalizar, perguntado sobre o outro crime de que foi acusado, disse que nada sabe.

Vemos aqui uma boa quantidade de informações que poderiam ser verificadas pela polícia: temos todas as ligações feitas, tanto a conversa que o autor teve com a pessoa que lhe deu assistência de moto, quanto das ameaças que estaria recebendo no telefone da empresa em que trabalhava, fatos estes que poderiam ser comprovados a partir da quebra de sigilo telefônico e/ou de perícia no celular; há também as imagens do vídeo monitoramento dentro do ônibus; outras testemunhas que estariam no ônibus e presenciaram toda a ação – apesar de que não seria tão fácil identificar ou conseguir a colaboração destas, com exceção do motorista e cobrador; também três denúncias anônimas realizadas poucos dias após o crime, que dão conta do modelo da moto na qual o autor fugiu e onde esta e a arma usada estariam escondidas; dentre talvez algumas outras coisas. Além disso, com a confissão do autor, temos o suficiente para pedir sua prisão preventiva pois, como pude observar em outros casos, um fato deste tipo – um assassinato – já é suficiente para que se alegue perigo para a sociedade – a menos que se estivesse provada legítima defesa – e também, caso não seja decretada a prisão preventiva o mais rápido possível, há possibilidade de que fique inviabilizada a aplicação da lei penal ao caso, ou seja, a possibilidade de que, caso se comprove a culpa do autor no futuro, este já não possa mais ser encontrado.

Mas é aí que este caso se torna chamativo. Não sei até que ponto a prisão preventiva poderia ser realizada logo no momento da confissão, ou se a alegação de legítima defesa pesa contra essa possibilidade. Sou levado a acreditar que isto não poderia ser feito por não se tratar de um flagrante, sendo que de outro modo o delegado a teria feito. Assim, logo após a confissão e identificação do comparsa, o delegado entra com um pedido de prisão preventiva ao juiz, descrevendo todos os fatos explicados tanto no depoimento da primeira testemunha quanto no do autor, de modo a apresentar os dois lados, mas toma partido ao afirmar que o depoimento do autor é “fantasioso e inverossímil”, pois vai contra as provas até então coletadas. Até o momento não tinham sido apresentadas muitas provas técnicas, o que se tinha eram os depoimentos, contando com um que não citei até agora, o qual seria o dado pelo tio da vítima no momento da retirada do corpo do DML, onde ele relaciona o crime como possivelmente motivado por ciúmes em relação a uma mulher que teria se relacionado com o autor e, em outro momento, com a vítima. A melhor prova técnica a que já se tinha acesso eram as imagens recolhidas do vídeo monitoramento do ônibus, porém o delegado alega que estas estavam em péssima qualidade e portanto não eram úteis para esclarecer a dinâmica do crime. O que torna completamente incompreensível o que aconteceu aqui é o fato do pedido de prisão preventiva estar datado de 12 de janeiro de 2012 mas que só foi expedido quatro meses depois, ou seja, em maio. O mesmo acontece com o pedido de busca e apreensão na residência onde estariam a moto e a arma do crime – informações retiradas das denúncias anônimas –, foi pedido na mesma época, em janeiro, mas deferido pelo juiz três meses depois, em abril. Sendo fantasioso ou não o depoimento do autor, este já reunia as condições necessárias para o deferimento da prisão preventiva, como comprova o fato destas terem mesmo sido deferidas. Fique claro também que esta demora não é comum, pois dentro dos outros casos analisados, por mais que houvesse alguma demora na comunicação entre a delegacia e os juízes ou promotores, nenhum demorou tanto quanto este.

Deste modo, em seu relatório final do inquérito, o próprio delegado reclama o fato desta demora, colocando que, por isso, as buscas na residência não encontraram nada de ilícito, assim como os autores “empreenderam fuga e estão em local incerto e não sabido”. Este relatório foi emitido em 06 de agosto de 2012. Fica então em

aberto estes pedidos de prisão, em nome do autor e do comparsa, porém ainda sem a adição de uma peça pericial que foi solicitada pelo delegado, que neste caso é o Laudo de Exame de Local de Morte Violenta, sem nenhuma explicação da razão deste não ter sido adicionado. Neste caso, assim como em outros, é comum a demora da entrega de alguns laudos periciais, coisa que pode ser notada pelos pedidos reiterados pelos delegados e despachados pelos escrivães para a instituição responsável de que se envie tal ou qual laudo para que componha o inquérito. Esse fato é tanto mais incompreensível no caso do Laudo de Local de Morte Violenta quanto no Laudo Cadavérico, pois o primeiro tem de ser feito o mais rápido possível e o segundo costuma ser feito no mesmo dia, mas as vezes demoram meses até que sejam incluídos no inquéritos. Apesar disso, em se tratando de laudos técnicos, estes dois e seus departamentos responsáveis se mostraram os mais eficientes, já que raramente, como é o caso aqui, deixam de ser entregues.

Digo que o Laudo de Exame de Local de Morte Violenta não foi adicionado pois recolhemos este inquérito anos depois na delegacia, ou seja, com tempo suficiente para que o pedido tenha sido cumprido. Porém este caso ocorrido em janeiro não acaba aqui. Ainda em setembro do mesmo ano foram adicionados os depoimentos do cobrador e do motorista do ônibus, além do da mãe de criação da vítima, os quais confirmam alguns pontos mas não podem ajudar em outros. Em resumo estes novos depoimentos não conseguem acrescentar em muita coisa. Apenas é interessante notar que a mãe de criação da vítima nega o envolvimento dele com o tráfico de drogas, e bate na tecla do crime relacionado a ciúmes, relatando uma conversa nesse sentido que teria ouvido por viva-voz. Seja esta versão a verdadeira ou então a versão de envolvimento com o tráfico de drogas não sou eu que vou tentar aqui descobrir, apenas posso destacar que, independentemente disso, se faz mais interessante para o autor a versão que ele de fato relatou, de que estaria sendo ameaçado e que, portanto, o crime que praticou foi em sua auto-defesa.

Ainda em setembro é adicionado também o depoimento do colega do autor, o indivíduo que estaria pilotando a moto no momento da fuga. Ele teria sido preso um mês antes em uma abordagem do Batalhão de Missões Especiais (BME) da Polícia

Militar, por conta deste mandado em seu nome e finalmente então seria ouvido. O seu depoimento foi no sentido de se esquivar, colocando que não conhecia de fato o autor, mas apenas seu irmão e que, ao ligar para este irmão, o telefone estaria com o autor, de modo que ao atender este lhe pediu ajuda de forma aflita e desesperada, único motivo pelo qual o ajudou, mas que certamente não iria fazê-lo se soubesse se tratar de uma fuga após homicídio. É neste ponto que finalmente acaba o inquérito tal como eu o encontrei.

Observações

Foram realizadas sim perícias no aparelho celular da vítima, recolhido na cena do crime, mas tanto isto não teve efeitos importantes na investigação quanto não foram realizadas todas as investigações de linhas telefônicas quanto possíveis, o que daria maior solidez às afirmações. Estas provas teriam a capacidade de esclarecer tudo e eliminar dúvidas comuns das provas testemunhais. No entanto, como veremos, os problemas com as polícias técnicas, responsáveis por elaborar este tipo de provas, são tão frequentes e difíceis de contornar que parece ter se tornado uma prática comum dos delegados e investigadores simplesmente não contarem muito com este tipo de prova, se focando apenas nos testemunhos, o que, no entanto, abre muito espaço para medidas discricionárias. O Laudo de Exame de Local de Morte Violenta também não foi entregue mas os policiais continuaram investigando a partir do que tinham. A prova mais importante teria sido o chinelo encontrado na cena do crime e que por coincidência era o mesmo que o autor estava usando na foto que os policiais tinham e usaram na sua identificação, se não fosse o fato do autor mesmo ter confessado.

Na verdade, nenhum problema particular encontrado aqui é mais importante do que a demora na realização das prisões preventivas e busca e apreensão na residência denunciada. Com isso realizado em tempo hábil teria se contribuído em larga medida para elucidação do caso – ou ao menos caso a denúncia procedesse, lembrando que foram três. De qualquer forma ainda há outro ponto a esclarecer: uma demora tal como

essa não seria razão para uma investigação interna? As responsabilidades não deveriam ser apuradas? Se sim, de quem deveriam partir estas denúncias? Se não, seria este um fato que deveria ser atribuído às capacidades institucionais, tais como por vezes os próprios delegados justificam a incapacidade da delegacia de investigar todos os crimes que chegam ao seu conhecimento?

3) Homicídio na Residência: medo das testemunhas, bom uso da perícia fotográfica e a possibilidade/vontade de se investigar

O terceiro caso trata-se de um homicídio ocorrido dentro de uma casa de três cômodos, onde residiam quatro pessoas: duas crianças, a mãe delas e uma adolescente com menos de 18 anos. Logo no depoimento colhido pelos policiais militares que atenderam a ocorrência com a primeira testemunha e mãe das crianças, é esclarecido que estavam ela juntamente com a adolescente e mais dois rapazes, um deles a vítima. As crianças estariam dormindo no quarto e os quatro fazendo uso de crack na cozinha. Certo momento a depoente saiu para comprar mais pedras de crack e ao voltar encontrou com um homem parado em frente à casa e que estaria procurando o rapaz que mais tarde seria vítima deste homicídio. O homem teria entrado e então começado a conversar com a vítima, quando de repente sacou uma arma e efetuou os disparos. Como os policiais mesmo colocam, a testemunha teria sido então conduzida para a DHPP para prestar novo depoimento, agora para o delegado. O que pude perceber entre um depoimento e outro é que ela fornece maiores detalhes, talvez por maior insistência por parte do delegado do que dos policiais militares, e também que ela muda algumas partes, como o fato de que na verdade a vítima não teria tido tempo de responder nada antes de ser alvejado, de modo que não teriam conversado, e muda também a versão de que conheceria o autor de vista para a versão de que nunca o teria visto antes. Ao que parece a testemunha teve tempo de pensar melhor no que dizer e na situação que iria se envolver, pois nesse último depoimento à polícia civil ela tentou se esquivar ainda mais do fato de

possivelmente poder identificar o autor, dizendo que a luminosidade estava muito baixa e que o fato de estar drogada também atrapalharia neste sentido.

Nestes inquéritos de homicídio que analisei este parece ser um comportamento muito comum nas testemunhas: quando não temos uma motivação pessoal para colaborar, por exemplo quando se trata de mães, parentes ou amigos muito próximos da vítima, temos o outro extremo, de se colocar completamente fora das colaborações com as investigações. Totalmente compreensível, pois como coloca Misse (2010b), se até os policiais tem medo de morrer investigando estes crimes, as testemunhas que se encontram ainda mais vulneráveis certamente também tem motivos para temer por suas vidas. Uma das saídas poderiam ser as denúncias anônimas, pois apesar de o depoimento mesmo no inquérito ser sigiloso, por denúncia anônima a testemunha não precisaria comparecer à delegacia nem ficar cara a cara com os policiais. No entanto temos que considerar que em um caso como esse, onde apenas um número bem pequeno de pessoas presenciou e teria informações importantes para a identificação do autor, mas que, porém, esse mesmo autor tanto visitou a casa de uma das testemunhas quanto viu cada uma das pessoas que estavam lá, mesmo uma denúncia anônima não parece dar uma sensação de segurança maior do que simplesmente não falar nada. É também complicado falar aqui de uma programa de proteção a testemunha⁴, dado por exemplo todos os problemas que os policiais apresentam através de Misse (2010b), e também aqui no estado do Espírito Santo, onde são constantes as justificativas escritas ao final dos inquéritos não investigados ou mal investigados onde os delegados se retratam colocando a demanda excessiva e falta de recursos como responsáveis – por sinal, fato que ocorre neste inquérito mesmo. No entanto, se a maior parte das provas usadas em condenações deste tipo, ou seja, se a maior parte dos inquéritos de homicídio no Espírito Santo que são relatados com materialidade e autoria, se embasam em provas e colaborações testemunhais, fazer com que as testemunhas se sintam seguras e com vontade de colaborar parece um caminho promissor.

⁴ A Lei Federal 9.807 de 13 de julho de 1999 instituiu o Programa de Proteção a Testemunha. No entanto, para falarmos de seu funcionamento e atuação na prática, seriam necessárias maiores investigações.

Voltando ao caso em questão, a primeira testemunha dá maiores informações sobre quem seriam a adolescente e o outro rapaz que estariam com ela fazendo uso de crack em sua residência além da vítima, identificando vagamente onde elas poderiam ser encontradas. Na verdade a adolescente estaria morando em sua residência mas teria parentes no bairro. No entanto esta mesma adolescente não foi encontrada pelos investigadores. No relatório final do delegado está indicado o relatório dos policiais que explicitam o fato de não tê-la encontrado porém este não se faz presente nesta cópia que tive acesso. O outro rapaz foi identificado e encontrado, vindo a prestar depoimento em uma data determinada mas, de novo, nesta cópia do inquérito não está presente seu depoimento, sendo possível identificar que isto ocorreu apenas pois este depoimento é citado ao final, na conclusão do delegado com pedido de arquivamento. Segundo como o delegado descreve, nesse depoimento não são acrescentadas por esta testemunha muitas informações, sendo basicamente as mesmas que dadas pela primeira testemunha. Uma outra testemunha que comparece espontaneamente é o irmão da vítima, que dá informações na hora da retirada do corpo. Este também não acrescenta em muita coisa, pois não passava muito tempo com seu irmão. Diz apenas que este se envolvia com “pessoas erradas” e que já foi preso algumas vezes, mas não sabe os motivos. Estas últimas informações, referente às prisões, poderiam mesmo ser checadas no sistema integrado da polícia, mas não foram. Dessa forma o que temos é que o crime ocorreu em 14/01/2012, com o registro feito apenas em 16/01/2012. No dia 18/01/2012 é emitida uma ordem de serviço pelo delegado para que se diligenciem no sentido de apurar o crime e, no mesmo dia, também mandados para que se intimem as duas testemunhas⁵. Apesar disto, em agosto, mais precisamente 09/08/2012, são emitidos novos mandados em nome destas mesmas testemunhas com acréscimo do irmão da vítima, indicando que até esta data não teriam conseguido nenhum andamento. Como disse, o outro rapaz que estaria na casa foi ouvido posteriormente, mas como o depoimento não se encontra aqui não posso precisar a data. Já o irmão não voltou a comparecer.

⁵ É comum, assim como foi neste caso, que quando não se sabe o nome completo da pessoa a ser intimada se coloque seu primeiro nome seguido de “de tal”, ou, quando se sabe apenas o apelido, esteja escrito “a pessoa conhecida como ‘apelido’ “.

Em 19 de setembro de 2013, mais de um ano depois do ocorrido, o delegado emite um despacho reclamando do excesso de trabalho e de crimes para cada policial investigar, demonstrando como o efetivo está muito abaixo do que seria ideal, além de fazer várias outras considerações neste sentido, dando a entender a impossibilidade de se investigar todos os crimes. Sendo assim ele considera que este inquérito está a mais de 30 dias na delegacia (como disse acima, está há muito mais), e que este é o prazo para que ele seja enviado ao judiciário. Portanto é esse o sentido deste despacho, o delegado está se justificando do porque não terem sido realizadas maiores investigações neste caso e o remetendo ao judiciário como manda a lei. Aqui é chamativo o modo como o delegado escreve diretamente aos promotores, com o grifo e o sublinhado no original: “Caso os nobres promotores de justiça entendam por bem, **que indique as diligências que entende ser necessárias para a conclusão do referido inquérito.**”. Pelo tempo que os inquéritos costumam passar nas delegacias e pelo jeito que são remetidos aos promotores, a única impressão que me vem à cabeça é que os delegados não gostam de fazer isso, e entendem que, se tem alguém que possa fazer alguma coisa para o inquérito andar, são os próprios policiais, de modo que enviá-los aos promotores raramente acrescenta em algo. Esse tipo de expressão aqui, com a justificativa do excesso de trabalho e do destaque quase agressivo no pedido de diligências aos promotores, não são nada incomuns nos casos não solucionados e com poucas colaborações testemunhais ou provas técnicas. Comportamento que destoa quando o pedido é feito por este mesmo delegado, em outro caso, diretamente ao juiz, no sentido de liberar uma medida, no caso uma prisão preventiva, onde termina o texto com “Aproveito a oportunidade para renovar o protesto de elevada estima e distinto apreço.”.

Outra particularidade interessante deste caso é o fato de não terem sido encontradas cápsulas no local. O médico legista coloca em seu relatório que foram encontrados dois projéteis no corpo da vítima, os quais teriam sido enviados à seção de balística – apesar de não ter sido devolvido nenhum laudo neste sentido – mas que, porém, o indivíduo teria levado quatro tiros no total. Dois projéteis devem, então, ter atravessado seu corpo, mas nem estes foram encontrados pela polícia quando estiveram no local. Se supostamente todos que estavam na casa, com exceção da vítima e autor, correram e se esconderam, tudo indica que o autor mesmo teve o

trabalho de recolher todos os projéteis e cápsulas antes de ir embora, ou outra pessoa o fez. Falando deste tipo de questão, um outro trabalho muito bem executado neste caso foi o do laudo pericial fotográfico, ou laudo de exame de local de morte violenta ou de homicídio. Digo que este exame se fez interessante e bem executado pois, além das fotos, é executado um trabalho de interpretação das fotos pelos peritos, especialmente na seção denominada “dos vestígios”, ondem identificam uma série de informações relevantes para o esclarecimento dos fatos. Por exemplo, indicam que não houveram sinais de arrombamento ou luta corporal, observando tanto o corpo e roupas da vítima quanto o ambiente. Indicam também que os surdimentos de sangue dos ferimentos eram compatíveis com o fato da vítima ter sido abatida no local onde foi encontrada, tanto pela quantidade quanto pela disposição dos mesmos, ou seja, o corpo não teria sido plantado ali posteriormente ao assassinato. Observam também a ausência de rigidez cadavérica, indicando morte recente. Contrariando o que disse a primeira testemunha, os peritos constatam iluminação artificial suficiente para possibilidade de prova testemunhal, e, agora concordando com o depoimento da primeira testemunha, indicam presença de pedaços de papel alumínio em formato retangular e com o centro queimado, além de um pedaço de tubo de encanamento sobre a mesa, o qual os peritos não indicam mas, para quem já ouviu falar, sabe que é um modo muito comum de se improvisar cachimbos para fazer uso de crack ou outras substâncias que se usam através de um cachimbo. Apesar de todas estas indicações os peritos são sucintos em suas conclusões, limitando-se a confirmar a morte violenta na espécie de homicídio, “perpetrado com uso de instrumento perfuro contundente semelhantes aos propelidos por disparo de arma de fogo, conforme descrito nos itens anteriores.” E que “Nada mais havendo a lavrar, fica encerrado o presente laudo descritivo e fotográfico, que relatado pelo primeiro perito, lido e achado conforme pelo segundo, segue por ambos devidamente assinado.”.

Para finalizar este caso, após seu acontecimento em janeiro de 2012, o envio do delegado ao ministério público com pedido de novas diligência em setembro de 2013, vemos um documento com carimbo de “recebido” no MP datado do mês seguinte, outubro de 2013, porém, com sua devolução com novo prazo de 120 dias apenas em junho de 2014, com a enumeração de apenas uma diligência: “Realização de outras diligências necessárias para elucidação da autoria, para ao final elaborar relatório

conclusivo, na forma do art. 10, §1º, do CPP.”; ou seja, nada. Por fim, ainda neste mesmo mês o delegado redige um relatório final, que indica todos os acontecimentos reunidos no inquérito, e então relata por seu arquivamento, deixando claro o caráter provisório de tal procedimento, e que surgindo quaisquer novidades ele pode ser reaberto. Na prática, este inquérito já estava arquivado muito antes deste pedido.

Observações

O primeiro ponto deste caso é a mudança de depoimento da primeira testemunha de quando fala para os policiais militares, os primeiros à ouvi-la, para quando fala ao delegado já na DHPP. Se neste segundo momento podemos perceber maior detalhamento, provavelmente por maior cobrança por parte do delegado, também percebemos que a depoente começa a se esquivar da possibilidade que havia dado de conseguir reconhecer o autor. Com o tempo que teve para pensar entre um depoimento e outro a testemunha pode ter sido tomada pelo medo, já que, dada as circunstância, a facilidade que o autor teria para encontrá-la – já que o ocorrido se deu em sua casa – e a também o número escasso de testemunhas oculares poderia pesar contra sua pessoa, e as consequências poderiam ser graves. Por estas questões nem mesmo uma denúncia anônima se tornaria interessante, e a melhor escolha certamente é a de não falar nada.

Segundo ponto, considerando toda a capacidade de leitura de indícios, que se caracterizam como provas técnicas, além de ser uma maneira possível de preservação da cena do crime tal como foi encontrada, e colocando na balança o fato de que a maioria das provas neste tipo de crime são testemunhais, se mostra de grande importância, quando houver a possibilidade, a elaboração dos laudos periciais fotográficos, o que ajudaria delegados e policiais a se contraporem com mais facilidade a depoimentos esdrúxulos, fantasiosos, para além da habilidade pessoal de “ler” o indivíduo que fala. É claro, isso poderia ser dito de qualquer tipo de prova técnica, dado que essa tecnicidade, uma lógica científica, é o que a torna difícil de ser contrariada, em comparação com o que seriam as provas testemunhais sem

materialidade. Porém, como já disse anteriormente e provavelmente voltarei a dizer, raras as vezes que é possível obter alguma prova pericial ou técnica mais conclusiva. Parece até mesmo que, se a prova não for determinar cabalmente a dinâmica dos fatos ou a autoria, os policiais tendem a ignorá-las e continuar a trabalhar com o que é de costumes nos casos de homicídio, ou seja, as provas testemunhais. É por exemplo o caso do inquérito anterior, onde as ligações que poderiam ser checadas e ouvidas, confirmando a veracidade dos depoimentos, não o foram, ou então ao menos não foram anexados os documentos. O é neste caso o fato do exame de balística dos projéteis retirados do corpo da vítima nunca terem sido entregues. Também não necessariamente se trata da má vontade dos policiais da DHPP, pois vi ainda vários outros casos em que a os peritos das polícias técnicas alegam que não tinham material para realizar os exames necessários, ou que o material que teria sido enviado não teria chegado, ou ainda um outro, quando um policial da DHPP foi na instituição checar o motivo de um celular não ter sido encaminhado para a perícia, ser informado que o responsável não se encontrava e que, portanto, nem ele mesmo poderia retirá-lo e encaminhá-lo quanto ninguém o faria no momento, sendo isto que o policial descreve em seu relatório. Apesar disso tudo, e apesar do laudo pericial fotográfico ter sido bem executado (e estar presente) neste inquérito em questão, isso não foi suficiente para a elucidação do caso. Nem mesmo o fato de os policiais militares que chegaram primeiro ao local e também a equipe de perícia fotográfica terem descrito o local como de iluminação suficiente, e também o fato de a primeira testemunha ter primeiro dito que conhecia o autor de vista e depois que nunca o viu, e que a iluminação atrapalhou sua pessoa de reconhecer o assassino, nada disso a obrigaria a falar ou tentar reconhecê-lo, nem o delegado e escrivão de contrariá-la no momento em que mudou sua versão.

Por último, este caso também é exemplo dos casos que são escolhidos para serem investigados e dos que não são: casos como este, com poucas provas testemunhais e periciais, pouca colaboração das testemunhas, sem a cobrança por parte de familiares, ou, ainda, que podem ser considerados de pouca importância pela sociedade, mídia e pelos próprios policiais – lembremos, tratam-se de pessoas que estavam fazendo uso de crack, o que leva facilmente à associação, sendo verdadeira ou não, da morte ter se dado por dívida com o tráfico, além de alguns setores e

indivíduos compartilharem a máxima de que este “tipo” de pessoa “merecer morrer” – são os escolhidos para não serem investigados, apesar de que todos os casos deveriam, por lei, ser investigados e não ser papel de investigadores ou delegados julgarem quais merecem ou não ser. Apesar disto, não podemos ignorar questões reais da possibilidade efetiva que um caso tem de ser investigado (pistas, indícios, linhas de investigação, etc.) e de que pessoal e recursos são de fato limitados.

4) Amigo da Onça: falsos testemunhos, ouvidos inimigos e polícia técnica com problemas técnicos

Este próximo caso trata de um homicídio por arma de fogo, onde a vítima sofreu apenas um disparo. Logo na portaria são dadas várias informações: é identificado o nome da vítima; que estaria com um amigo, identificando seu primeiro nome, mas que não foi localizado imediatamente; que estes dois estariam cada um em uma motocicleta, as quais não foram encontradas; e também já é identificado o nome do possível autor. Por algum motivo essa portaria é aberta em nome de um delegado mas o resto da investigação é continuada em nome de outro. Seguindo a linha de investigação demonstrada no inquérito, é explicitado no Relatório de Investigação como foram conseguidas logo de início essas informações. Os policiais que foram atender a ocorrência encontraram um celular com a vítima, e foi através dele que conseguiram entrar em contato com parentes do mesmo, os quais informaram um endereço para o qual os policiais se deslocaram logo em seguida. Além do celular a vítima estava com outros pertences de valor, como cordão, pulseira e anéis. Todos estes foram devolvidos neste momento diretamente ao pai da vítima, segundo consta no relatório, de forma que o único item que é registrado como apreendido é o celular. Ainda neste local os policiais conversaram com a esposa da vítima, a qual colabora com as principais informações iniciais. É ela quem identifica o amigo que estaria com a vítima na hora do ocorrido, que os dois estariam em duas motocicletas, e é também este amigo que teria contado a ela quem seria o autor. Tal autor teria um filho com a depoente, e que apesar de supostamente ele estar preso, não sabe se pode ter saído

por algum indulto por exemplo. São estas informações que levam os policiais a preencher a possível motivação do crime como passional. Por fim, ainda neste Relatório de Investigação, os policiais colocam que tentaram localizar o amigo, mas sem sucesso, e que “Chegou informação nesta delegacia que a vítima e o (amigo), haviam ido ate o bairro (X), a fim de buscar uma arma.”, porém sem especificar a origem de tal informação. Não foi uma denúncia anônima por telefone pois não havia nenhum registro de denúncia anônima anexada. Também interessante notar o círculo que se faz no nome do amigo da vítima, do qual ainda não teria sido identificado seu sobrenome, mas, da seta a qual se liga este círculo, já é identificado que seria filho de um indivíduo que está preso, apesar desta informação não ter sido útil posteriormente na investigação materializada no inquérito.

Todas estas informações constam no Relatório de Investigação, documento redigido pelos policiais civis, apesar de os policiais militares terem sido os primeiros a chegar ao local. O documento de responsabilidade dos policiais militares, o Boletim de Ocorrência, consta logo em seguida e demonstra que eles também identificaram, via denúncia anônima, o apelido do possível autor – sendo o mesmo identificado pela PC – também outras informações básicas repetidas nos dois documentos, e que, além disso, apenas aguardaram a chegada da perícia e, em seguida, entregaram o caso para a PC.

Quando começam as oitivas de testemunhas e envolvidos acontece uma coisa estranha. Primeiro temos o depoimento do irmão da vítima no momento da retirada do corpo, que vai supor crime passional. Mas, como diz, ele não tinha muito envolvimento com o irmão, de modo que essa sua opinião pode ter sido induzida pelas perguntas feitas pelos policiais, isso pois a primeira hipótese trazida pelas informações dadas pela esposa da vítima é de crime passional, sendo o possível autor seu ex-marido e com o qual possui uma filha. Porém estas informações irão mudar no decorrer do inquérito e essa hipótese também irá mudar. Mas essa não é a parte estranha, mas sim o que acontece na oitiva de uma outra testemunha, menor de dezoito anos inclusive, e que não havia sido citada até aqui, sendo o processo de sua identificação como testemunha ocular uma incógnita. Ela é uma menina de 16 anos

que estaria no portão de sua casa no momento do crime, quando seu primo, um garoto de 14 anos, veio gritando que pessoa X estaria matando alguém e que era para eles se esconderem. Essa pessoa X não é o mesmo autor indicado no início do inquérito. E além de conhecer esse autor ela também conhece a vítima. Antes da data em que ela foi ouvida já estava impresso um despacho, com data anterior, pedindo que suas declarações fossem enviadas à Vara Criminal em caráter sigiloso, dada a gravidade do fato e o perigo que ela correria caso soubessem de sua declaração à polícia. Apesar de este despacho ter data de um dia e a oitiva da menina data do dia posterior, já consta uma informação relevante e que supostamente estaria no futuro: uma advogada compareceu no meio da sessão de oitiva, e essa advogada, os policiais afirmam, já demonstrou defender os interesses da pessoa que esta menina estaria denunciando como autor do crime. E o pior, ao final da declaração, na parte que cabe ao advogado, está uma rubrica, muito provavelmente desta mesma advogada, indicando que ela leu todo o depoimento antes de assinar, como é colocado ao final de todos os depoimentos tomados pela polícia civil: “E mais não disse nem lhe foi perguntado(a) que lido e achado conforme vai por todos assinado.”. Ou seja, a menina menor de idade está sendo ouvida sem a presença de um familiar ou advogado, de repente, no meio da sessão, como está escrito no depoimento: “Nesse momento compareceu a advogada X que passa a acompanhar o depoimento;” sem maiores cerimônias, nem se esclarece se foi um convite feito pela advogada e aceite pela menina ou se ela impôs de outra forma sua presença ali. A advogada passa então a ouvir um depoimento de caráter sigiloso e de um crime grave, um assassinato, onde todos ali tem noção do perigo que pode vir a correr a menina dada a relativa proximidade com o autor, ou ao menos o alcance que este autor pode ter sobre ela. Enfim, nos tempos que atuei como bolsista pela FAPES no projeto em que recolhíamos os inquéritos nas delegacias, realmente poucas vezes se fazia questão de manter as portas fechadas ou de garantir que não havia ninguém “estranho” ouvindo os depoimentos tomados, de forma que uma situação como essa, ainda mais se tratando de uma advogada, parece muito crível de ter acontecido, afinal está registrada formalmente neste inquérito. Porém, esse acontecido em particular, de uma advogada que defende abertamente os interesses do autor que estava sendo denunciado, de um crime violento, de um depoimento que haveria de ser enviado em

caráter sigiloso, abre a questão dessa falta de critério, em especial da segurança que sente a própria testemunha no momento em que depõe.

Seguem-se os depoimentos. O garoto, primo da testemunha anterior, é ouvido. Ele nega ter gritado o nome do autor para sua prima no momento em que mandava os dois se esconderem. Na verdade, diz ele, nem conhece tal pessoa que sua prima falou e por isso não poderia reconhecê-lo. Seguinte temos o indivíduo indicado como autor. Ele é um adolescente de 17 anos. Por estranho que pareça ele não comparece com a mesma advogada que os policiais afirmaram defender seus interesses em outros casos, mas comparece com outra. Ele nega envolvimento com o crime, usa como álibi a afirmação de que estaria em um despachante no mesmo momento em que o crime ocorreu, vendo algo sobre uma moto. Este despachante até será procurado no futuro pela polícia, mas não consegue ajudar nem afirmar tal fato, pois teria muitos clientes por dia e não conseguiria se lembrar de todos.

Este foi um inquérito longo, com muitas oitivas e com muitas pequenas informações e contradições entre os depoimentos. É muito interessante também em demonstrar os “conhecimentos não documentados” dos policiais, por exemplo nas questões que eu já apontei anteriormente, como em (1) já saberem quem era o amigo que estaria com a vítima no momento do crime – antes de saberem seu sobrenome já demonstraram saber de quem se tratava –, (2) saber também quem era o pai deste indivíduo e que ele se encontrava preso, (3) as informações sobre a advogada e, (4) sabe-se lá como, ter conseguido a oitiva das duas testemunhas menores de idade, já que não é indicado em lugar nenhum de onde elas teriam sido “captadas”. Assim, a demonstração destes conhecimentos informais não para por aí e se faz presente e observável na transcrição de várias oitivas. Um mês depois chamam a esposa da vítima para prestar novos esclarecimentos. Neste depoimento ela diz que conversou novamente com o amigo da vítima que estaria com ele no momento do ocorrido, sendo que pediu uma descrição mais detalhada do autor que ele indicou, no caso seu ex-marido, e a pessoa que este descreve não teria nada a ver com ele, indicando que ele estava mentindo desde o começo. Diz que seu ex-marido não teria motivos para matar a vítima, pois estariam em paz e aceitando bem seu novo relacionamento. Sendo assim, ela teria

ouvido que o verdadeiro autor seria a pessoa que vamos convencionar chamar aqui pelo nome fictício de Gustavo. Gustavo seria o mesmo autor indicado pela testemunha de 16 anos ouvida anteriormente. As declarações aqui vão condensando muitos nomes, muitas pessoas envolvidas ou possivelmente envolvidas, as quais os policiais seguem tentando apurar, inclusive sempre mencionando informações que estes já teriam anteriormente, ou seja, que não foram dadas por nenhuma testemunha deste inquérito, como brigas e envolvimento que as pessoas citadas teriam. Em complementação às provas testemunhais temos um pedido de comparação balística, entre o projétil encontrado no corpo da vítima e os de um revólver apreendido na casa de um dos envolvidos, isso em outro caso, pois os papéis da apreensão estão assinados em nome de outro delegado. Este, porém, fica apenas em forma de pedido, sem nunca ser devolvido um resultado, como destacarei a frente.

Com todas estas informações temos, no dia 12/12/2012, uma Ordem de Serviço emitida pelo delegado com 26 itens para os policiais executarem, desde a identificação de várias pessoas com descrições detalhadas, até outras pessoas a serem identificadas mas descritas de maneira muito vaga em alguns depoimentos, além de outros afazeres. Seriam 14 pessoas a serem identificadas, nas quais os policiais se mostraram muito competentes em sua tarefa, não conseguindo realizar apenas as dos indivíduos com descrições muito vagas. Interessante ainda destacar outros pontos desta ordem de serviço. Primeiro a frase retirada da bíblia “ ‘Não matarás’ Êxodo 20:13”, com certeza não obrigatória, escrita no cabeçalho de cada página. Segundo, o prazo surreal de dois dias estipulado pelo delegado para o cumprimento destas tarefas. Na verdade os policiais levaram 16 dias. Mas o que mais me chamou atenção foi em relação à polícia técnica e ao cartório. Teria sido pedido em um dos itens da Ordem de Serviço que os policiais responsabilizados fossem ao DML se informar sobre o projétil retirado do corpo da vítima e que o Departamento de Criminalística – Seção de Balística não teria recebido, ao qual os policiais respondem que, no DML, foram informados que o projétil foi sim enviado. Então indo até a seção de balística: “Na seção de BALISTICA, não logramos êxito em obter resposta do andamento do exame, pois o sistema de consulta, por hora estava fora do ar.” (destaque no original). Já no cartório estaria o aparelho celular da vítima, e o delegado deu a ordem de que o retirassem no local para executar análise minuciosa e, após,

confeccionar relatório. A isso os policiais respondem: “Não foi possível fazer a retirada em cartório, por falta de Escrivão no cartório onde se encontrava o aparelho.”.

Respondendo ao quesito final posto na Ordem de Serviço, a saber, a motivação do crime, os policiais colocam que a vítima teria sido morta por Gustavo por conta do envolvimento de ambos com o tráfico de drogas e desavenças anteriores, de modo que Gustavo, sabendo que a vítima estaria armada, pode ter se sentido ameaçado pela sua presença e pelo fato de poder estar tentando vender drogas no local. Esta constatação pareceu um tanto genérica, inclusive sem se embasar na declaração de nenhum dos envolvidos ouvidos até aqui, apesar de que possa ser real. O problema é que, chegando finalmente ao relatório final do delegado, se pode perceber que esta cópia do inquérito está faltando diversas partes, em especial depoimentos. Isso pois esta cópia tem apenas 76 páginas enquanto na descrição e apontamentos citados pelo delegado passam de 200. Fica o questionamento da razão de se manter guardada uma cópia tão enxuta e que provavelmente não tem valor legal por estar incompleta. Dois documentos que faltam nesta cópia mas são citados pelo delegado são por exemplo o Laudo de Exame Cadavérico e o Laudo de Exame de Local de Homicídio. Mas sigamos o Relatório Final do delegado e vamos ver o que ainda podemos perceber. Primeiro, como de costume, ele vai fazer uma descrição cronológica da investigação que se encontra no inquérito, fazendo uma síntese dos acontecimentos e depoimentos mas sem tomar partido ou chegar a conclusões ainda. Das páginas 45-58, onde constaria os resultados da Ordem de Serviço que descrevi logo acima, e que é praticamente onde acaba esta cópia que tive acesso – ocupando este espaço ainda cópias de dois depoimentos anteriores, ou seja, repetindo-os – o delegado pula, em suas declarações, para a página 167 em diante. Inclusive uma nova declaração do amigo da vítima que, segundo o relatório final, estaria nas páginas 237-238, está sim presente nesta cópia⁶. O que aconteceu entre essas páginas não é possível saber. Talvez mais cópias? Bom, dentre os depoimentos que estão faltando, mas que são descritos pelo delegado temos: (1) dois que, segundo ele, não acrescentam informações relevantes, (2) um de uma testemunha que viu tudo acontecer do alto de sua laje, (3) um novo depoimento da adolescente de 16 anos que

⁶ A saber, nenhum inquérito tem páginas numeradas.

muda sua declaração anterior, assumindo que na verdade presenciou e visualizou sim o crime e agora reconhece Gustavo por foto – relatando que à época deu tal declaração falsa pois estaria com medo – e, por último, (4) a declaração mais detalhada do relatório, a qual se trata de “H.” chefe do tráfico da região na época e que se encontrava preso no momento do interrogatório. Este relata que acredita ter sido a motivação do crime o fato de Gustavo pretender ficar com a arma que a vítima estaria vindo devolver – inclusive a qual o próprio interrogado teria mandado devolver, pois seria emprestada do tráfico – além de desentendimentos anteriores entre eles, em uma época que ambos estariam presos. Será basicamente está a visão que o delegado adotará em sua sentença contra Gustavo. Como disse, o novo depoimento do amigo da vítima também muda sua versão anterior, mudando o assassino que acusou no começo para, agora, Gustavo. Com todos de acordo a sentença final do delegado é sucinta: “Analisando-se atentamente todo o contexto factual, não restam dúvidas de que [...]” o assassino é Gustavo, e a motivação descrita é exatamente a mesma dita por “H.”, ou seja, a intenção de ficar com a arma, desentendimentos anteriores e envolvimento com o tráfico de drogas. Dessa forma Gustavo é então indiciado por ato infracional análogo ao de homicídio, com agravante de ser praticado por motivo torpe, além da impossibilidade de defesa da vítima. É o relatório redigido em 1º de novembro de 2013.

Observações

O primeiro ponto que chama atenção é o de que a primeira testemunha a colaborar com todas as informações que sabe é a esposa da vítima. Mesmo tendo sido levada a acreditar em informações que posteriormente seriam classificadas como falsas, não há motivos para duvidar de sua boa vontade de colaborar. Isso destoa com várias outras testemunhas, em que algumas, por exemplo, em um primeiro momento dão deliberadamente informações falsas, seja por medo ou outro motivo, ou que evitam colaborar de uma forma ou de outra. Esse é um ponto a se notar nos vários inquéritos: os depoentes mais dispostos a colaborar são geralmente aqueles com maior grau de proximidade ou afeição pela vítima, enquanto outras testemunhas costumam evitar se envolver neste tipo de caso.

Outro ponto, este de difícil compreensão, tem relação com a proteção que sentem, ou não, as testemunhas – neste caso claramente não. É o fato do comparecimento de uma advogada no meio de uma oitiva a qual deveria ser de caráter sigiloso. Não ficou clara a razão deste comparecimento – pode sim ter sido um convite feito pela advogada e aceito pela adolescente – mas os policiais indicaram que esta era reconhecida por defender os interesses da pessoa que estaria ali sendo denunciada como autor do crime. Se as testemunhas por vezes escolhem não colaborar com as investigações deste tipo de crime, por medo e pensando em sua própria segurança, quando resolvem depor e ocorre um acontecimento como esse, configura um perigo muito grave para a testemunha, que, após sair da delegacia, volta a estar sozinha e sem nenhuma proteção por parte do Estado, sendo relegada a, caso se sinta insegura, tomar suas próprias providências quanto a isso. Lembrando que estamos falando de uma adolescente de 16 anos. É um acontecimento inexplicável o que aconteceu aqui, e pode explicar, ao menos em parte, o depoimento falso que a testemunha deu neste momento, vindo a muda-lo em um próximo, onde assume que presenciou o crime e que seria capaz de reconhecer o autor por foto.

Além disso, outro acontecimento difícil de explicar, mas, no entanto, comum em diversos inquéritos, são os problemas com a polícia técnica. Aqui temos um exame de balística com atraso e que, quando os policiais, cumprindo ordens do delegado, chegam para procurar respostas na seção responsável, recebem a notícia de que o sistema se encontra fora do ar, sendo impossível acessar as informações. Coisa similar acontece com o celular da vítima que estava em cartório e que deveria ser recolhido para a realização de perícias: não havia responsável no momento, sendo impossível sua retirada. Depois disso não são cobrados novamente – lembrando que já se encontravam em atraso – e o inquérito é concluído sem estes, baseando-se amplamente apenas nas provas testemunhais e, conseqüentemente, na discricionariedade do delegado em escolher aqueles que considera condizerem com a verdade e aqueles que não.

5) Negligência em Alto Mar: de tragédia à homicídio culposo por meio dos testemunhos

O caso 4 é um tanto diferente, pois se trata, inicialmente, de um expediente para apurar suposto afogamento, mas que no decorrer das investigações se constata homicídio doloso (dolo eventual). Caso ocorrido em 15 de janeiro de 2012, com autuação (ou seja, com a investigação aberta por portaria) apenas em 25/01/2012, considerando-se ainda que passa a ser tratado como homicídio apenas em 03/10/2012, com as investigações já bem avançadas. Talvez pelo tempo ou por outras forças o delegado que abre a portaria para apurar afogamento é diferente da delegada que abre a portaria que passa a trata-lo como homicídio. A forma como é aberto o expediente é bem elucidativo sobre como são tratados estes tipos de casos:

Considerando que a instauração de Inquérito Policial depende de 'justa causa' (existência de crime, indícios de autoria ou de materialidade de infração penal), e que no caso específico ainda não existem sequer indícios da ocorrência de fato atípico penal, determino as seguintes providências: 1 - Autue-se e registre-se como EXPEDIENTE DIVERSO; 2 - Oficie-se ao DML solicitando Laudo de exame cadavérico; 3 - Com a juntada do laudo e do expediente referente a liberação do corpo, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Como de costume são dadas ordens de serviço para que se apurem outras testemunhas e parentes das vítimas e demais envolvidos, de forma a ajudar a elucidar o caso. O que ocorreu no dia deste afogamento foi que um grupo de familiares e amigos teriam ido passar o dia se divertindo, bebendo e comendo, em uma ilha, na qual chegaram através de um barco a motor e, depois, apareceram outras pessoas, todas conhecidas, em uma canoa, sem motor. No momento da volta, perto da noite, e com a maré um tanto mais agitada, ficou combinado que o barco a motor puxaria a canoa, facilitando assim o trabalho destes segundos. Embora isso tenha sido a contragosto do piloto do barco a motor, que não se dava muito bem com estes dois indivíduos que chegaram posteriormente na canoa, sendo que queria levar apenas a

família que tinha trazido de início, levando-se em consideração que esta família estava composta de um marido, esposa e três crianças. No entanto, apesar disso, foi convencido a ajudar. No meio da travessia a corda que unia as duas embarcações se soltou, levando a canoa a virar. Eis que o condutor do barco a motor continuou seguindo seu caminho, sem prestar ajuda. Sua explicação posterior foi que quis dar prioridade para as crianças. Apenas algum tempo depois este volta para prestar socorro, após ser convencido por pessoas que estavam em terra. Nesse meio tempo, dos três indivíduos que resolveram voltar na canoa (dois que chegaram nela e um que inicialmente tinha vindo no barco a motor) um tinha sumido, provavelmente levado pela correnteza. Todos os que estavam ainda ali fizeram buscas pelas redondezas a fim de encontra-lo, mas sem sucesso. Em seguida foi pedida ajuda do corpo de bombeiros, que também não conseguiu localizá-lo. Por fim seu corpo foi encontrado alguns dias depois do ocorrido.

No inquérito (ainda expediente) os primeiros indícios de homicídio doloso vem com uma denúncia anônima, que narra parte destes fatos que descrevi acima, especialmente de que o piloto do barco a motor teria ignorado o fato da canoa ter virado e só voltado para socorre-los por pressão de populares que se encontravam em terra. Além disso coloca que este mesmo condutor teria, no dia seguinte, dado entrevista a um jornal local sobre o ocorrido e distorcido os fatos, contando uma versão mentirosa. Porém, um diferencial neste caso, dado que se trata de um afogamento ocorrido em alto mar, é que os indivíduos foram primeiro ouvidos pela Capitania dos Portos, a qual faz uma oitiva exatamente igual às feitas pela Polícia Civil nestes casos. Há que se destacar que as perguntas feitas pela Capitania foram muito mais objetivas, provavelmente por lidar rotineiramente com este tipo de caso, de modo a contribuir melhor com esta investigação do que as realizadas pela Polícia Civil. Digo isto pois todas as testemunhas ouvidas pela Capitania dos Portos foram ouvidas novamente pela Polícia Civil, apesar de anexados os depoimentos dados ao primeiro neste inquérito. Alguns detalhes cobrados pela Capitania e que não dificilmente poderiam ser ignorados pela polícia, devido a não especialidade em lidar com estes casos, foram as perguntas sobre o uso ou não de coletes salva-vidas e/ou outras medidas de segurança, sobre as condições meteorológicas, tamanho do barco, se o piloto era habilitado e, em especial, se, na hora em que a corda se despreendeu, esta se

encontrava guinada, reduzindo ou aumentando a velocidade da embarcação. Inquiridos todos os envolvidos (exceto as crianças) a Capitania elabora um documento de conclusão, constatando que o local onde os donos das embarcações moram é um local onde diversas pessoas vivem da pesca ou de atividades similares e é comum ver embarcações simples, com condutores sem habilitação e sem equipamentos de segurança como coletes. Conclui-se que não houve nenhuma manobra anormal que poderia justificar especificamente o acontecimento, de modo que não foi possível determinar a causa do acidente. Presume-se, no entanto, que contribuíram para tal o consumo de bebidas alcoólicas, o desprendimento da corda por estar mal amarrada e/ou a má distribuição ou o excesso de passageiros que pode ter abaixado a proa e feito entrar água na embarcação, afundando parcialmente. Assim, a conclusão a que chegam, é a atribuição indireta de negligência, imprudência e imperícia, ao descuido de todos os ocupantes. Mas porém e principalmente ao condutor do barco a motor, pois ao prender as cordas não verificou se as mesmas estavam presas de forma segura, resultando no desprendimento e no lançamento dos passageiros do bote a remo na água com subsequente desaparecimento de um deles.

De todos os procedimentos até a Capitania dos Portos chegar a esta conclusão se deu no início de junho. Porém, ao final de julho temos Ordens de Serviços emitidos pela Polícia Civil para que se realizem diligências no bairro dos envolvidos e se identifiquem parentes e todos os ocupantes da canoa e barco. O que acontece é que todas as pessoas são ouvidas novamente pela polícia, onde ocorre o acréscimo de algumas informações como (1) desavenças anteriores entre os envolvidos, (2) uma discussão com agressão por parte do condutor do barco a motor a outro passageiro quando este o questiona porquê a demora para voltar e socorrer os ocupantes da canoa, que segundo testemunhas levou cerca de 40 minutos, e (3) até mesmo fotos a fim de ilustrar o trajeto e o local exato onde ocorreu o naufrágio da embarcação os investigadores providenciaram, embora estas fotos não sejam periciais, mas apenas para “facilitar a visualização de quem for analisar os autos”, como disseram. Com todo este trabalho dobrado, as investigações se estendem até o início de outubro, de forma que as informações acrescentadas não contribuíram muito, fazendo com que a conclusão a que chegue o delegado de Polícia Civil seja a mesma a qual já tinha sido dada pela Capitania. Uma das pretensões da polícia era identificar as pessoas que

estavam em terra no momento do ocorrido, e que teriam ajudado a insistir para que o condutor voltasse e resgatasse os ocupantes da canoa, porém isso não foi possível.

Finalmente então a autoridade responsável, o delegado, redige seu Relatório Conclusivo de Inquérito Policial. Como é de costume, a descrição geral dos fatos é feita totalmente com base nos depoimentos, se configurando em um “copiar e colar” resumido de todos os depoimentos, um por um. Há que se considerar, porém, que apesar de o delegado não usar suas próprias palavras na descrição, as narrativas copiadas dos depoimentos que ele usa já estão alteradas do que os indivíduos originalmente falaram – a não ser algumas partes que os escrivães colocam entre aspas, que são exatamente como foi dito – ou seja, os depoimentos já são automaticamente “traduzidos” pelos escrivães na hora que são tomados e depois, para contar a história, o delegado apenas organiza tudo de uma forma coerente, utilizando alguns artifícios de resumo e destaque, como colocar em negrito as partes mais elucidativas, apesar de, neste momento, não tomar partido por um ou outro depoimento ou visão de algum dos depoentes, mas sim apresentado o lado de todos. O que foi dito exatamente não há como saber, conseqüentemente nem o grau de distorção que possam ter sofrido, inclusive possivelmente variável de caso para caso. Isso é um problema se considerarmos que não só neste caso mas em vários outros, como os que já descrevi aqui, a maioria das provas são testemunhais. Aqui por exemplo, na seção “Das Provas de Autoria e Materialidade” excetuando-se o Laudo Cadavérico, todas as provas são testemunhais, contando com a denúncia anônima. Como a própria delegada conclui neste inquérito “[...] ficou demonstrado pelas **provas subjetivas** um comportamento apático e passivo diante do incidente que jogou os três ao mar.” (grifo meu); e então: “Desta forma, por tudo que nos autos do inquérito consta, restou comprovada a materialidade do delito e há subsídios suficientes a indiciar [o condutor do barco a motor] [...]”. Documento finalizado em 03/10/2012.

Observações

Neste caso as primeiras observações vão de encontro a alguns conhecimentos gerais com relação a esse tipo de acontecimento: quando se tem dúvidas de que uma morte tenha sido provocada por resultado de uma ação humana, ou seja, que um indivíduo tenha provocado a morte, intencionalmente ou não, abre-se um expediente que pode ser transformado em inquérito ou não. Segundo, a Capitania dos Portos é responsável por inquirir envolvidos em relação a acontecimentos desse tipo no mar, embora isso não tire a competência e atuação da polícia civil.

Mas, importante para nós neste estudo, são o formato das provas usadas neste caso. Como já disse, é comum o uso de provas testemunhais em casos de homicídio. Mas o ponto que destaco aqui é a “tradução” dos depoimentos: se a conclusão do delegado parece imparcial nestes casos, ela na verdade não é. Primeiro pois os depoimentos já são traduzidos na hora mesma em que são tomados, mas também durante a organização dos fatos e na escolha dos destaques que faz o delegado está se utilizando de seu espaço de discricionariedade para tomar partido. Em casos como este não havia o que ser feito, pois, exceto pelo laudo cadavérico, que conclui afogamento, as únicas provas que puderam ser produzidas são testemunhais. Mas é justamente por isso que uma olhada sobre a questão de traduzir a fala dos depoentes, ao invés de deixa-las no original, deve ser pensada. Ávila (2013) por exemplo coloca que esta pratica – de tradução – era um hábito também durante os julgamentos, onde, as perguntas feitas pelos advogados e promotores às testemunhas eram primeiro traduzidas a ela pelo juiz e, depois, a resposta dada era novamente traduzida para os primeiros e para quem registrava por escrito o julgamento. Esse hábito foi abandonado por ser considerado teatral e prejudicial aos julgamentos. Talvez seja também hora de repensar sua eficiência e necessidade durante os inquéritos policiais.

6) Prisão em Flagrante: é papel do escrivão julgar?

Neste caso temos um exemplo de prisão em flagrante efetuada pelo extinto Batalhão de Missões Especiais (BME) do Espírito Santo. Trata-se de um homicídio cometido

com arma branca, e que teria sido presenciado por uma das testemunhas que é policial deste mesmo batalhão especial, e que efetuou imediatamente a prisão. Quando um caso deste tipo chega à delegacia a autoridade policial decide por manter ou não a prisão e imediatamente deve comunicar à autoridade judiciária para ratificação ou não da medida. Além do policial que decretou a prisão, a outra testemunha foi seu companheiro de patrulha, um sargento o outro cabo. São tomados os depoimentos dos dois para liberá-los à suas atividades normais, antes de se tomar o do acusado. Interessante que o delegado faz questão de destacar que providenciou a incomunicabilidade das testemunhas antes de ouvi-las, dando a entender a intenção de minimizar qualquer possibilidade de que combinassem o que iam dizer, apesar de que foram eles que trouxeram o acusado e poderiam ter feito isso em qualquer parte do trajeto até a delegacia. De qualquer forma, é claro, não estou acusando estes de agirem de má fé, apenas destacando a boa intenção do delegado mas a ineficácia desta, caso as testemunhas estivessem determinadas a agir de tal maneira. Enfim, os depoimentos foram exatamente iguais, tal qual seria se os dois estivessem apenas descrevendo o ocorrido como acabara de acontecer. Interessante perceber a atenção que estes dão para a identificação dos suspeitos, como por exemplo as roupas que vestem na hora, cor da camisa, etc. Provavelmente parte importante da rotina de patrulhamento e de seus trabalhos, em contraposição com os depoimentos de outras testemunhas que não trabalham nesta área.

Ouvidas as testemunhas é a vez do conduzido. Coisa que não aconteceu nos outros crimes, que não foram em flagrante, é o fato do delegado comunica-lo de seus direitos fundamentais, inclusive o de comunicar a um familiar, de ser assistido por um advogado e de permanecer calado. Há que se atentar, porém, que está escrito “de advogado que indicar” o que muda bastante as coisas. O indivíduo conduzido é uma pessoa em situação de rua, se declara lavador de carros. Veio de outro estado e “é letrado (cursou até a quinta série)” como está escrito. Sua vítima também estava na mesma situação. O problema todo teria se dado em relação a um ponto para lavar carros, onde os dois teriam discutido acerca de quem seria o “dono do lugar”. O declarante, em seu depoimento, sempre se desvia tanto quanto o possível de sua culpa, dizendo que teria sido ameaçado primeiro, inclusive de ser alvejado a tiros; que saberia onde a faca que usou estaria escondida, mas nega que já fosse sua, etc.

Porém, mais “engraçado” – estou sendo irônico – ainda são as aspas que o escrivão usa ao redigir suas palavras, como nas expressões “por estar com medo” ou “na intenção de se defender”. Não as usa como de costume, para descrever uma expressão exata dita pelo depoente, mas sim num claro tom de deboche e ironia. Apesar disso o depoente não nega o ato e, ao final, assina sua própria Nota de Culpa, onde é declarado estar sendo preso em flagrante pelo art. 121. Todas as outras medidas iniciais são tomadas imediatamente no mesmo dia, tal qual já é um inquérito resolvido, com materialidade e autoria: o documento de apreensão da faca usada; solicitação de Laudo Cadavérico; solicitação de Exame de Lesões Corporais no autor – como escrito no próprio documento, com o objetivo de resguardar as autoridades de possíveis futuras acusações de agressão ou tortura; documento de encaminhamento do preso; solicitação para a Superintendência de Polícia Especializada, em nome da Sra. Delegada, de informações de possíveis mandados de prisão temporária e/ou preventiva em nome do autor; também comunicação enviada a essa mesma Superintendência, mas agora em nome de promotor, outra de defensor e outra de Sr. Delegado, comunicando a prisão e encaminhamento do autor; além de comunicado de prisão em flagrante ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Central de Inquéritos.

O Relatório de Investigação da Polícia Civil também foi redigido no mesmo dia, fotos do autor e da vítima (esta no local do crime) foram acrescentadas, assim como alguns dados adquiridos pela Rede Infoseg na internet, e algumas outras coisas foram acrescentadas no máximo no dia seguinte, como o pedido de Exame de Local de Crime. Sobre o Laudo Cadavérico é dito que este foi enviado direto ao juízo pelo órgão competente, mas nada se diz sobre o Exame de Local de Crime. Interessante neste caso é a forma como a delegada responsável justifica enfaticamente a necessidade da prisão preventiva. É comum que os delegados ao redigirem tais pedidos deixem bem claro toda a sua argumentação para que sua decisão não seja mal interpretada, ou pior, que seja levantada a possibilidade de erro, resultando em uma prisão indevida. Porém, neste caso, que trata de um homicídio, não é levantada apenas a periculosidade do fato e a gravidade que isso representa para a sociedade. É levantada também – e talvez isso não seja nenhuma novidade para quem está acostumado a lidar rotineiramente com questões de Direito - o fato do indivíduo não possuir casa própria, dormindo rotineiramente na rua, e a rua retratada como local de

perdição, profana. Como se o fato de possuir uma casa tornasse as pessoas menos propensas a passar muito tempo nas ruas ou em companhia das “más pessoas” e “más influências”, mas também o fato de que, sem residência fixa, poderia ser mais difícil encontrar o autor novamente. Desde a comunicação da prisão ao Juiz de Direito, é colocado na justificativa da prisão preventiva: "Cumprе salientar ainda que o acusado é morador de rua, sem residência fixa e caso seja mantido em liberdade, poderá evadir-se do distrito da culpa.". Por fim ainda o documento termina com "Aproveito a oportunidade para renovar o protesto de elevada estima e distinto apreço.". Já no Relatório Final a delegada coloca: "Caso não seja decretada a prisão preventiva do citado nacional, estará inviabilizada a aplicação da lei penal ao caso.", juntamente com várias outras colocações a fim de justificar a prisão. A que mais chama atenção é

Iria frequentar lugares altamente propícios ao cometimento de novos crimes, se ausentariam com escárnio do distrito da culpa, somente para citar alguns exemplos de inocuidade de tais dispositivos [refere-se às medidas cautelares]. Portanto, pugnamos pela necessidade singular da decretação da custódia preventiva.

Apesar destas colocações, um tanto quanto desnecessários ao meu ver, em que dá a entender ser este indivíduo mais propensos que outros, especificamente indivíduos que possuem residência fixa – ou então um meio de sustento mais “aceitável”, mas especialmente residência fixa – de cometer crimes, se evadir “do distrito de culpa”, se misturar com “más influências” ou “frequentar lugares altamente propícios ao cometimento de novos crimes”; apesar de tudo isto, não há como negar, como ela mesma coloca, que o caso preenche todas as condições de admissibilidade da prisão preventiva. Este relatório final foi redigido uma semana depois do ocorrido. Apesar desta pequena demora, certamente se deu muito mais rápido do que todos os outros que acompanhamos aqui, por se tratar de um flagrante, um inquérito que “já vem resolvido”. Quanto à vítima, até o final deste inquérito, não foi possível identificá-la, bem como é destacado que não houve nenhuma manifestação de seus familiares.

Observações

A primeira particularidade que podemos abstrair deste inquérito é o tratamento diferenciado, em quando se pretende fazer o pedido de uma prisão preventiva, dado a uma pessoa em situação de rua. O fato de não ter uma residência fixa ou mesmo um meio de sustento com maior reconhecimento ou prestígio social são lembrados a todo momento como justificativa para tal pedido, em um sentido que se coloca as pessoas nesta situação como em uma categoria diferente de criminoso, uma mais propensas a cometer crimes, se juntar com “más influências” e também de fugir. Se pensarmos rápido pode mesmo fazer sentido que uma pessoa que possui casa ou emprego fixos tenda a não querer abandoná-los, porém, se condenado em casos de homicídio, tal pessoa ficaria também sem usufruir nem de um nem de outro em pelo menos alguns anos. De qualquer forma, o fato estar em situação de rua parece ser, juridicamente, uma justificativa que deixa mais forte uma argumentação para pedido de prisão.

Outro ponto que quero enfaticamente destacar aqui é em relação à forma como as declarações do autor são tratadas no documento de depoimento transcrito pelo escrivão. O tom de deboche e ironia fica claro no uso incomum das aspas, dando a entender que suas declarações são consideradas obviamente falsas, o que vai além do papel que deveria ter o escrivão no momento em que transcreve um depoimento e também do papel que este documento deveria exercer. Por isso temos que voltar à questão da transcrição dos inquéritos. Nesse ponto deveria ser transcrita a versão dada pelo depoente, independente de ser verdadeira ou falsa. Há um momento para julgá-las e não é esse, inclusive não sendo da competência da(o) escrivã(o).

Se o depoimento é uma prova, por quê é uma prática rotineira a mudança do que é dito para uma diferente linguagem? E, em relação às condições em que os entrevistados, especialmente sem a presença de um advogado, devem reler o depoimento transcrito e assinar caso estejam de acordo: será simples para qualquer um entender a linguagem na qual o depoimento é colocado? Seria confortável pedir uma revisão do que foi escrito? Este caso é bem ilustrativo pois, tendo o autor sido

classificado pelos policiais como “letrado”, embora não fique muito claro o que isto quer dizer, teria ele de fato entendido o deboche feito pelo escrivão na transcrição do seu depoimento? Teria ele condições de, naquele momento, após o homicídio, pedir revisão do depoimento? A questão disso alterar ou não os fatos deste ocorrido em particular não é importante, importante é o fato de que, como dissemos, efetuar julgamentos de valor durante a transcrição de depoimentos não é a competência do escrivão, e este não é o papel a que este documento, neste momento, se destina. Se neste caso o deboche foi claro, em outros, talvez, pequenas e sucintas mudanças podem ter passado despercebidas, favorecendo um ou outro ponto de vista.

7) Roubo Tentado com Morte do Agente: um caso de legítima defesa

A particularidade deste caso está no tratamento dado ao autor do homicídio e por ser relativamente curto de se resumir. O caso foi caracterizado como roubo tentado com morte do agente. Os relatórios indicam que a vítima do homicídio foi alvejada ao tentar roubar o carro de um sargento da reserva da PMES, e que estaria acompanhado de outro indivíduo. O próprio sargento conta em seu depoimento que no momento da abordagem “D.” já estaria com a arma em punho e ele reagiu. “D.” efetuou disparos mas algumas balas mascaram e uma acertou de raspão o braço do sargento, que efetuou dois disparos, um atingindo “D.”. Seu amigo foi detido até a chegada da guarnição que o levou ao DPJ e socorreu “D.”. No Relatório de Investigação os policiais civis, acionados pelo CIODES pelo motivo de entrada de uma vítima por disparo de arma de fogo no hospital, encontraram o corpo na sala de pequenas cirurgias já coberto. Este foi identificado posteriormente por sua genitora. Segundo enfermeiros, o mesmo já teria chegado morto, levado por policiais militares. Possuía apenas uma perfuração de entrada e outra de saída da bala. Os policiais civis então prosseguiram até o DPJ onde os PMs se encontravam e foram informados pelos policiais que o socorreram como se deu a dinâmica do fato. A guarnição também teria apreendido as armas encontradas: a arma do sargento com duas capsulas disparas e quatro intactas enquanto a de “D.” com uma deflagrada e cinco picotadas. Também

foram adicionadas uma foto de arquivo de “D.” e outras dele no hospital, já morto, destacando as perfurações e tatuagens, além de também do seu amigo no camburão.

No depoimento do amigo este confirma a mesma versão contada pelo sargento. Nos depoimentos dos dois policiais militares que atenderam a ocorrência, estes chegaram após o ocorrido, portanto não presenciaram a dinâmica do fato. O único contraditório nos depoimentos destes é que um dos policiais contou quatro cápsulas picotadas, e não cinco, sendo uma deflagrada. Mas isto foi ignorado. Posteriormente temos a juntada de outros documentos ao inquérito. Note-se que o inquérito é especificamente de roubo tentado, com morte do agente, onde figura como vítima apenas o sargento. É colocado (1) o auto de apreensão do adolescente infrator; (2) encaminhamento deste auto para a corregedoria; (3) alguns boletins unificados que demonstrando o envolvimento de “D.” com tráfico de drogas e outros crimes; (4) o pedido de liberação do corpo feito por parte da mãe, a qual também confirma o envolvimento do filho com uso de drogas e outros crimes, além de já ter sido apreendido quando era menor de idade; (5) o exame de lesões corporais no sargento, confirmando seu ferimento pela bala que o atingiu de raspão; e, por último, antes do Relatório Final da delegada, dois meses após o ocorrido, (6) pedido de que se remeta com urgência o Laudo Cadavérico para que se junte ao inquérito.

Em relação ao sargento poder ou não ser indiciado por crime de homicídio, os dois delegados – o caso começa sendo analisado por um delegado do DPJ do município e, depois, passa aos cuidados de outra delegada, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que o finaliza – justificam pela não necessidade. O primeiro, em um despacho, coloca: "Diante dos fatos apresentados, não vislumbro, S. M. J. [não sei o que significa], elementos suficientes para instaurar portaria de homicídio, em face da vítima de roubo tentado.". E a segunda delegada, em outro despacho em que também está determinando outras medidas e descrevendo os fatos ocorridos, justifica: "[...] deixo de autuar o sargento [...], por entender que agiu em legítima defesa de seu patrimônio, apresentou espontaneamente a guarnição e ao plantão, prestou socorro ao ladrão baleado o qual veio a óbito quando da entrada no Hospital [...]". Uma cópia do inteiro teor dos fatos também foi encaminhada para a

corregedoria geral da polícia militar. E é da mesma forma que termina o Relatório Final, onde, de praxe, são descritos os fatos narrados pelas testemunhas, apresentadas as provas, como por exemplo o exame de lesão corporal que comprova o tiro em raspão sofrido pelo sargento – apesar de que o exame das armas não foi efetuado, ficando apenas as versões testemunhais – e então, o único crime figurado aqui se tratou do roubo tentado, com morte do agente por ação de legítima defesa da vítima, com o amigo que participou da ação, menor de dezoito anos, sendo indiciado por crime análogo.

Observações

Neste caso a percepção que fica é em relação à falta de questionamento de versões testemunhais quando apresentadas por agentes policiais – fato que também ocorreu no caso anterior, da prisão em flagrante. Por mais que o adolescente que acompanhava o autor também venha a corroborar a versão apresentada pelo policial, as versões destes são pouco questionadas e, como neste caso mas também em outros, as provas testemunhais, quando interpretadas pelos delegados como suficientes ou pouco questionáveis, valem como provas suficientes mesmo quando se há possibilidade de elaboração de provas técnicas, como neste caso, onde a elaboração de laudos sobre as armas usadas foram ignoradas. Apesar disso, em se tratando da ação de um policial, mesmo que da reserva, o caso foi enviado para a corregedoria para que, caso considere necessário, solicite novos procedimentos.

8) Morte Violenta: ação humana ou ação animal?

Este sem dúvidas é o crime mais violento analisado. O indivíduo foi supostamente torturado e brutalmente assassinado. Primeiramente, o fato ocorreu em uma sexta feira, mas o registro da ocorrência apenas 3 dias depois, ou seja, na segunda feira. Apesar disso, no relatório de investigação da Polícia Civil estes foram acionados logo

na sexta, data em que também a perícia e a PM foram ao local e o corpo foi removido. Logo no Relatório de Investigação a vítima já está identificada, dado conversa com o irmão dela que estava no local no momento. O irmão afirma que a vítima tinha problemas mentais mas era uma pessoa passiva e sem envolvimento com crimes ou passagens pela polícia. Não sabe o que poderia ter motivado o crime, e que ele já tinha histórico de, por vezes, desaparecer, como ocorrido por 8 dias há um mês do crime. Foi recolhido pela perícia uma porção de terra com sangue e um pouco de sangue da vítima, a fim de identificar se pertencem à mesma pessoa. No boletim da Polícia Militar que está logo a seguir (o que não quer dizer que estes não tenham sido os primeiros a chegar ao local) consta a informação: "Informações colhidas no local de que um cidadão com as mesmas características, estava correndo atrás das mulheres."

Sobre os ferimentos – que podem ser vistos nas chocantes fotos de perícia feitas no local onde foi encontrado o corpo – quando é entregue o Laudo de Exame Cadavérico este indica como causa da morte "afundamentos cranianos/traumatismo cranioencefálico/ação contundente repetitiva". Ao que parece, no entanto, a ausência dos globos oculares, ausência do pavilhão auricular direito e ferimentos no pênis e nas regiões inguinais foram causadas por ação de animais. Por isso, apesar de ao primeiro olhar parecer um caso de tortura, no item 4, em que deve ser respondido pelo médico legista: "4º) se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel" a resposta do laudo é "4) não há elementos para afirmar ou negar". Até aí nenhum problema quanto à essa constatação, o corpo ficou abandonado em um terreno baldio e pode ter sido parcialmente comido por animais, apesar de em áreas bem específicas, e apesar de os ferimentos nas regiões inguinais (próximas da virilha) aparentarem ter sido provocadas por perfuração de uma barra de ferro ou similar, é essa a conclusão a que chega o médico legista, e eu não estou aqui para discordar. Porém, no documento de liberação do corpo emitido por funcionários do DML, após já ter sido realizado o exame cadavérico, é que surge uma hipótese a qual os policiais civis não chegam a dar muita importância, mas que também não ignoram completamente: de envolvimento com "ritual de magia negra". É curioso como esta hipótese surge aqui, pois ninguém havia dito nada sobre isso em momento algum, nem o irmão que conversou com os policiais no local onde foi

encontrado e depois foi retirar o corpo, nem os policiais militares, que levantaram a suspeita de ataque à mulheres, portanto uma possível vingança a isto, e, como demonstrado, nem o médico legista que realizou esta autópsia, pois este identifica a causa da morte como afundamento/traumatismo craniano e ação contundente repetitiva, mas dos outros ferimentos levanta a hipótese de ação de animais. Apesar disto tudo, no documento de liberação do corpo consta “vítima de homicídio por causa indeterminada, supostamente envolvido em ritual de magia negra, TC 018 [...]”. Como disse, os policiais não chegam a ignorar completamente esta hipótese, que aparece inicialmente neste documento, chegando a perguntar em depoimentos futuros com familiares da vítima se este tinha envolvimento com rituais ou cultos específicos, mas estes negam qualquer envolvimento. É compreensível que se imagine envolvimento com atividades da pior qualidade dado os ferimentos assustadores, sejam estupros, sejam rituais sangrentos. Tanto que mesmo com a negação (embora parcial) do perito médico legista, os policias não deixaram de tratar o caso como tortura e com a principal hipótese, de que a vítima teria se envolvido em ataques à mulheres ou crianças e levantado a ira de alguém.

Além do depoimento do irmão da vítima, no local onde o corpo foi encontrado e depois no momento da retirada, foram intimados também um amigo da família, o qual teria informado ao irmão que, quando estava indo para o trabalho, viu uma aglomeração de pessoas em volta de um cadáver e que este se parecia bastante com seu irmão que estava desaparecido há algum tempo; também a genitora da vítima e, posteriormente haverá uma ordem de serviço para que se localizem novas testemunhas e se tente esclarecer a dinâmica do crime. Sobre os depoimentos do irmão da vítima, este é inquirido a responder perguntas logo no local do crime e posteriormente durante a retirada do corpo. As perguntas e as respostas são basicamente as mesmas, pois ele não tem informações novas, então sempre enfatiza o fato do irmão ter problemas mentais, tomar uma bateria de remédios e que por vezes saia da casa dos pais, com quem morava, e gostava de beber, e quando isso acontecia “ficava sem rumo e sem saber voltar para casa”. Porém que ele nunca mencionou brigas ou ter medo de alguém, e não sabe quem ou porque alguém teria praticado um crime tão violento. O mesmo vale para o depoimento do amigo da família, que se dá um mês depois do ocorrido. Ele destaca que a vítima, apesar de

“parecer normal”, tinha problemas mentais e que estes podiam ser percebidos logo que se tentasse manter uma conversa com ele. Mas que porém ele era uma pessoa tranquila e que não sabe se ele tinha o costume de mexer com mulheres ou crianças na rua. Assim, quase quatro meses depois, a mãe da vítima vem à delegacia prestar depoimento. Ela não sabe ler e escrever e está acompanhada de sua nora. Infelizmente também não tem muitas informações a acrescentar, apenas diz que seu filho, quando bebia, “não mexia com ninguém, somente dançava na rua”, e que ela não dava dinheiro para que ele bebesse, mas que conseguia na rua. Assim, este caso fica difícil de andar e não parece conseguir mobilizar os policiais em alguma direção proeminente, como se pode ver nos fatos descritos a seguir.

Primeiro, no decorrer das investigações, temos uma ordem de serviço, emitida poucos dias após o ocorrido, para que os policiais apurem novas testemunhas, com confecção posterior de relatório. Esse relatório não vem tão cedo, de modo que quatro meses após é emitido novo pedido, inclusive para que se apure também tudo o que for possível, mas principalmente novas testemunhas. O prazo estabelecido pelo delegado agora é de dez dias. Quatro meses e dez dias depois desse pedido – sendo oito meses após o ocorrido – o relatório é finalmente entregue. Os policiais foram às proximidades do local e tentaram conversar com as pessoas do bairro, mas ninguém tinha ou deu informações sobre possíveis motivações do ocorrido. Por fim, entraram novamente em contato com o irmão da vítima, mas este também não acrescentou nenhuma novidade. Assim finalizam: "Tendo em vista as informações obtidas, aguardaremos o surgimento de novas informações para darmos prosseguimento às investigações.". As investigações são retomadas 1 ano e 9 meses depois, quando é convocado novamente o irmão da vítima, para apurar se ele pode dar novas informações. Ele de fato retorna um mês após sua convocação, mas sem nenhuma novidade. Apesar disso, pelas perguntas que os policiais fazem, é possível identificar a linha de investigação que estão seguindo, pois perguntam se a vítima perseguia ou atacava mulheres nesse bairro ou em outro, e se ele tinha algum amigo ou namorada, ou ainda se estava sendo ameaçado ou “perturbava” alguém do bairro, todas estas perguntas com uma resposta negativa por parte do irmão.

Posteriormente há um novo relatório redigido por policiais investigadores, agora 2 anos e 2 meses após o ocorrido. Aqui eles conseguiram arrolar novas testemunhas. Uma delas é o dono do galpão que fica no terreno onde o corpo foi encontrado. Este apenas confirma que ele não era deste bairro e nem costumava frequentá-lo. Conversaram também novamente com os pais da vítima, perguntaram se ele tinha algum inimigo e, só agora, resolveram abordar a possibilidade relacionada à magia negra, perguntando se a vítima frequentava cultos ou tinha algum outro envolvimento com magia negra; todas as respostas foram negativas. Por fim, ainda conseguiram localizar o bar que a vítima costumava frequentar e conversaram com os donos e pessoas do local. Todos afirmaram que ele era uma pessoa pacata e apenas costumava dançar quando bebia, e que desconhecem que ele tenha algum inimigo, justamente por ser uma pessoa “pacata e brincalhona”. Então, como se pode ver por tudo isso que venho descrevendo, todos os esforços dos policiais em conseguir novas informações tem sido em vão, pois ninguém consegue acrescentar nada para direcionar as investigações. Apesar disto, e antes de descrever alguns outros pontos importantes deste inquérito, em especial sobre a realização das perícias, há que se citar o que consta exatamente na última folha deste inquérito. Isto pois há um documento de identificação da Polícia Civil em nome de uma pessoa, “R.”, e um tópico, “movimentações”, que indica que este indivíduo deu entrada no Departamento de Polícia Judiciária do município, em 2014, dois anos após o crime. Porém esse indivíduo não foi citado em parte alguma nem por ninguém no inquérito. O que isso significa? O inquérito está inconcluso, até a data de retirada dele na delegacia, quando o recolhemos, não constava ainda a decisão final do delegado, nem mesmo sua devolução por parte do Ministério Público com indicação de novas diligências ou similares. Portanto, também, não há garantia nenhuma de que o inquérito estaria organizado da forma necessária para que ascendesse às próximas instâncias como um inquérito relatado ou mesmo para um pedido de arquivamento. Como disse, todos os esforços dos policiais em busca de novas informações – esforços que, apesar de bem espaçados no tempo, não pararam mesmo após dois anos do ocorrido – não levaram a lugar nenhum que ajudasse a estabelecer uma linha proeminente de investigação. No entanto, a presença destas informações, logo na última página, só levam a indicar que esta pessoa teria sim envolvimento com o crime, de outra forma não estaria ali. Seria o possível autor? Teria ele confessado em algum outro

depoimento feito para outro inquérito? Poderia ser uma denúncia anônima ainda não anexada? Não é possível saber apenas a partir deste documento que tenho acesso, mas todas estas possibilidades reforçam a visão de que o inquérito não é a investigação em si, mas apenas a forma material e organizada que a investigação deve tomar para que chegue às instâncias superiores. Enquanto isso não acontece, aparentemente, os policiais trabalham por seus próprios meios e a seu próprio modo.

Antes de finalizar é interessante destacar o modo como os trabalhos periciais foram realizados aqui. O Laudo Pericial Fotográfico em Local de Homicídio, apesar de necessariamente ter sido realizado no dia e no local de encontro do cadáver, está com data de 1 ano e 8 meses após o ocorrido, indicando que, após cobranças do delegado, este só veio a ser confeccionado e organizado para ser entregue e compor o inquérito nesta data. Ainda veio com um erro, em que na capa não identificaram o local do ocorrido, apenas “em local de homicídio”, sendo isso parcialmente corrigido por alguém que escreveu à mão “Falta localizar”. Neste, como se sabe, são feitas as especificações de cada foto, ou seja, uma visão do local, de cada ferimento da vítima, etc. Mas, diferente do médico legista, a conclusão da perita responsável aqui foi de que houveram sim requintes de crueldade. Assim são duas informações contrastantes: ou os ferimentos, além dos da cabeça, foram provocados por animais ou pela ação humana. Se os dois peritos – no caso, o médico legista e a perita responsável pelo Laudo Pericial Fotográfico – estão em desacordo quanto a isso, seria muito interessante chegar a uma resposta mais exata, o que poderia mudar – e muito – tanto a linha de investigação seguida quanto mesmo a condenação de um autor possivelmente identificado. Em segundo lugar, dissemos que foram recolhidas amostras de sangue no local. Um da vítima, outro em um punhado de terra, a fim de se identificar serem de apenas uma pessoa ou mais de uma. Poderia servir também, claro, na identificação cabal de um suspeito, por meio de DNA – apesar de que podem haver ou não restrições legais quanto a esse tipo de prática. As amostras foram então encaminhadas menos de um mês depois ao primeiro laboratório, o qual teria a tarefa de identificar se tratar ou não de sangue humano. Já um segundo laboratório faria a comparação das amostras e identificaria se pertencem à mesma pessoa ou não. Em um mês o primeiro laboratório confirma se tratar de sangue humano e envia as amostras para o segundo. O segundo, em poucos dias, envia uma nota informando:

“informamos que devido a falta de reagentes, estamos impossibilitados de realizar os exames solicitados. Assim que recebermos os reagentes daremos inicio aos trabalhos.”. O destaque é que em momento algum do inquérito se torna a falar sobre isso novamente. Permanece, no entanto, a esperança de que as amostras, mesmo anos depois, não tenham sido perdidas e possam ser utilizadas como prova quando da identificação de um possível suspeito, caso sejam as duas amostras de duas pessoas diferentes.

Observações

Este caso demonstra parte da rotina dos policiais quando se defrontam com um crime de difícil resolução mas que, diferente de outros, parecem não querer abandonar, talvez pela violência do caso ou outro motivo. Digo que parecem não querer abandonar pois, apesar de bem espaçadas no tempo, as ações feitas não param mesmo após dois anos do ocorrido. E, ainda, o fato destas ações que estão registradas no inquérito ter todo esse espaço não significa que, de maneira informal, os policiais não estavam investigando por seus próprios meios e maneiras, isso, é claro, na medida do possível, a partir das possibilidades reais de investigação e se considerando o fato de que ainda tem que lidar com diversos outros casos que não param de chegar ao conhecimento da delegacia.

Apesar disso, são novamente observado aqui problemas em relação à polícia técnica. Os laboratórios responsáveis pela realização dos exames de sangue deixam a desejar, onde, se em um primeiro o exame é realizado e se constata tratar-se as duas amostras de sangue humano, o segundo, que identificaria serem estas da mesma pessoa ou não, justifica a impossibilidade de realização por falta de reagentes e, em dois anos de investigação registrada, nunca mais se toca no assunto. Os policiais simplesmente prosseguem a investigação de uma forma que parecem ou ter se esquecido ou não se importam com esse laudo. Já em relação à questão envolvendo o médico legista e a responsável pelo laudo do exame pericial fotográfico – estes sim dois setores técnicos que demonstram bom funcionamento na maioria dos inquéritos

observados –, a discordância destes dois em relação à origem dos ferimentos não é resolvida. Um entendimento entre os setores, caso possível, para se constatar a origem dos ferimentos – de origem animal ou não – resultaria de valor jurídico e talvez colaborasse no estabelecimento de uma linha de investigação. No entanto, acaba se tornando mais uma questão técnica ignorada pelos policiais, que parecem já acostumados em desconsiderá-las quando não cabais, adotando seu próprio entendimento e seguindo à sua maneira nas investigações.

4 CAPÍTULO 3 – Considerações Finais

Feita esta descrição detalhada do conteúdo encontrado nos inquéritos passa a ser nossa intenção refletir sobre o que encontramos para determinar hipóteses dos problemas gerais nestes mesmos inquéritos e também dos problemas enfrentados pelos policiais na resolução deste tipo de crime, além de relacioná-los com o todo do trabalho, incluindo a teoria que nos guia nesta interpretação, a saber, especialmente uma visão de mundo ordenado pela *biopolítica*, descrita anteriormente. Outra observação pertinente ainda trata da escolha do modo de trabalho. Ao escolher uma descrição detalhada, o número de inquéritos possíveis de serem analisados em um determinado tempo limite teve de ser reduzida, portanto trabalharemos com as hipóteses que, para serem mais firmemente comprovadas, demandam a análise de um número maior de inquéritos – por que não, todos os inquéritos de homicídio abertos no ano de 2012 por exemplo? No entanto, estas hipóteses abrem o caminho do que observar e procurar em uma possível futura análise. Assim, os pontos destacados aqui, em formato de hipótese, podem servir de guia para futuras pesquisas na observação de se os padrões de problemas e questões se mantêm ou não. E, da mesma forma que a discricionariedade e contingências foram observadas em cada um dos inquéritos aqui analisados – e daí a importância de se observar padrões que se mantêm apesar destas contingências – a investigação criminal propriamente dita é muito mais do que aquilo que pode ser encontrado nos inquéritos. Como já dissemos, o inquérito é uma forma de *instrução criminal*, a qual se define pela atividade de registrar por escrito os resultados obtidos pela investigação (MISSE, 2010b). Dessa forma, as contingências e ações discricionárias que ocorrem por trás dos inquéritos, são ainda outra variável, não analisada aqui, e que merece sua devida atenção, para a compreensão do todo que envolve a questão, formando assim uma melhor compreensão da realidade.

Um primeiro ponto a se destacar é em relação às provas técnicas. Em mais de um caso ficou atestada a vagareza na elaboração destas, e a dificuldade em se comunicar com a Polícia Técnica, responsável por estas. Por diversas vezes os laudos que gerariam tais provas são simplesmente ignorados, e a polícia acaba por trabalhar

costumeiramente apenas com as provas testemunhais. Os laudos foram sim pedidos, mas, por regra, encontraram diversos contratemplos, demorando a serem feitos, ou mesmo não sendo entregues e anexados aos inquéritos, de modo a atrapalhar o bom andamento das investigações. É o que acontece por exemplo no caso 4, onde há uma enxurrada de depoimentos, mas vagareza e difícil comunicação com a Polícia Técnica. No caso 7, onde um sargento reage a uma tentativa de assalto, matando o assaltando e resultando na prisão de seu parceiro, ficou verificado que as provas testemunhais, especialmente as dadas pelos agentes policiais, foram consideradas suficientes pelas autoridades delegadas e, mesmo com a possibilidade de elaboração de provas técnicas, como o laudo das armas de fogo utilizadas, estas foram ignoradas nesta etapa. Já no caso 8, referente à morte com possíveis requintes de crueldade e à qual os policiais não conseguem encontrar muitas pistas para uma linha de investigação proeminente, são problemas a demora na análise das amostras de sangue colhidas no local, onde, um primeiro teste para determinar se se trata de sangue humano é feito com relativa rapidez, porém, o segundo teste solicitado, que determinaria se o sangue colhido no corpo e o colhido no solo, próximo ao corpo, são da mesma pessoa, simplesmente nunca foi entregue. O laboratório responsável responde ao delegado que não há, naquele momento, reagentes para a realização do teste. No entanto, o inquérito continua a ser investigado por anos, e mesmo assim, tal teste não é em momento algum anexado. Outro problema observado no caso 8 é a discordância entre dois peritos: o médico legista e a responsável pelo Laudo Pericial Fotográfico. Os dois discordam quanto à origem dos ferimentos no corpo do indivíduo assassinado – um alega ação animal, já a segunda alega ação humana – discordância essa que, porém, nunca é resolvida. Com essa brecha os policiais acabam por recorrer à discricionariedade, escolhendo a versão que acreditam ser a verdadeira – no caso a de ação humana – e dando prosseguimento às investigações.

Mas, de todos estes, o que melhor demonstrou os problemas em relação à Polícia Técnica, e também ao cartório, foi o caso 4. Recordemos que, neste, com um grande volume de depoimentos, em busca de resolver o assassinato de um rapaz, em um determinado momento o delegado responsável emite uma Ordem de Serviço com diversos itens, 26 no total, dentre os quais estaria a determinação de checar informações sobre o projétil retirado do corpo da vítima e que deveria ter seguido para

a seção balística para análise, e, em segundo, buscar, em cartório, o aparelho celular da vítima, encontrada com ela no local, para que, então, fosse também realizada análise. Bom, como já contei na análise deste caso, as respostas são simples porém inaceitáveis: em relação ao projétil, a seção balística, do Departamento de Criminalística, teria alegado, em um primeiro momento, não recebimento do mesmo por parte do DML. Porém, ao chegarem ao DML para checar, os policiais recebem a informação de que este teria sim sido enviado. Portanto seguem os policiais para a balística, para averiguação. Chegando lá, a resposta que tiveram, em suas palavras, é: “Na seção de BALISTICA, não logramos êxito em obter resposta do andamento do exame, pois o sistema de consulta, por hora estava fora do ar.” (destaque no original). Já em relação ao celular, que deveria ser retirado no cartório, a resposta é também bem simples: “Não foi possível fazer a retirada em cartório, por falta de Escrivão no cartório onde se encontrava o aparelho.”. O problema deste caso é que, mesmo sem nunca anexar tais laudos periciais, a investigação chega a uma conclusão, onde, por opção de sua discricionariedade, o delegado escolhe, dentre todos os depoimentos, que aqui não são poucos, o “verdadeiro” como de “H.”, chefe do tráfico, interrogado dentro do presídio onde se encontrava detido à época.

Tudo isso aponta para a primeira hipótese em relação à dificuldade dos policiais em resolver esse tipo de crime e de apresentar provas mais consistentes para os pareceres: a dificuldade em se trabalhar com e os problemas internos da própria Polícia Técnica. Lembrando que quando falamos aqui dos laudos não estamos nos referindo ao Laudo de Exame Cadavérico e ao Laudo Pericial Fotográfico, estes estão quase sempre presentes e, mesmo que demore sua anexação ao inquérito, estes normalmente vem a ser entregues. O problema encontrado é referente à outros tipos de laudos, como os encontrados nestes casos, balísticos e exames de sangue por exemplo. Para comprovar esta hipótese seria necessário averiguar a frequência com que problemas como estes ocorrem durante investigações, e não somente nos casos de homicídios, mas também em todos os outros, já que a Polícia Técnica é um apoio técnico para a polícia de uma forma geral, auxiliando na produção de provas e na resolução dos casos onde se faça necessária. Laudos técnicos ou científicos para avaliar o *arranjo e capacidade institucional* (GOMIDE & PIRES, 2014; PIRES, 2016) deste seguimento, uma observação de perto deste setor, conversas com atores

inseridos dentro e no seu entorno, caso confirmada nossa hipótese, são medidas interessantes para ajudar na compreensão e resolução desta problemática, assim como, é claro, vontade política.

A segunda constatação feita a partir da análise dos inquéritos é em relação à fragilidade das provas testemunhais e é a que darei mais atenção pois envolve várias questões. Inclusive, em relação a essas fragilidades, Ávila (2013) escreve uma tese de doutorado intitulada *Falsas Memórias e Sistema Penal: A Prova Testemunhal em Xeque* na qual trata da questão em todo o processo, principalmente na fase judicial, mas também na pré-judicial, onde se enquadra o inquérito policial. No decorrer destacarei também algumas questões pertinentes colocadas por este. Mas antes, no decorrer de minha análise, encontrei pelo menos três questões que se relacionam com a fragilidade das provas testemunhais: a questão da tradução dos depoimentos – nunca colocados exatamente nas palavras dos envolvidos, mas sempre em um padrão encontrado em todos os inquéritos; a questão do peso que alguns depoimentos tem sobre outros – peso esse sempre dependente da escolha discricionária dos delegados, como podemos ver em casos que envolvem depoimento de policiais, ou no caso acima citado, em que a palavra de “H.”, chefe do tráfico, teve peso maior do que a de todos os outros envolvidos; e, por último, a questão que envolve uma balança pessoal das próprias testemunhas – onde, neste balança, estariam, por exemplo, de um lado a sua segurança e auto preservação e, do outro, suas motivações pessoais para colaborar ou não com as investigações, dentre ainda outros pesos possíveis.

A primeira questão, da tradução dos depoimentos para uma linguagem padronizada, ocorre em todos os inquéritos, mas o caso emblemático é o número 6, do cuidador de carros em situação de rua que foi recolhido em flagrante após assassinar outro indivíduo, que também trabalhava como cuidador de carros. Em seu depoimento, o uso das aspas pelo escrivão se deu de maneira diferente da que ocorreu nos outros inquéritos analisados. Normalmente está entre aspas aquilo que é transcrito no inquérito com as palavras exatas usadas pelo depoente. Mas neste caso as aspas foram usadas em tom claro de deboche. Frases como “por estar com medo” ou “na

intenção de se defender”, colocadas entre aspas, mas ainda assim escritas em terceira pessoa, demonstraram a falta de credibilidade das palavras do flanelinha para com o escrivão e delegado. Apesar disto, certamente não é papel do escrivão passar sua opinião ou julgamento pessoal do caso para aqueles que o lerão posteriormente, lembrando ainda que o próprio acusado assinou sua Nota de Culpa, onde é declarado estar sendo preso em flagrante pelo art. 121. Além de tudo, esta constatação abre brecha para pensarmos todas as vezes em que, durante estas traduções para esta linguagem menos informal que é a usada nos inquéritos, quantas vezes podem ter passado, mais discretamente, um julgamento pessoal daquele que traduz e “transcreve”, mas que não necessariamente reflete exatamente o que foi dito pelo entrevistado?

É prerrogativa dos depoimentos que estes sejam lidos e assinados por todos os presentes. Neste caso em específico o indivíduo acusado e levado à delegacia é classificado no inquérito como “letrado (cursou até a 5ª série)”. Também não teve consigo a presença de um advogado(a). Como dissemos, a linguagem para a qual é traduzido o depoimento não é exatamente das mais simples. Seria, então, fácil, para o acusado, naquele momento, após uma situação tensa envolvendo homicídio, pedir a revisão do depoimento? Mas não precisamos nos prender à essa situação em específico: seria confortável, para qualquer um que, prestando depoimento em uma delegacia, em qualquer outro tipo de situação, mas apenas na presença do escrivão e delegado(a), dizer que não está de acordo com aquilo que foi escrito, e pedir que fosse repassado? Algumas palavras de Pedroto (2018) sobre os delegados de Polícia Civil, ele também delegado do Espírito Santo, são interessantes aqui:

Vejamos o caso do delegado de polícia que trabalha com seu distintivo afixado no cinto, um coldre de arma na cintura e trajando um terno, o que é chamado de decoração de superfície (GOFFMAN, 2010, p. 35). Na sua interação com a pessoa conduzida até sua presença, essas expressões emitidas tem impacto direto na relação entre eles. Quando interagimos com terceiros temos uma relação de fiança que proporcionará o encontro e as manifestações de pensamento decorrentes, inclusive, da antecipação de expectativas para com os interlocutores. A posição de inferioridade na qual foi colocado o conduzido me parece importante para uma decisão jurídica desfavorável por parte do delegado de polícia. (PEDROTO, 2018, P. 60)

E ainda, segundo ele, esse comportamento do profissional se repete por todo o ciclo de julgamento e punição:

Neste sentido, a experiência profissional me mostrou que os delegados de polícia tem atitudes semelhantes aos demais atores do sistema de justiça criminal, imprimindo uma fachada que garanta o distanciamento moral entre o sujeito atuável e a autoridade, dentro de um ambiente socialmente delimitado e com obrigatoriedade de ação moral (GOFFMAN, 2011) prevalecente sobre aqueles nos quais recaem os véus estigmatizadores mais densos. [...]Prossegue o mesmo autor a afirmar a simbologia existente em uma audiência judicial, que parece se amoldar perfeitamente aos atos de atuação criminal em uma delegacia, onde o delegado representa a lei, a ordem e a crença na atuação policial, decidindo a sorte de uma pessoa sob o poder impositivo de sua arma de fogo e de sua caneta prateada. (PEDROTO, 2018, P. 61)

Sobre esta questão da tradução, ainda podemos destacar uma questão que nos é trazida por Ávila (2013), de que, na sistemática tradicional das audiências de Justiça (ou seja, já após a fase de inquérito policial), era também costume que as perguntas fossem dirigidas ao juiz que traduzia para a testemunha e, depois, a testemunha respondia ao juiz que novamente traduzia para a linguagem jurídica e ditava ao responsável pela datilografia. Como coloca: “Conforme Giacomolli, ‘neste ato teatral, muita da substância das declarações se esboroava’.”(ÁVILA, 2013, P. 62). Contudo, a partir de 2008 isto muda:

O sistema de oitiva de testemunhas, adotado na legislação brasileira, a partir da reforma processual de 2008, é semelhante ao *cross examination* (ou exame direto e cruzado) norte-americano, já que, em ambos, a acusação e a defesa realizam os seus questionamentos diretamente às testemunhas. [...] Gomes Filho considera que, [...] O sistema é de extrema importância, pois permite a transição de um paradigma, no qual o juiz ‘traduzia’ as perguntas das partes (certamente, de forma a ‘purificá-las’) às testemunhas, para um modelo, em que o contraditório fica, evidentemente, amplificado. (ÁVILA, 2013, P. 62-63)

A fase do inquérito policial, sabemos, é pré ou extra-judicial, inclusive pouco democrática, pois inquisitiva (ÁVILA, 2013), e por isso é possível entender como um tal sistema de “tradução” permaneça em vigência. No entanto, é importante se perguntar, que benefícios são tidos com esta permanência? O que se perderia e o que se ganharia com a transição deste processo para o que é utilizado na fase seguinte do processo? Visto que ampliaria o teor democrático desta fase e diminuiria suas

características inquisitivas, vislumbro poucos ou nenhum ponto negativo que pese contra esta medida. Contudo, talvez estas não sejam as perguntas corretas, e seria melhor perguntar “o que leva a que este sistema permaneça assim?”.

Passando para outro ponto e examinando inquéritos que envolvem testemunhos de outros policiais a coisa se desenrola de maneira diferente, o que leva diretamente à nossa segunda questão constatada, em relação ao peso que alguns depoimentos tem sobre os outros. Nestes casos, como ocorre neste mesmo caso retratado (número 6), mas também no número 7, se percebe a falta de questionamentos dos depoimentos quando apresentados por agentes policiais. O caso número 7 é aquele em que um sargento fora de serviço sofre uma tentativa de assalto e consegue revidar contra o autor armado, atirando contra ele e resultando em óbito. Neste caso o que destacamos é a possibilidade de se produzir mais laudos técnicos para ajudar na credibilidade das informações prestadas mas que, no entanto, são ignoradas. É o caso do laudo sobre as armas de fogo utilizadas. Aqui o que se percebe é que as provas testemunhais, especialmente dos agentes, são tidas como suficientes e/ou pouco questionadas, sendo suficientes para se encerrar o caso a partir delas, como acontece aqui, onde os dois delegados que analisam o inquérito não vislumbram a necessidade de se abrir investigação em relação ao sargento – e, como dissemos, nem mesmo de se esperar pelo laudo técnico das armas de fogo – e assim mantém o caso apenas como “roubo tentado com morte do agente”, ainda que o caso seja também enviado para a corregedoria.

Esse tipo de proceder, segundo Ávila (2013), vai contra os princípios democráticos de justiça, pois, apesar de não haver um consenso, o que dizem as doutrinas em relação aos testemunhos de policiais, oscilam entre considera-los totalmente incompatíveis como elementos probatórios e em considera-los como detentores de um valor apenas relativo, mas nunca como uma testemunha tal como as outras. Esta segunda opinião se explica pelo raciocínio de que, se um policial não pode ser considerado suspeito simplesmente pelo fato de ser policial, também não é possível negar o seu interesse em demonstrar total legalidade em sua atuação. Por isso o depoimento de policiais deve possuir um valor apenas relativo, sendo considerados somente se estiverem de

acordo com os demais elementos probatórios, ou seja, tanto “[...] não é possível a sentença condenatória com base exclusiva no depoimento de policiais, mesmo que coesos.” (ÁVILA, 2013, P. 61) quanto não devem ser ignoradas as possibilidades de se produzir maior quantidade de laudos periciais (provas técnicas) para que se embase as sentenças. No mais, se é possível e aceitável prosseguir para sentenças condenatórias com base nos depoimentos de outras testemunhas que não agentes policiais, continua sendo inexplicável a ignorância em relação à possibilidade de se produzir maior número de provas técnicas, quando for o caso desta possibilidade. Quer dizer, existe uma explicação que é o caso do mal funcionamento e/ou da baixa capacidade das instituições responsáveis pela elaboração destas provas, tal como comentamos acima, em especial em relação ao caso número 4, em que exemplificamos a dificuldade da polícia em obter estes laudos, e que resultaram em o delegado relatar a autoria do inquérito com base nas provas testemunhais, elencadas em grau de confiabilidade especialmente pelo seu poder discricionário de escolha, e ignorando – seja contra sua vontade ou não – laudos técnicos que poderiam já ter sido elaborados.

A última questão que gostaria de abordar que tem relação com a fragilidade das provas testemunhais, e que pôde ser constatada durante a análise dos inquéritos, é sobre as motivações pessoais que as testemunhas e envolvidos tem para colaborar ou não com as investigações. O caso número 3, onde um grupo de pessoas estavam reunidas em uma casa a fim de fazer uso de crack e, em dado momento, um novo indivíduo entra na residência e assassina um dos presentes, é um exemplo disto. Neste caso, além da dificuldade em se encontrar e intimar as testemunhas, fica evidente a vulnerabilidade destas para com o assassino e como isto pesa sobre suas decisões em colaborar ou não com as investigações em seus depoimentos. Das testemunhas que presenciaram o fato apenas uma pôde ainda ser encontrada no local momentos depois do crime. Percebemos que esta presta informações diferentes para os policiais militares, que primeiro conversaram com ela, e depois em depoimento ao delegado de polícia civil. Aos primeiros diz que conhece o autor “de vista”, já ao delegado muda sua versão para a de que nunca o teria visto antes. Também alega que, por conta da luminosidade do local, não conseguiu observar o autor com detalhes, já os peritos que realizaram o laudo do local de crime alegam “luminosidade

suficiente”. Bom, nada disso foi usado contra a testemunha para alegar que seu depoimento era falso, mesmo que os policiais tivessem formado uma opinião sobre suas palavras. Provavelmente sabem, assim como aborda Misse (2010b), dizendo que até mesmo os policiais temem por suas vidas em casos de homicídio, então por que as testemunhas também não temeriam, uma vez que podem estar em situação ainda mais vulnerável em relação ao autor, como neste caso, em que o autor viu cada uma das pessoas que se encontravam na residência, e portanto sabe muito bem quem poderia vir a prestar informações sobre sua pessoa para a polícia.

Se neste caso o temor pela própria integridade física não fica explícito, no caso 4, caso com maior número de depoimentos, isto acontece. A mudança neste sentido se deu nos depoimentos dos dois indivíduos menores de 18 anos, que primeiramente prestam um depoimento quase que completamente fantasioso, mas depois voltam a depor, com bastantes fatos novos, reconhecimento de envolvidos, etc. A justificativa que dão de terem deliberadamente mentido no depoimento anterior é exatamente o medo de represálias, e mesmo de morte, por parte dos envolvidos. Tanto é que também não há nenhuma consequência destes falsos testemunhos para eles por parte da polícia. Já em um outro extremo estariam pessoas com fortes motivações para colaborar, normalmente parentes próximos da vítima, como pai e mãe, ou até mesmo amigos próximos. Foram pessoas com ligações deste tipo que vimos nos inquéritos prestarem tantas informações quanto possível, e até mesmo compartilharem suas hipóteses com a polícia. Além disto, neste caso em específico, foi também possível observar outros pontos da fragilidade das provas testemunhais, como informações falsas que as testemunhas, em um primeiro momento, de fato acreditaram como verdadeiras, levando a polícia também a acreditar; também a presença de informações não verificáveis; dentre outras.

Sobre a proteção das vítimas já disse algumas palavras anteriormente, mas volto a dizer que, caso houvessem maiores estímulos para a colaboração, mas, principalmente, e em especial em casos de homicídios, se houvesse melhor proteção às testemunhas, proporcionando-lhes maior sensação de segurança, talvez encontrássemos mais colaboração com as investigações. É claro, isto é apenas uma

hipótese, e a constância de colaborações ou não em casos de homicídios, isto é, quando se consegue acesso às testemunhas, ainda precisa ser comprovada pela análise de um maior número de inquéritos. Porém, dado as informações presentes em Misse (2010b), do temor que os próprios policiais tem por suas vidas em casos de homicídios, e também da baixa colaboração que a polícia tem quando precisam dela por parte de pessoas que se encontram em áreas consideradas vulneráveis, faz com que esta hipótese pareça bem forte. Existe uma entidade no Espírito Santo denominada Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CADH) responsável pela execução do programa de proteção à testemunha de acordo com a Lei Federal 9.807, de 13 de julho de 1999. No entanto, para conhecer melhor os casos que a acolhe e a forma de atuação, seriam necessárias maiores investigações. A questão é que, nos casos analisados, não houveram menções nem quaisquer informações que indicavam o envolvimento com este tipo de programa de proteção.

Mas, ainda assim, com ou sem colaborações, temos também vários outros problemas relacionados às provas testemunhais e, a essa questão, Ávila (2013) dedica uma tese inteira. Nesta, Ávila (2013) começa dizendo que, apesar de todas as “impurezas” que podem advir das provas testemunhais, não podemos deixar de contar com elas, pois existem crimes que dificilmente poderão ser analisados de outra forma, e o homicídio é um exemplo desta situação. Mas, no entanto, seu principal argumento, é de que nosso sistema jurídico é mal adaptado para lidar com elas e precisa ser repensado. Para demonstrar seu ponto Ávila (2013) faz um trabalho interdisciplinar passando entre as questões do Direito, da neurociência e das teorias abolicionistas. O trecho seguinte demonstra bem seu argumento da necessidade de adaptação do sistema às provas testemunhais:

As normas consagradas em códigos dão uma ideia por demais cartesiana do testemunho, sem fundo psíquico (mecanismos perceptivos, estrutura cognoscitiva, atividade neurológica, fluxo linguístico), com os respectivos efeitos distratores (relatividade do percebido, curva de esquecimento, pseudorecordações, sugestionabilidade, etc.). Ou seja, dada a dificuldade geral de conclusão de inquéritos policiais e posterior oitiva dos indivíduos que presenciaram o evento, podemos supor que nosso legislador assume a todos

como possíveis portadores da síndrome de hiperamnésia.⁷ (ÁVILA, 2013, P. 51)

Para ele, o trauma que a vivência do crime pode significar para o indivíduo, e o tempo com que diversos processos se arrastam na justiça, desde a fase de inquérito policial até a conclusão do julgamento, tem grande influência sobre a qualidade da prova testemunhal e que, inclusive, para superar a objetificação da narrativa trazida por uma testemunha, seria melhor tentar entender menos o conteúdo e mais a vivência daquele que a fala, de modo a entender como esta pode influenciar a sua forma de interpretar o mundo, pois “Ao presenciar o fato, certamente, a testemunha o interpreta, de acordo com sua própria vivência que, na maior parte das vezes, não é a mesma do juiz.” (ÁVILA, 2013, P. 5).

Com o passar do tempo entre um primeiro depoimento e outro, maior a possibilidade destas se “contaminarem” por elementos externos, tais como informações advindas de jornais, televisão, conversas com amigos, inquirição por parte de médicos, psicólogos, policiais, além de, é claro, o fator esquecimento. Acrescentamos aí, em casos de homicídio, uma espécie de cálculo racional que pode ser executado pelo indivíduo, entre os prós e contras de se colaborar ou não colaborar. Então, em relação à isso:

A partir do momento em que hesitam as neurociências sobre como evocar a memória autobiográfica de melhor qualidade, ou seja, inexistem critérios seguros ou possibilidade absoluta de afastamento de falsas memórias ao longo do processo penal (e, provavelmente, jamais existirão), será necessário deslocarmos a discussão. Não só de um microcosmo em que se constitui a forma de realização de entrevistas, como também, para o sistema como um todo, daí a necessidade de (re)trabalharmos com as teorias criminológicas (críticas) contemporâneas e as suas possibilidades. (ÁVILA, 2013, P. 301)

E:

São necessárias pesquisas em campo ou em laboratório, que possam identificar as possíveis gerações de falsas memórias não apenas no tocante ao depoente/testemunha, como também, no reconhecimento. Interessará

⁷ Hiperamnésia é a capacidade de lembrar perfeitamente, nos mínimos detalhes, fatos anteriormente vividos.

não só observar a forma a ser utilizada para realizar os procedimentos, como ainda fazer comparações entre a fase policial e judicial, o que demandará, certamente, amplo estudo e de longa duração. (ÁVILA, 2013, P. 304)

Ele nos mostra também que aquilo que é produzido no inquérito policial somente deveria servir para análise da condição da ação penal e nada mais que isso, pois nesta etapa não estão presentes as garantias processuais, ou seja, não há defesa nem juiz imparcial, portanto não é estabelecido o contraditório, além de estar afastada a publicidade dos atos. Apesar disto estes continuam a ser amplamente utilizados em fase judicial. Alguns autores (ÁVILA, 2013, P. 56) defendem até mesmo a exclusão física dos autos do inquérito policial e de quaisquer outra forma de investigação preliminar, para que seja garantida a originalidade do julgamento. No entanto, em crimes como os de homicídio, existe uma grande dificuldade para se colher depoimentos desde a fase policial. E, em caso de se conseguir tais depoimentos nesta fase de investigação preliminar, a repetição das intimações e localização das testemunhas em uma nova fase pode ser outro problema. Então, se por necessidade ou por costume, os autos dos inquéritos insistem em serem utilizados em etapas posteriores, o autor defende, e concordamos com ele, que é necessário discutir os elementos ali produzidos, assim como o fizemos neste trabalho. Isto pois, enquanto não ocorrem mudanças neste modelo, e um processo amplamente inquisitorial continua a ser usado para respaldar um processo que se pretende democrático, graves consequências são produzidas e perpetuadas para todos que estão sob o poder de controle social (penal) exercido pelo Estado.

A partir de uma abordagem um tanto quanto pessimista, tal como o é a dos principais autores discutido em nossa base teórica, é um problema constatar que coisas como a falta de vontade política, falta de critérios democráticos, falta de manutenção em determinados seguimentos com mal funcionamento no aparelho do Estado, etc. tudo isso pode fazer sentido em uma modalidade de governo e gestão da coisa pública que favorece classes mais abastadas, e portanto é de seu interesse. Vejamos por exemplo a *biopolítica* de que fala Foucault (1999). Esta se caracteriza por uma tecnologia de poder que visa a administração da coletividade para maximizar forças e extraí-las, estabelecendo um equilíbrio, uma média entre custos, prejuízos e aceitabilidade. Esta tecnologia se exerce através das instituições, tais como a família, exército, medicina,

polícia, dentre outros. Mas como isso seria visível nas “pontas”, na prática destas instituições? No caso das polícias, o mal funcionamento das polícias técnicas e reclamações dos delegados e investigadores, do excesso de trabalho e falta de recursos com que têm de lidar⁸, são indícios interessantes. Se fosse o caso de a não solução dos crimes de homicídios, assim como outros, estarem resultando em prejuízos econômicos ou então sociais/políticos para aqueles que detém o controle sobre a máquina do Estado, seria de se esperar que investimentos bem planejados e executados acontecessem, corrigindo falhas nestas áreas e levando à sua diminuição. No entanto tal não acontecesse. Inclusive pois, assim como demonstra Mattos (2011) sobre a Expansão urbana, segregação e violência na Grande Vitória, tais tipos de crimes estão concentradas em áreas bem determinadas, que sofrem com índices econômicos mais baixos e também com ações violentas da polícia. Portanto com um tal “equilíbrio” não é necessário, já que não está causando prejuízos para as classes que dirigem o Estado. Pelo contrário, se o objetivo é, tal como coloca Wacquant (2003), o apaziguamento das frações mais precarizadas e desproletarizadas da classe operária, então está indo muito bem.

Ainda, nos casos em que há comoção, ficando em evidência nas mídias de massa, ou então em casos que envolvem pessoas “importantes” (normalmente seguidas também de grande cobertura das mídias), estes são resolvidos de forma mais eficiente e mais rápida que o comum, assim como é observado por Misse (2010b). Então, este tipo de funcionamento acaba gerando uma auto regulação do sistema, onde, de um lado, são criadas baixas expectativas por parte dos policiais e do público que necessita de seus serviços, ficando todos acostumados com a má qualidade do serviço e, por outro, quando são casos tratados de maneira diferenciada pelas mídias ou de importância para atores com maior poder político nas mãos, estes são sim trabalhados com prioridade, de acordo com os poderes discricionários e de escolha dos responsáveis, tais como os delegados, e, é claro, isso se dá em detrimento de outros casos, que são passados para trás. De tudo isso, podemos concluir que esse ponto a que se chegou esse sistema, encontrando um auto equilíbrio, um ponto ideal, é similar ao equilíbrio de que fala Foucault (1999), exercido através da biopolítica, gerando

⁸ Isso levando-se em consideração que nem foi colocada em discussão aqui a Cifra Oculta, ou seja, a parcela de crimes que não chegam se quer a entrar no circuito policial.

também um equilíbrio entre prejuízos e ganhos econômicos e políticos, não se gastando nem acima nem abaixo daquilo que é necessário para se manter um “bom” funcionamento social.

Tudo isso se relaciona claramente com o racismo de Estado (FOUCAULT, 1999), onde é elencado um inimigo a ser combatido, jogando para este ou estes a culpa das mazelas sociais, de forma que o controle destes, ou simplesmente sua eliminação, significaria a volta a um suposto patamar de pureza em que a sociedade se encontrava antes da interferência destes. É basicamente nesta mesma relação em que se coloca a lógica de criminalização da pobreza, apresentada por Wacquant (2003), onde, de acordo com os discursos dominantes sobre crime, punição e segurança pública, a morte e o encarceramento de indivíduos pobres, criminalizados, passíveis de sujeição criminal (MISSE, 2010a), se torna aceitável, pois, no imaginário dominante, é a “proliferação” destes indivíduos “degenerados” a causa do aumento dos índices de violência e criminalidade, tornando sua eliminação desejável (ROSA et al., 2017; ADORNO, 2002a). Essa lógica perversa juntamente à cifra oculta dá a imagem de que crime e violência são coisas próprias às classes pobres, o que não é verdade, há não ser pelo fato de que à estas as únicas possibilidades de crime são aquelas mais diretas, do confronto físico, do roubo direto, dos tipos de violência que mais chocam e que são as mais exploradas por noticiários e mídias em geral; enquanto que às classes mais abastadas estão reservadas outros tipos de possibilidades de crime, tais como o abuso econômico, o roubo indireto, o assassinato e a retirada de bens através da caneta, e não diretamente pelo revólver.

Ao falar disso também não podemos deixar de falar da guerra às drogas, nascida no governo Nixon nos Estados Unidos, que criminalizou hábitos culturais dos imigrantes e, por conseguinte, os próprios imigrantes (WACQUANT, 2003)⁹. Tal guerra atravessou as fronteiras e se espalhou por diversos países, e em vários deles perpetua até hoje, como é o caso do Brasil. Em relação à Lei de Drogas 11.346/2006, Ribeiro Júnior (2012) mostra o quanto os critérios são pouco claros para se definir

⁹ Lembremos, por exemplo, que o álcool e o tabaco não foram criminalizados durante essa onda, e também a anterior péssima experiência norte americana com a criminalização do álcool.

aqueles que são usuários ou traficantes, o que, na prática, significa decidir a prisão ou não de um indivíduo. Essa decisão acaba se orientando antes pelas condições sociais do indivíduo do que pela quantidade da droga. Pedoto (2018) mesmo coloca que, comumente, a primeira pergunta feita a um indivíduo que chega à delegacia nesta situação é “onde reside?”. Resulta que justamente os mais pobres, moradores de áreas consideradas de risco, onde o poder do tráfico organizado se mostra mais claramente, serão considerados por mais vezes como traficantes. Isso se tornou até mesmo uma associação padrão, onde no imaginário social dominante se acredita que, por diversos motivos, como a aparência, local de moradia, símbolos, estética, linguagem, etc. associados a uma determinada cultura, normalmente negra e periférica, se pode identificar um traficante ou um sujeito perigoso – ou seja, aqui estamos falando da sujeição criminal (MISSE, 2010a). E, através dessa associação padrão, estabelece-se também um roteiro padrão de ação entre os delegados responsáveis por julgar, em primeira instância, este tipo de crime, onde, por receio da desconfiança de pares, instituições e órgãos de controle, evitam fugir desse padrão, para não serem vistos como condescendentes com criminosos ou até mesmo como corruptos, mesmo que suas decisões tenham um fundamento sólido mas que, apesar disso, não correspondem às expectativas sociais (PEDROTO, 2018).

Esta expectativa social que molda um modo de atuação que chega a parecer uma lei estabelecida, apesar de não existir no formato das leis convencionais, e também àqueles problemas que apresentamos, tais como as constantes reclamações dos delegados acerca do excesso de trabalho e poucos empregados, e dos constantes problemas enfrentados com a polícia técnica – os quais podem compartilhar da mesma raiz – parecem ser exemplos práticos daquilo que fala Agamben (2007), sobre a *força de lei sem lei* e a *vigência sem significado*. Como dissemos anteriormente, Agamben (2007) considera como *soberano* aquele que tem o poder de decidir sobre o estado de exceção, ou seja, decidir aqueles que são assassináveis ou não. Isto pois, apesar de a exceção estar fora do direito, é o poder de decisão do soberano o que cria as condições concretas para a vigência do mesmo, pois o ordenamento “normal” só se constitui em sua relação com a exceção. Assim, se ocorre a suspensão do Direito em casos específicos, isso de maneira alguma significa a abolição total do Direito – pois a exceção só existe em relação à norma que está suspensa. Portanto,

fica perfeitamente compreensível que os dois coexistam: se só existem um em relação ao outro, são indissolúveis. E a decisão de onde e quanto vigora o Direito, e onde e quando vigora a exceção, é uma decisão própria ao soberano, em contraposição ao *homo sacer*, que, estando fora da lei, pois seu assassinato não configura crime, tem a todos como potenciais soberanos, visto que todos podem decidir sobre sua morte.

Então, se refletirmos sobre o conceito de *vigência sem significado*, que também pode ser lido como lei que vigora sem significar, podemos entendê-lo como uma forma de explicar o fato de que, variando com a localidade, com a situação, com as características ou até mesmo a aparência dos indivíduos, certas ignorâncias em relação à lei podem ser toleradas. Por exemplo, todos os casos de homicídios devem ser investigados, isto pois a materialidade destes casos é inegável e deixa em aberto ao menos a possibilidade da ocorrência de um crime, e todo crime que chega ao conhecimento das autoridades deve ser investigado, isto é o que diz a lei. No entanto, alguns casos não o são, e não há consequências para isso. Não falo aqui apenas dos policiais e delegados que constantemente reclamam das faltas de condições para investigar, destaco também instâncias superiores e seus responsáveis, que tomam ciência disso e deveriam organizar e criar condições para que estas necessidades estabelecidas por lei de fato ocorram. Estes não sofrem consequências nem tomam providências que sejam de fato eficientes, há não ser que a situação geral tome proporções por demais alarmantes. Por outro lado, como inclusive já dissemos, a engrenagem, ao que parece, se auto regula, o que cria as condições de que tudo permaneça como está: nos casos específicos que detêm as características que estimulam a revolta social, ou por parte de outros setores poderosos, as coisas acontecem como deveriam acontecer. E isso, é claro, por cima de outros casos que são colocados em segundo plano. Para estes casos com as características que os colocam rotineiramente em segundo plano, também colaboram os discursos dominantes acerca de crime, punição, segurança pública (WACQUANT, 2003), dos culpados e dos “mocinhos” (FOUCAULT, 1999).

Já em relação ao segundo conceito, a *força de lei sem lei*, Agamben (2007) o trata principalmente em referência àqueles decretos executivos que possuem força de lei

mas não são lei em um sentido estrito, permitindo criar um “pequeno” estado de exceção quando se há necessidade. São exemplos disto os casos relativos ao governo Hartung, citados por Ribeiro Júnior (2012), onde, em um primeiro, o governante atropelou critérios anteriormente estabelecidos por lei, relativos à necessidade de licitações, podendo assim construir os presídios que julgava serem necessários a partir das empresas que quisesse, sem a necessidade de um concurso, se baseando amplamente no estado de emergência que o Espírito Santo supostamente se encontrava em relação à criminalidade. Mas o melhor exemplo é, com certeza, o caso do uso das celas metálicas, onde, com a justificativa da falta de espaço, se amontoou pessoas em condições sub humanas nestas celas, demonstrando a capacidade do governante de criar um pequeno estado de exceção, onde os direitos humanos não possuíam valor, onde os *homo sacer*, estes *corpos nus*, se encontravam à mercê da vontade de seus soberanos, sem validade da força de lei. “Perante a suspensão da norma, a vida é exposta a esta relação de força absoluta.” (ROSA et al., 2017, p. 197). Acredito que também podemos incluir por aqui, como parte dos tentáculos da *força de lei sem lei* e do controle biopolítico em geral, os problemas não resolvidos do excesso de trabalho sem o efetivo necessário e da má atuação por outros setores que não sejam da força policial, e também novamente um *corpo nu* no momento em que se julga, por critérios não claramente estabelecidos, um traficante – um inimigo a ser combatido – e um usuário – que não deve ser apreendido.

Mas em resumo, estes dois conceitos, a *força de lei sem lei* e a *vigência sem significado*, ajudam a compreender como podem existir simultaneamente estado de exceção com estado de Direito, que é justamente o que possibilita que algumas leis e garantias simplesmente não sejam cumpridas, como nos exemplos que colocamos, e que isso não acarrete consequências nem providências. Também é o que possibilita a constante violação de Direitos Humanos, como demonstram Ribeiro Júnior (2012), Rosa (2015) e Agamben (2007), além do que vemos recorrentemente nos jornais, especialmente relacionados com a guerra às drogas. O problema que temos com as reflexões de Agamben (2007) é que este *Homo Sacer* não é uma novidade nem exclusividade moderna, mas uma categoria política que muda de acordo com as localidades e tempos históricos, da mesma forma que o poder soberano de decidir sobre o estado de exceção é também uma constante histórica. Mas não gostaria de

terminar com uma visão tão pessimista. Há infinitas possibilidades para o futuro, se levando em consideração que ele ainda não aconteceu. As reflexões e resultados a que cheguei aqui tem a intenção de contribuir para o debate e compreensão da realidade. E, embora pareça uma utopia a superação destes embates, tais como parecem também, por exemplo, as sensatas ponderações e caminhos propostos pelos abolicionismos apresentados em Ávila (2013), gostaria de deixar a reflexão que este mesmo autor traz, de que também a queda do Império Romano e a abolição da escravidão pareciam utopias, antes de se concretizarem de fato.

Referências Bibliográficas

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 84-135, jul/dez. 2002a.

_____. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002**. Volume IV. São Paulo: Anpocs, 2002b.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2ª Reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas Memórias e Sistema Penal: A Prova Testemunhal em Xequê**. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2013.

CALLIGARIS, Contardo. **Hello Brasil!** Notas de um psicanalista europeu viajando ao Brasil. 2ª ed. São Paulo: Escuta, 1991. Disponível em: <<https://psiligapsicanalise.files.wordpress.com/2014/09/contardo-calligaris-hello-brasil-notas-de-um-psicanalista-europeu-viajando-ao-brasil.pdf>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: Mito Fundador e sociedade Autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

COELHO, C. M. **Religião e História:** Em nome do pai: Gilberto Freyre e Casa Grande e Senzala. Um projeto político salvífico para o Brasil? (1906-1933). Tese de doutorado. Vitória, PPGHIS, UFES, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 1999. (Coleção tópicos)

_____. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 35 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008b.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala.** 48ª ed. São Paulo: Global Editora, 2003

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais:** morfologia e história. Tradução de Federico Carotti. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

_____. **Medo, reverência, terror:** Quatro ensaios de iconografia política. Tradução de Federico Carotti, Júlio Castañon Guimarães e Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GOMIDE, Alexandre; PIRES, Roberto. Análise Comparativa: arranjos de implementação e resultados de políticas públicas. In: GOMIDE, Alexandre; PIRES, Roberto. (orgs.). **Capacidades Estatais e Democracia:** Arranjos Institucionais de Políticas Públicas. IPEA, Brasília, 2014.

LOTTA, Gabriela Spanghero. O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In: FARIA, Carlos Aurélio (Org.). **Implementação de Políticas Públicas:** Teoria e Prática. Belo Horizonte: Ed. PUCMINAS, 2012.

LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; LOTTA, Gabriela Spanghero. **Burocracia de médio escalão:** perfil, trajetória e atuação. Brasília: ENAP, 2015.

MATTOS, Rossana. **Expansão urbana, segregação e violência**: Um estudo sobre a Região Metropolitana da Grande Vitória. Vitória: Edufes, 2011.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". In: **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010a. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

_____. (org.) **O Inquérito Policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink/Fenapef. 2010b.

OLIVEIRA, L. Relendo 'Vigiar e Punir'. In: **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol 4, nº 2, p. 309 – 338, abr/mai/jun. 2011.

PEDROTO, Fábio Almeida. **Representações Sociais dos Delegados de Polícia da Grande Vitória Acerca das Políticas de Drogas**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade de Vila Velha – ES, 2018.

PIRES, R. R. C. Arranjos Institucionais para Implementação de Políticas e Ações Governamentais em Direitos Humanos. In: ALVES, Pedro Assumpção; DELGADO, Ana Luiza de Menezes; GATTO, Carmen Isabel; REIS, Maria Stela (Orgs.). **Gestão de políticas públicas de direitos humanos**. Brasília: Enap, 2016. (Coletânea)

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Espírito Santo**: as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010). Vitória: Cousa, 2012.

RODRIGUES, M. B. F. (Org.). **Exercícios de Indiciamento**. Vitória: Programa de História Social das Relações Políticas da UFES, 2006. (Coleção Rumos da História)

ROSA, Maria Cecília de Oliveira. A Guerra às Drogas e as Violações de Direitos Fundamentais com o Aval da Imprensa. In: **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p.570-586, jan./fev. 2015. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_570.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

ROSA, P. O.; JUNIOR, H. R.; CAMPOS, C. H. de; SOUZA, A. T. **Sociologia da violência, do crime e da punição**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do direito. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. nº 24, Março, 1988. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Cartografia_simbolica_RCCS24.PDF>. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

SOUZA, Octávio. **Fantasia de Brasil**: As identificações em busca da identidade nacional, São Paulo: Escuta, 1994.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. Coleção Pensamento Criminológico.

